



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11523 | 91 páginas
Curitiba, Terça-feira, 17 de Outubro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	26
Procuradoria Geral do Estado	28
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	28

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	29
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	29
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Comunicação	37
Secretaria da Cultura	37
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	37
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	38
Secretaria da Educação	50

Secretaria da Fazenda	56
Secretaria de Infraestrutura e Logística	64
Secretaria da Justiça e Cidadania	65
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	67
Secretaria da Saúde	71
Secretaria da Segurança Pública	74
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	83
Receita Estadual do Paraná	89

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	89
Empresas Públicas	91



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.689

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Surdos de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 21.094.501-6

112726/2023

Lei nº 21.690

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Respeito Não Tem Cor, com sede no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Respeito Não Tem Cor, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Thiago Bühner
Deputado Estadual

Prot. 21.094.418-4

112732/2023

Lei nº 21.691

17 de outubro de 2023.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.

Parágrafo único. A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster tem por objetivo a ampla divulgação dos sintomas e características da doença, bem como suas causas, medidas preventivas e tratamentos.

Art. 2º A campanha instituída no art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida mediante:

I - veiculação de anúncios nos meios de comunicação;

II - fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos públicos e privados;

III - realização de palestras e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 21.094.554-7

112736/2023

Lei nº 21.692

17 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a proibição da utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Proíbe a utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias, incluindo-se as fantasias carnavalescas, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição constante no caput deste artigo as hipóteses em que as penas e plumas tenham sido obtidas na forma de subproduto oriundo de processo industrial, regularmente autorizado pelo Poder Público.

Art. 2º As agremiações carnavalescas poderão utilizar materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial, sem o uso de penas e plumas advindas de animais, podendo o Poder Executivo estabelecer incentivos para essa substituição.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, pagamento de multas que variam entre 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e 4.000 UPF/PR (quatro mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Prot. 21.094.714-0

112737/2023

Lei nº 21.693

17 de outubro de 2023.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Laranjeiras do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Laranjeiras do Sul, com dispensa de licitação, do bem imóvel, situado à Rua Expedicionário João Maria, esquina com Avenida Santos Dumont, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, com área total de terreno de 2.387,65 m² e área construída de 1.002,60 m², registrado sob a Transcrição nº 2.702 (com área de 1.000,00 m²) e Matrícula nº 7.786 (com área de 1.387,65 m²) do Ofício de Registros de Imóveis de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art.

2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) e o Departamento de Patrimônio (DP), ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.135.827-0

112741/2023

Lei nº 21.694

17 de outubro de 2023.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ribeirão Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Ribeirão Claro, com dispensa de licitação, do bem imóvel, situado à Rua Major João Leonel de Carvalho nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Paraná, registrado sob a transcrição nº 10.203 do Serviço de Registro de Imóveis de Ribeirão Claro, com área total de terreno de 968 m².

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) e o Departamento de Patrimônio (DP), ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.107.333-0

112742/2023

Lei nº 21.695

17 de outubro de 2023.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cruzeiro do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao

Município de Cruzeiro do Oeste, com dispensa de licitação, do bem imóvel, situado à Rua Peabiru, nº 157, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR, com área total de terreno de 2.443,00 m² e área construída de 686,70 m², registrado sob a Matrícula nº 10.545 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) e o Departamento de Patrimônio (DP), ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.129.514-7

112744/2023

Lei nº 21.696

17 de outubro de 2023.

Institui o Dia do Rei Pelé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Rei Pelé a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 21.107.352-7

112749/2023

Lei nº 21.697

17 de outubro de 2023.

Cria o Programa Tampinha Paraná com o objetivo de incentivar a coleta de tampas de plástico e a permuta por fraldas geriátricas e por itens de higiene, a serem destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Programa Tampinha Paraná com o objetivo de incentivar a coleta de tampas de plástico e a permuta por fraldas geriátricas e por itens de higiene, a serem destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O Programa Tampinha Paraná vincula-se à Presidência da

Asssembleia Legislativa do Estado do Paraná, sendo coordenado pelo Conselho de Ações Solidárias e Voluntariado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Tampinha Paraná:

I - promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e do desenvolvimento sustentável;

II - incentivar a prática de atos de solidariedade, apoiando as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica e social;

III - fomentar a função social das entidades recicladoras.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná fará chamamento público às instituições de acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei, por meio do Diário Oficial e de seus canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. O critério de seleção para participação no Programa de que trata esta Lei será indicado no edital de chamamento público, o qual deve dispor, no mínimo, sobre:

I - a forma de inscrição;

II - a relação dos documentos exigidos;

III - o prazo para envio da documentação.

Art. 4º A instituição beneficiada deve providenciar a retirada das tampas coletadas e destiná-las para reciclagem, por meio de recicladoras ou de órgãos de tratamento de resíduos plásticos.

§ 1º A reciclagem das tampas de plástico será de responsabilidade de recicladoras ou de órgãos de tratamento de resíduos plásticos, fiscalizados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

§ 2º A instituição beneficiada deve prestar contas em até trinta dias do encerramento da sua campanha, conforme determinado no edital de chamamento a que estiver vinculada.

§ 3º Em caso de descumprimento do que estabelece este artigo, a instituição não poderá participar de novos chamamentos do Programa Tampinha Paraná, ficando sujeita à fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º O Programa Tampinha Paraná será divulgado e promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando à adesão de Câmaras Municipais, Prefeituras e outros órgãos públicos.

Art. 6º Os órgãos públicos interessados em aderirem ao Programa Tampinha Paraná devem enviar ofício à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, órgão responsável pela aprovação da adesão.

Art. 7º Empresas e entidades privadas podem se inscrever de forma gratuita no Programa Tampinha Paraná, na qualidade de Amigo do Tampinha, por meio de órgãos públicos que tenham aderido ao Programa.

§ 1º As empresas e entidades privadas inscritas serão centros de recolhimento de tampas plásticas e podem divulgar e promover ações relacionadas ao Programa Tampinha Paraná, desde que não haja ônus para a Administração Pública.

§ 2º As empresas e entidades privadas inscritas receberão um certificado do Amigo do Tampinha, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de valorizar iniciativas de engajamento social e sustentável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traino
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.107.366-7

112753/2023

Lei nº 21.698

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Arnoldo Hammerschmidt.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor

Arnoldo Hammerschmidt.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Prot. 21.107.379-9

112758/2023

Lei nº 21.699

17 de outubro de 2023.

Insere a Festa da Uva de Colombo no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Uva de Colombo, realizada anualmente no mês de fevereiro.

Art. 2º A Festa da Uva de Colombo, um dos eventos mais tradicionais do Estado do Paraná, cumpre as seguintes finalidades:

I - reúne grandes e pequenos produtores de uva da região, com a divulgação e a comercialização de uva *in natura* e produtos derivados, tanto da produção artesanal quanto das indústrias locais;

II - traz aos palcos diversos artistas locais e de renome nacional e internacional;

III - propicia espaço para feiras de artesanatos e demais atrações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marli Paulino
Deputada Estadual

Prot. 21.107.384-5

112762/2023

Lei nº 21.700

17 de outubro de 2023.

Altera a Lei nº 8.750, de 12 de abril de 1988, que denomina Rodovia Tancredo Neves a ligação entre o Município de Marialva e o Distrito de Aquidaban.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 8.750, de 12 de abril de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

Denomina Rodovia Tancredo Neves - Agostinho Garbugio a PR-455 no trecho que liga o Município de Marialva ao Distrito de Aquidaban.

Art. 1º Denomina Rodovia Tancredo Neves - Agostinho Garbugio a PR-455 no trecho que liga o Município de Marialva ao Distrito de Aquidaban.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.129.519-8

112765/2023

Lei nº 21.701

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.135.835-1

112776/2023**Lei nº 21.702**

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Vôlei de Quedas do Iguaçu, com sede no Município de Quedas do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Vôlei de Quedas do Iguaçu, com sede no Município de Quedas do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 21.163.639-4

112780/2023**Lei nº 21.703**

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Roberto Issamu Yosida

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Doutor Roberto Issamu Yosida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 21.163.790-0

112783/2023**Lei nº 21.704**

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho - AAF 19 de Junho, com sede no Município de Cândido de Abreu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho - AAF 19 de Junho, com sede no Município de Cândido de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Prot. 21.163.701-3

112787/2023**Lei nº 21.705**

17 de outubro de 2023.

Institui o mês Setembro Caramelo, dedicado a ações de adoção consciente de animais domésticos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná o mês Setembro Caramelo, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 2º O mês Setembro Caramelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 21.163.741-2

112788/2023**Lei nº 21.706**

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Capoeira da Região de Ibiporã, com sede no Município de Ibiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à ACAREI - Associação de Capoeira da Região de Ibiporã, com sede no Município de Ibiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 21.163.934-2

112793/2023**Lei nº 21.707**

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Mulheres do Café do Norte Pioneiro do Paraná, com sede no Município de Pinhalão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Mulheres do Café do Norte Pioneiro do Paraná - AMUCAFÉ, com sede no Município de Pinhalão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 21.163.553-3

112795/2023

Lei nº 21.708

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pescadores de Vidas, com sede no Município de Sarandi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pescadores de Vidas, com sede no Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 21.167.301-0

112796/2023

Lei nº 21.709

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Abrasel - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional Paraná, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Abrasel - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 21.167.503-9

112798/2023

Lei nº 21.710

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Comarca de Santo Antônio da Platina, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Comarca de Santo Antônio da Platina, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 21.167.397-4

112799/2023

Lei nº 21.711

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan, com sede no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Thiago Bühner
Deputado Estadual

Prot. 21.167.326-5

112801/2023

Lei nº 21.712

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais dos Bairros, com sede no Município de Rio Branco do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais dos Bairros, com sede no Município de Rio Branco do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 21.167.478-4

112802/2023

Lei nº 21.713

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 21.167.423-7

112804/2023

Lei nº 21.714

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço, com sede no Município de Cianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço, com sede no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 21.167.537-3

112810/2023

Lei nº 21.715

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Defesa do Consumidor de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Defesa do Consumidor de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 21.167.561-6

112811/2023

Lei nº 21.716

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson, com sede no Município de Medianeira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Medianeirense de Portadores de Parkinson - AMPP, com sede no Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 21.167.518-7

112812/2023

Lei nº 21.717

17 de outubro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação

Comunitária Residencial Amigos do Primavera, com sede no Município de Pontal do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Residencial Amigos do Primavera, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 21.167.452-0

112813/2023

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

DECRETO Nº 3.669

Homologa situação de emergência no Município de Prudentópolis em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Prudentópolis, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.181.570-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 551, de 16 de outubro de 2023, exarado pelo Prefeito de Prudentópolis, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CRA/SDL*

112897/2023

DECRETO Nº 3.670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no inciso I, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.137.578-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112899/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001845

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3670

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3302	DIRETORIA GERAL						
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	31901300	100	01	L	100.000,00	23003233
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001845

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3670

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3302	DIRETORIA GERAL						
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	33903900	100	01	L	100.000,00	23003233
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

112904/2023

DECRETO Nº 3.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no inciso I, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.057.390-9, nº 21.022.616-8 e nº 21.070.370-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 509.538,00 (quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112901/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001743

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 3671							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901100	250	95	L	300.000,00	23002869
		31901300	250	95	L	200.000,00	23002869
					TOTAL	500.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31909200	250	95	L	9.538,00	23002926
					TOTAL	9.538,00	
					TOTAL	509.538,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001743

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 3671							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33904000	250	95	L	500.000,00	23002869
					TOTAL	500.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901800	250	95	L	9.538,00	23002926
					TOTAL	9.538,00	
					TOTAL	509.538,00	

112902/2023

DECRETO Nº 3.672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso II, § 1º do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.027.545-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, no valor de R\$ 287.450.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112915/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3672

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9606	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PODER EXECUTIVO	31900100	135	01	L	18.000.000,00	23003019
		31900300	135	01	L	3.000.000,00	23003019
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	135	01	L	2.800.000,00	23003019
9609	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	3.700.000,00	23003019
9614	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	1.650.000,00	23003019
		31900300	135	01	L	550.000,00	23003019
					TOTAL	29.700.000,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	228.000.000,00	23003020
		31900300	144	01	L	25.000.000,00	23003020
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	1.100.000,00	23003020
		31900300	144	01	L	100.000,00	23003020
					TOTAL	254.200.000,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUNDO MILITAR	31900100	144	01	L	1.350.000,00	23003021
		31900300	144	01	L	2.200.000,00	23003021
					TOTAL	3.550.000,00	
					TOTAL	287.450.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3672

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9601	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33908600	135	01	L	29.700.000,00	23003019
					TOTAL	29.700.000,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9603	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO FINANCEIRO	33908600	144	01	L	254.200.000,00	23003020
					TOTAL	254.200.000,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9605	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO MILITAR	33908600	144	01	L	3.550.000,00	23003021
					TOTAL	3.550.000,00	
					TOTAL	287.450.000,00	

113085/2023

DECRETO Nº 3.673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no inciso II, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.027.545-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.588.670,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112945/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3673

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA								
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA								
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP								
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	135	01	L	1.374.200,00	23003024		
9614	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	135	01	L	214.470,00	23003024		
						TOTAL	1.588.670,00		
						TOTAL	1.588.670,00		

Página 2 de 2

Nº controle: 23001779

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	1.374.200,00	23003024
9614	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	214.470,00	23003024
						TOTAL	1.588.670,00
						TOTAL	1.588.670,00

112951/2023

D E C R E T O Nº 3.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.734.503-2, nº 21.099.984-1, nº 21.116.627-4, nº 21.092.858-8, nº 20.840.999-9 e nº 21.105.355-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 50.382.626,00 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112953/2023

Página 1 de 3

Nº controle: 23001810

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	100	01	L	40.000.000,00	23003049
						TOTAL	40.000.000,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	44905200	281	95	L	1.200.000,00	23003049
						TOTAL	1.200.000,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
6102	DIRETORIA GERAL						
6232	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEF	33903700	100	01	L	2.423.349,00	23003055
						TOTAL	2.423.349,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6423	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33414100	130	01	L	2.578.818,00	23003055
		33414100	258	95	L	23.603,00	23003055
						TOTAL	2.602.421,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5512	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CEASA	45906500	100	01	L	2.500.000,00	23003049
						TOTAL	2.500.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33901400	100	01	L	660.000,00	23003117
		33903900	100	01	L	996.856,00	23003117
						TOTAL	1.656.856,00
						TOTAL	50.382.626,00

Página 2 de 3

Nº controle: 23001810

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3674

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9107	GESTÃO DA DÍVIDA INTERNA - REFINANCIAMENTO	46907700	100	01	L	40.000.000,00	23003049
TOTAL						40.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	44905200	281	95	L	1.200.000,00	23003049
TOTAL						1.200.000,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
6102	DIRETORIA GERAL						
6407	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33404100	100	01	L	1.084.996,00	23003055
		33903600	100	01	L	1.338.353,00	23003055
TOTAL						2.423.349,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6428	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	130	01	L	1.738.818,00	23003055
		33414100	258	95	L	23.603,00	23003055
		33504100	130	01	L	378.000,00	23003055
		33903900	130	01	L	420.000,00	23003055
		44504200	130	01	L	42.000,00	23003055
TOTAL						2.602.421,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	100	01	L	1.500.000,00	23003049
		44905200	100	01	L	1.000.000,00	23003049
TOTAL						2.500.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR						
Página 3 de 3							
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	100	01	L	996.856,00	23003118
		33903900	100	01	L	660.000,00	23003118
TOTAL						1.656.856,00	
TOTAL						50.382.626,00	

112954/2023

DECRETO Nº 3.675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.083.496-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.846,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112956/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001791

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3675

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	20.846,00	23003068
TOTAL						20.846,00	
TOTAL						20.846,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001791

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3675

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	20.846,00	23003068

TOTAL 20.846,00

TOTAL 20.846,00

112958/2023

D E C R E T O Nº 3.676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.095.876-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112964/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001805

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3676

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	33901400	100	01	L	50.000,00	23003092
		33903300	100	01	L	50.000,00	23003092
		33903700	100	01	L	150.000,00	23003092
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001805

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3676

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	44905200	100	01	L	250.000,00	23003092
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

112969/2023

D E C R E T O Nº 3.677

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.889.095-2 e nº 19.890.241-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.118.358.282,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 – Ordinário Não Vinculado, 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016 e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113104/2023

Página 3 de 3

		44905200	100	01	L	5.000.000,00	23003153
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31901100	100	01	L	17.000.000,00	23003153
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31901100	100	01	L	22.400.000,00	23003153
		31901600	100	01	L	1.195.000,00	23003153
		31911300	100	01	L	1.900.000,00	23003153
		33903400	100	01	L	5.000.000,00	23003153
		33903700	100	01	L	556.000,00	23003153
		33903900	100	01	L	830.000,00	23003153
		33904700	100	01	L	454.000,00	23003153
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	10.200.000,00	23003153
		31901100	100	01	L	20.000.000,00	23003153
		33903000	100	01	L	4.000.000,00	23003153
		33903400	100	01	L	12.343.000,00	23003153
		33903700	100	01	L	767.000,00	23003153
		33903900	100	01	L	5.353.000,00	23003153
		33904700	100	01	L	514.000,00	23003153
		33904800	100	01	L	2.597.000,00	23003153
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	31901100	100	01	L	1.200.000,00	23003153
		31901600	100	01	L	50.000,00	23003153
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31901100	100	01	L	2.340.951,00	23003153
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	14.630.203,00	23003153
		44414200	100	01	L	1.500.000,00	23003153
						TOTAL	201.830.154,00
						TOTAL	1.118.358.282,00

112974/2023

DECRETO Nº 3.678

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.111.150-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 150 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Destinado ao FIA - Lei nº 19.049/2017, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112978/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001827

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3678

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33903200	150	01	L	49.920.000,00	23003197
						TOTAL	49.920.000,00
						TOTAL	49.920.000,00

112984/2023

DECRETO Nº 3.679

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.121.644-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.319.746,00 (sete milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112985/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001843

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3679

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44909300	257	95	L	7.319.746,00	23003226
TOTAL						7.319.746,00	
TOTAL						7.319.746,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001843

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3679

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	257	95	L	7.319.746,00	23003226
TOTAL						7.319.746,00	
TOTAL						7.319.746,00	

112986/2023

DECRETO Nº 3.680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.917.462-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101- Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112987/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001844

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3680

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	101	01	L	850.000,00	23003234
TOTAL						850.000,00	
TOTAL						850.000,00	

112988/2023

DECRETO Nº 3.681

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.078.902-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112989/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001857

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3681

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44404200	100	01	L	600.000,00	23003287
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001857

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3681

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31909200	100	01	L	600.000,00	23003287
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

112991/2023



DECRETO Nº 3.682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, a Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.853.660-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.130.754,00 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112992/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001860

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3682

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	Encargos Especiais - UEL	33909100	100		L	1.130.754,00	23003299
TOTAL						1.130.754,00	
TOTAL						1.130.754,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001860

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3682

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100		L	1.130.754,00	23003299
TOTAL						1.130.754,00	
TOTAL						1.130.754,00	

112993/2023

DECRETO Nº 3.683

Nomeação de membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 18.602, de 30 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.179.373-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, representantes da Casa Civil:

EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 24.332.977-5, como membro Titular em substituição a SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 5.384.505-5;
ROBERTA ZAMBENEDETTI LIMA, RG nº 12.353.781-5, como membro Suplente em substituição a CLEMILDA SANTIAGO NETO, RG nº 690.880-2.

Art. 2º Altera o inciso XI do Decreto nº 2.830, de 14 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Casa Civil:

Titular: EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 24.332.977-5;

Suplente: ROBERTA ZAMBENEDETTI LIMA, RG nº 12.353.781-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112995/2023

DECRETO Nº 3.684

Homologa situação de emergência no Município de Rebouças em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rebouças, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.182.022-5,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 237, de 16 de outubro de 2023, exarado pelo Prefeito de Rebouças, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia

articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

112996/2023

DECRETO Nº 3.685

Homologa situação de emergência no Município de Dois Vizinhos em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Dois Vizinhos, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.183.349-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 20.024, de 14 de outubro de 2023, exarado pelo Prefeito de Dois Vizinhos, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

112998/2023

DECRETO Nº 3.686

Altera o Decreto nº 81, de 6 de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera a súmula do Decreto nº 81, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria a Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca – SBHP.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria a Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca – SBHP, subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, nos termos do art. 32 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, à qual compete as seguintes atribuições:

Art. 3º Altera o art. 2º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nomeia, de acordo com o §1º do art. 32 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, FRANCISCO CAETANO MARTIN, RG nº 6.090.727-7, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca, Símbolo SP1, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 3º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Superintendente Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca, nomeado por este Decreto, terá como atribuições:

Art. 5º Altera o art. 4º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ao Superintendente Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca fica atribuída competência para a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões, de caráter transitório, para o desenvolvimento de estudos e levantamento de dados de relevante interesse para sua área de atuação.

Art. 6º Altera o *caput* do art. 5º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários à realização de atividades da Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca serão prestados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades do Estado.

Art. 7º Altera o art. 6º do Decreto nº 81, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades e disposições legais da Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca serão estabelecidas por regulamento próprio, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112999/2023

DECRETO Nº 3.687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.132.919-0 e nº 20.643.291-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 126.611.352,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 105 - Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113000/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001853

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3687

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGACOES GERAIS	45918100	105	01	L	61.611.352,00	23003279
					TOTAL	61.611.352,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	65.000.000,00	23003279
					TOTAL	65.000.000,00	
					TOTAL	126.611.352,00	

113001/2023

DECRETO Nº 3.688

Nomeação de membros do Conselho de Administração do IPARDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 3.203, de 22 de agosto de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.156.740-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho de Administração do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social IPARDES, os seguintes representantes:

- I - LUIZ AUGUSTO SILVA – RG nº 5.764.628-4, Secretário de Estado do Planejamento, como Presidente;
II - JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO – RG nº 3.565.902-1, Diretor-Presidente do IPARDES, como secretário executivo;
III - MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE – RG nº 4.143.260-8, representante indicada pelo Secretário de Estado da Fazenda;
IV - VICTOR GABRIEL BARTH SCHIERLING – RG nº 13.228.597-7, representante indicado pelo Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;
V - CHRISTIANO SOUTO PUPPI – RG nº 8.983.987-4, representante indicado pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;
VI - GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO – RG nº 8.247.989-9, representante da Governadoria;
VII - ANGELITA BAZOTTI – RG nº 10.530.757-8, representante dos servidores efetivos do IPARDES, por meio de convite do Diretor-Presidente do IPARDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113002/2023

DECRETO Nº 3.689

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, com o respectivo titular ADEMILSON TOFANIN para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular, o servidor ADEMILSON TOFANIN, RG nº 5.063.490-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113003/2023

DECRETO Nº 3.690

Nomeação de JULIANA MALKO DE SOUZA para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.123.850-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA MALKO DE SOUZA, RG nº 12.976.964-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 4 de outubro de 2023, NATHALIE PEROLLA MINGORANCE, RG nº 8.101.929-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

113005/2023

DECRETO Nº 3.691

Nomeação de LILIANE GONÇALVES DE PAULA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.178.001-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LILIANE GONÇALVES DE PAULA, RG nº 9.384.512-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando sem efeito a nomeação de CÉLIA REGINA LOCATELLI, RG nº 1.301.015-3, efetivada pelo Decreto nº 3.511, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

113006/2023

DECRETO Nº 3.692

Nomeação de JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, RG nº 6.005.024-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113007/2023

DECRETO Nº 3.693

Nomeação de EUNICE ANTUNES, para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EUNICE ANTUNES, RG nº 3.594.051-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113010/2023

DECRETO Nº 3.694

Transforma cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Cultura;	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-12, para a Secretaria de Estado da Cultura.
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Cultura.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, para a Secretaria de Estado da Cultura.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113011/2023

DECRETO Nº 3.695

Exonerações e nomeações de cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.168.626-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações dos cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Cultura, conforme especifica:

PHABLO RODRIGUES BOZZA, RG nº 12.773.868-8, Assessor – Símbolo DAS-9;
VICTOR HAVRO DE SÁ GREIN, RG nº 9.434.096-9, Assessor – Símbolo DAS-10;
HANNA KAROLINA SANTOS DA SILVA, RG nº 12.825.152-9, Assessor – Símbolo DAS-11;
MARISTELA APARECIDA GAVELAKI, 2.077.959-4, Assessor – Símbolo FGP-11;
WALTER GONÇALVES, RG nº 1.546.230-2, Assessor – Símbolo FGP-12;
ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 9.688.591-1, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de JOÃO PAULO REIS RIBEIRO, RG nº 10.823.894-1, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Cultura, efetivada pelo Decreto nº 2.858, de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Cultura:

VICTOR HAVRO DE SÁ GREIN, RG nº 9.434.096-9, Assessor – Símbolo DAS-9;
HANNA KAROLINA SANTOS DA SILVA, RG nº 12.825.152-9, Assessor – Símbolo DAS-10;
WALTER GONÇALVES, RG nº 1.546.230-2, Assessor – Símbolo DAS-12;
MARISTELA APARECIDA GAVELAKI, RG nº 2.077.959-4, Assessor – Símbolo DAS-12;
JOÃO CARLOS PIRES DE CAMARGO ALVES, RG nº 9.244.115-6, Assessor – Símbolo DAS-12;
PHABLO RODRIGUES BOZZA, RG nº 12.773.868-8, Assessor – Símbolo FGP-8;
ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 9.688.591-1, Assessor – Símbolo FGP-11.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

113131/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.445.347-4/18 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envolverem a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. **2.** Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências

desagradáveis. **3.** Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. **4.** Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e **5.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 15.445.347-4, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **MURILO DA SILVA PINTO**, RG nº 9.503.779-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. **6.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **7. PUBLIQUE-SE**

e encaminhe-se à PMPR. Em 17/10/23.

20.572.157-6/23 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.572.157-6, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **JOÃO HENRIQUE FERRAZ**, RG nº 7.536.998-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 17/10/23.

15.440.750-2/18 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, 5. e De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 15.440.750-2, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela Policial Militar **LUCIENE SILVA DE SOUZA**, RG nº 8.284.835-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 17/10/23.

15.440.728-6/18 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com

cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 15.440.728-6, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, RG nº 8.857.888-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 17/10/23.

112921/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.781.090-8/23 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.781.090-8, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS**, RG nº 9.866.495-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

19.896.681-9/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.896.681-9, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **MARCELO DE CARLI** - RG nº 60463441, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 48 da Lei Estadual nº 5.940/1969. 2. O recorrente ao ingressar na Polícia Militar do Paraná prestou o compromisso legal no qual jurou solenemente subordinação às leis e aos deveres, e com isso, recai sobre o militar o dever de cumprir e fazer cumprir as leis. Nesse sentido, mesmo de folga, ostenta a qualidade de policial militar e tem a obrigação legal de agir em situações de flagrante, pois estará simplesmente fazendo cumprir a lei. 3. No mais, em pese as alegações recursais e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.

RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POLICIAL MILITAR. **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. CONCEITO LEGAL INDETERMINADO. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA NA AVALIAÇÃO DO PRESSUPOSTO FÁTICO COM OS CRITÉRIOS SUBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI ESTADUAL Nº 5.940/1969. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ QUARTA TURMA RECURSAL GABINETE DO JUIZ DE DIREITO RELATOR (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0019871-36.2020.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 18.01.2022).** 4. Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

20.787.786-7/23

1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.787.786-7, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **EVERSON FERNANDES DA SILVA**, RG nº 7.188.794-4, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

20.372.364-4/23

1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.372.364-4, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelos Policiais Militares abaixo relacionados, por

atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. **Carlos Diego Campos Gomes**, RG nº 5.499.630-6 **Marcus Vinícius Gonçalves de Carvalho**, RG nº 8.533.628-2 **Dionatan Pereira Bueno**, RG nº 7.758.878-7 **Alexandre Fernandes**, RG nº 8.773.512-5 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

20.095.556-0/23

1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário, e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.095.556-0, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelos Policiais Militares abaixo relacionados, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. **ALEXANDRE FERNANDES** - RG nº 8.773.512-5 **CLAUMIR DE QUADRA DE AGUIAR** - RG nº 14.241.187-3 **LUAN CESAR DE SOUZA E SILVA** - RG nº 13.854.110-0 **TIAGO FERNANDO DOS SANTOS** - RG nº 8.695.125-8 **MARCOS ANDRE PAES PACHECO** - RG nº 8.168.693-9 **MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES DE CARVALHO** - RG nº 8.533.628-2 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

16.288.365-8/19

De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 16.288.365-8, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar **DIVONZIR MANEIRA** - RG nº 8.348.880-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 48 da Lei Estadual nº 5.940/1969, considerando que a situação fática retratada é atribuição constitucional da Polícia Militar, mormente quando da realização de ações por seus militares, dentro do cumprimento normal do dever funcional, ou seja, numa situação comum e rotineira, ainda que haja ocorrência de resistência. RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POLICIAL MILITAR. **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. CONCEITO LEGAL INDETERMINADO. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA NA AVALIAÇÃO DO PRESSUPOSTO FÁTICO COM OS CRITÉRIOS SUBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI ESTADUAL Nº 5.940/1969. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ QUARTA TURMA RECURSAL GABINETE DO JUIZ DE DIREITO RELATOR (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0019871-36.2020.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL**

DOS JUÍZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 18.01.2022). No mais, não se evidenciou qualquer irregularidade nos procedimentos administrativos, conforme manifestação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 45). Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à PMPR. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

20.755.314-0/23

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.755.314-0**, e a manifestação favorável contida na Informação nº 1596/2023-ATJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Barracão, CNPJ/MF sob nº 15.528.254/0001-54, visando a gestão da execução penal, nos termos do art. 4º, da Lei federal nº 7.210/1984, com a previsão de repasse de recursos financeiros no importe de R\$ 1.756.814,18 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.535.541-3/23

1. De acordo com as justificativas constantes no **PROTOCOLADO Nº 20.535.541-3**, e uma vez atestada a necessidade e a vantagem econômica pelo Órgão solicitante, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único do art. 27, do Decreto nº 7.303/2021, a Secretaria de Estado da Educação - SEED a aderir a Ata de Registro de Preços nº 21/2022 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com o objetivo de adquirir 40 (quarenta) licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte (Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps - Educacional Named License). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 17/10/2023 (Enc. Proc. à SEED).

112922/2023

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**DIVERSOS**

21.005.105-8/23

1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.005.105-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 21, §1º, item 12, do R-200, a prorrogação da disposição funcional do servidor MAYCON SAMPAIO ZANETTI, RG nº 8.261.870-8, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/10/2023.

112923/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

21.133.634-0/23 - **OBJETO** Aquisição de 01 (um) carro térmico de transporte de alimentos, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento à copa do gabinete da Casa Civil. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.133.634-0**, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 17/10/2023. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

112924/2023

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 459**

Designa ALANDRA ROVEDA GRANDO para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e revoga as Resoluções nº 292, de 27 de junho de 2023 e 311, de 07 de julho de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ALANDRA ROVEDA GRANDO, RG nº 8.186.294-0, nomeada pelo Decreto nº 2.610, de 27 de junho de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Resoluções nº 292, de 27 de junho de 2023 e 311, de 07 de julho de 2023

Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112925/2023

RESOLUÇÃO nº 460

Designa membros para compor Comissão Interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e proposições no intuito de auxiliar na viabilização da instalação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná aprovado pela Emenda Constitucional nº 73, de 06 de junho de 2013

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 3.187, de 21 de agosto de 2023, que instituiu a Comissão Interinstitucional, de caráter consultivo e propositivo, responsável pela elaboração de estudos e proposições direcionadas à instalação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná aprovado pela Emenda Constitucional nº 73, de 06 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão Interinstitucional de que trata o Decreto nº 3.187, de 21 de agosto de 2023, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil:

- a) MAIQUEL GUILHERME ZIMANN – Titular;
- b) PAULO MATEUS CHIARELLI – Suplente.

II - Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE:

- a) LUCIANO BORGES DOS SANTOS – Titular;
- b) ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS – Suplente.

III - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

- a) EDUARDO MARAFON – Titular;
- b) RUBIA ROSSI – Suplente.

IV - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL:

- a) PABLO HENRIQUE CAPPELLESSO ROMAN – Titular.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão Interinstitucional de que trata o Decreto nº 3.187, de 2023, os seguintes representantes como convidados:

I - Ordem dos Advogados do Brasil – PR:

- a) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA – Titular;
- b) MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES – Suplente;
- c) ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO – Suplente.

II - Associação Paranaense dos Juizes Federais – APAJUFE:

- a) ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA – Titular.

III - Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP:

- a) LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI – Titular;
- b) FERNANDO ALCANTARA CASTELO – Titular.

IV - Associação Paranaense de Advogados Públicos – APAP:

- a) MARCOS VITORIO STAMM – Titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112926/2023

RESOLUÇÃO nº 461

Designa ANNE THAIS ALVES DE SOUZA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ANNE THAIS ALVES DE SOUZA, RG nº 10.308.014-2, nomeada pelo Decreto nº 283, de 27 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112928/2023

RESOLUÇÃO nº 462

Designa EDELANO ROHERS para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 21.074.679-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor EDELANO ROHERS, RG nº 5.639.393-5, nomeado pelo Decreto nº 2.085, de 18 de maio de 2023, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para exercer, a partir do dia 1º de outubro de 2023, suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112929/2023

RESOLUÇÃO nº 463

Revoga a Resolução nº 060, de 20 de março de 2023 que designou MAIKON CHRISTOFER COSTA MACIEL

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 21.168.836-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 178, de 05 de maio de 2023, que designou o servidor MAIKON CHRISTOFER COSTA MACIEL, RG nº 9.194.283-6, nomeado pelo Decreto nº 39, de 04 de janeiro de 2023 na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112930/2023

RESOLUÇÃO nº 464

Designa CARLA HOLLER ALVES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 21.154.790-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, CARLA HOLLER ALVES, RG nº 8.292.503-1, nomeada pelo Decreto nº 2.938, de 31 de julho de 2023, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão

a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112931/2023

**MANTENHA SEU
CADASTRO
SEMPRE
ATUALIZADO**

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

 Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 1259/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,
Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e
Considerando o contido no Protocolo n.º 20.677.475-4;

RESOLVE

Art. 1º Excluir da BINCO AMPLIADA – (BCA) o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH n.º 5773458500 de EDSON DIAS DE OLIVEIRA, CNH Cédula n.º 0930420105, Categoria AB, Carteira de Identidade n.º 104902103 SESP/PR, CPF: 299.163.132-53, por tê-la obtido de forma irregular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de Agosto de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

110974/2023

PORTARIA N.º 1375/2023 – DP

Designação de Membro Integrante para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do DETRAN/PR
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto n.º 666/2023, de 02 de março de 2023;
Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 3.628 de 09 de outubro de 2023.

Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 3.637 de 10 de outubro de 2023.
Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual n.º 11418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Membro Integrante Titular, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO	TITULAR	CONHECIMENTO	JARI VI

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

111593/2023

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 227/2023-PGE

Designa Procuradora do Estado para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 40 de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à Procuradora do Estado Liliane Krueztzmann Abdo, inscrita na OAB/PR sob o n.º 32.958 e no CPF n.º 450.696.389-04, na data de 13/10/2023, durante o recesso determinado pelo Decreto 12.816/2022, ratificado pelo Ofício Circular n.º 41, de 2023-CEE/Casa Civil, as atribuições de:

I – Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

111250/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE N.º 102/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 20.964.403-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG 6.352.953-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado, no período de 19/10/2023 a 31/10/2023, em substituição ao titular do cargo FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG 6.088.682-2, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

111242/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE N.º 103/2023

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenadora de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 20.683.658-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, RG n.º 7.374.474-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 23/10/2023 a 09/11/2023, em substituição ao titular do cargo PAULO AGUIAR PALACIOS, RG n.º 3.841.184-5, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

111243/2023



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP nº. 3.197/2023

Súmula: Atesta a efetiva disponibilização do Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, CNPB nº 2021.0029-18, nos termos do §1º do art. 4º do Decreto nº 3.188, de 21 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a competência atribuída à SEAP pelo §1º do art. 4º do Decreto nº 3.188, de 21 de agosto de 2023;

Considerando a manifestação do Comitê Gestor da Previdência Complementar contida na Informação nº 0001/2023, inserida no Protocolo nº 20.085.390-3, de que a partir de 11 de outubro de 2023 o Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, CNPB nº 2021.0029-18, está efetivamente disponível;

RESOLVE:

Art. 1º Atestar, para fins de aplicação do art. 4º do Decreto nº 3.188, de 2023, que o Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, CNPB nº 2021.0029-18, está efetivamente disponível a partir de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111185/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 045/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

09 a 13 de Outubro de 2023

Milho.....R\$ 44,02 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 11 de outubro de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

111230/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 84 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.032.939-0, designa o servidor **Adão Carlos dos Santos**, Matrícula funcional nº 126673876, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Valdemir Alves Almeida**, Matrícula funcional nº 31002869, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Cruzeiro do Iguaçu**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

111638/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 141/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 03-06), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 12-15), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 76.113.406/0001-42**, para serviço de reforma de cadeiras giratórias, revestimentos em assentos, espumas, revisão geral (acréscimo de 15 unidades), em atendimento à esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 50-53), **a presente despesa no valor total de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

II. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 11 de outubro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

111594/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.707.565-5

1. RATIFICO, com fulcro nos artigos 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o art. 82 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o Parecer Jurídico nº 259/2023, de 16 de outubro de 2023, da Assessoria Jurídica/SECID, a contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado das Cidades, e, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do seguinte Contrato de Fornecimento:

1.1. Contrato nº 013/2023/SECID de Fornecimento, entre a Secretaria de Estado das Cidades/SECID e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, no valor de R\$ 666.666,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), com recursos alicerçados à conta da Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.42.6272, elemento de despesa 3390.4006 – Aquisição de Software de Aplicação, fonte 100.

2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento de adesão ao Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

111572/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO DE GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - CGRMC

RESOLUÇÃO N.º 06/2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de Setembro de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo, para aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo, que incidem sobre o Manancial do Palmítal; APA do Iraí e o Karst, conforme protocolo 19.542.066-1;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23, as alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC (atual Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP), Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Karst na 14ª reunião extraordinária realizada em 21/03/2023, a qual deu parecer favorável à aprovação das minutas de lei da revisão do Plano Diretor do Município de Colombo, em específico os parâmetros que dispõe sobre a ocupação em áreas de Karst.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Colombo, no Manancial do Palmítal; APA do Iraí e o Karst, cumprindo a condição da Resolução 04/2023 de que o Município apresentasse ao Conselho Gestor dos Mananciais as demais minutas de lei referente ao Plano Diretor Municipal de Colombo.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

111348/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**RESOLUÇÃO N.º 191/2023 – SETI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 71/23, e o contido no protocolo n.º 20.271.669-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática — Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09/10/23 até 08/10/27, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

- a) que, no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe:
- manifestação contendo detalhamento das ações de extensão em cada componente curricular apresentado pela instituição;
- a atualização das ementas das disciplinas “Ensino de Geometria”, 60 h, “Ensino de funções”, 60 h, “Ensino de Números e Álgebra”, 60 h, e “Ensino de Probabilidades

e Estatística”, fazendo constar as ações de extensão;

- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do Curso, bem como reduzir a retenção/evasão;
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:
- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período;
- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

110738/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA N.º 027/2023**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção corretiva em ar condicionado** podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

111396/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 11/10/2023, conforme abaixo:

RETIFICAÇÃO**PORTARIA N.º 877/2023-GRE**

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 19027050.1.00122/23-5, datada de 19/05/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAX JEAN DE ORNELAS TOLEDO, portador(a) da RG n.º 15.175.271-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/08/1985 a 01/12/1985	00	04	01
INSS	01/09/1986 a 19/03/1987	00	06	19
UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	20/03/1987 a 15/12/1988	01	08	26
INSS	01/03/1989 a 28/02/1990	01	00	00
INSS	01/03/1990 a 29/05/1992	02	02	29
INSS	01/06/1992 a 01/04/1993	00	10	01
INSS	02/04/1993 a 14/04/1993	00	00	13
TOTAL		06	08	29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

111342/2023

PORTARIA N.º 930/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando:

- O Processo de Apuração de Responsabilidade PAAR, e-Protocolo n.º 20.213.862-4, bem como sua portaria de instauração, **Portaria n.º 261/2023-GRE**, em face da empresa **Solution Serviços Terceirizados Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyann, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas nos Contratos n.º

056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM e nº 131/2021-HUM;

- o e-Protocolo nº 20.626.003-3 e o **Parecer nº 0523/2023-PJU**, que entendeu possível a inclusão dos Contratos nº 188/2021-DMP e nº 212/2021-DMP no mesmo PAAR já instaurado a fim de que a conduta da empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda – ME seja apurada em conjunto com os Contratos nº 056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM e nº 131/2021-HUM, mesmo porque todos são oriundos do mesmo procedimento licitatório, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, porém, tais instrumentos deverão ser objeto de nova portaria abarcando de forma expressa todos os contratos, a fim de que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, etc., revogando-se a portaria anterior e reabrindo-se (desde o início) os prazos para os atos processuais, onde o Parecer foi devidamente acatado pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá;

- o **Processo de Licitação nº 1.501/2020-HUM**;

- o **Edital nº 185/2020-HUM**, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço por lote”, para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários e equipamentos necessários nas dependências do HUM e hemocentro, áreas externas e interna (LOTE 1); e nas dependências do campus sede, CTI, NUPAGRI, Piscicultura, FEI, UPA e Clínica Odontológica, áreas internas e externas, no valor total máximo estipulado em R\$ 8.668.304,28 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

- o **Contrato nº 056/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 056/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 754.071,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e doze centavos) anuais e R\$ 62.839,26 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos);

- o **Contrato nº 065/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que p pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 065/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 544.290,48 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) anuais e R\$ 45.357,54 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

- o **Contrato nº 131/2021-HUM**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 265.374,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais) anuais e R\$ 22.114,50 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos);

- o **Contrato nº 188/2021-DMP**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 03-04), com valor total de R\$ 630.291,84 (seiscentos e trinta mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);

- o **Contrato nº 212/2021-DMP**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 04), com valor total de R\$ 121.057,50 (cento e vinte e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

- que a contratada vem descumprindo cláusulas contratuais, onde o Parecer nº 164/2023 da Procuradoria Jurídica da UEM relaciona, dentre elas a falta de funcionários para a execução contratual, a falta de treinamento de funcionários cedidos ao HUM, levando a sérios riscos de infecção hospitalar; ameaças por e-mail e WhatsApp aos servidores do HUM; brusca interrupção nos serviços; ofensas pessoais ao fiscal do contrato; a falta de esclarecimentos nos documentos de execução contratual; atrasos constantes no envio de documentação comprobatória para análise e envio de liquidação; atrasos e irregularidades no pagamento do salário e benefícios dos servidores; atrasos e irregularidades nos depósitos de FGTS dos trabalhadores da empresa; ações trabalhistas, na qual, a empresa já foi condenada em duas delas, a liquidar diferenças de FGTS e férias, dentre outros problemas;

- que pelo Ofício nº 016/2023-DSM, tendo em vista os Contratos nº 188/2021-DMP e 212/2021-DMP, a empresa vem descumprindo cláusulas contratuais, como atrasos constantes no envio de documentação comprobatória, atraso no envio de materiais de limpeza para uso dos colaboradores e atrasos e irregularidades no pagamento de salários e benefícios, dentre outros;

- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

- a Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal

específica, no âmbito do Estado do Paraná;

- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

DECIDE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em face da empresa **Solution Serviços Terceirizados Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas nos Contratos nº 056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM, nº 131/2021-HUM, nº 188/2021-DMP e 212/2021-DMP.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), os seguintes membros: **Antônio Marcos F. dos Santos – CSA/DCC – Presidente, Carlos Henrique Marroni – CSA/DCC – Membro e Maria Cristina P. Cortezia – CSA/DCC – Membro.**

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 13 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

111302/2023

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR E O IMES Nº 20.701.988-7/2023

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Habilitação 01/2023	UNESPAR e o IMES	Acordo de cooperação entre a UNESPAR e o IMES que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	31/07/2023	5 (cinco), anos, podendo ser reeditado, com concordância de ambas as instituições.

SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPAR

MGTER. MARIANO RAMIRO PIANOV
RECTOR DEL IMES

111142/2023

RESOLUÇÃO Nº 074/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

Considerando a Lei Estadual n. 20.933 de 17 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto Governamental 10824 de 20 de abril de 2022;

Considerando a Portaria 055/2022 – SETI;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.114.991-4;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a distribuição das vagas autorizadas para concurso público de docentes entre os Campi para o ano de 2023, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º As vagas de aposentadoria, exoneração e falecimento, a partir de maio de 2022, pertencem ao Campus de origem e devem ser destinadas apenas aos cursos que tenham percentuais de atendimento de docentes efetivos abaixo de 80%.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4.º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavai, em 04 de outubro de 2023.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

111612/2023

RESOLUÇÃO Nº 076/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;
Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.678.319-2;
Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Paranavaí e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que objetiva a cooperação interinstitucional, visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Paraná, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3.º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 04 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

111613/2023

RESOLUÇÃO Nº 077/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;
Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.759.962-0;
Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que objetiva possibilitar o exercício da cidadania, o acesso à justiça, a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados à Central de Atendimento das Promotorias da Comarca de União da Vitória/PR, por meio de atuação conjunta com os cursos da Unespar, Campus de União da Vitória, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3.º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 04 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

111614/2023

RESOLUÇÃO Nº 079/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;
Considerando o parecer favorável do Centro de Ciências da Saúde - Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá - UEM - e a Ata do Colegiado do Curso de Enfermagem - Campus Paranavaí da Universidade Estadual do Paraná - Unespar;
Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.419.150-6;
Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o pedido de remoção da docente Maria Fernanda do Prado Tostes do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavaí para a Universidade Estadual de Maringá - UEM.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3.º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 04 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

111615/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1089/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **David Antônio de Castro Netto** RG nº 14.XXX.258-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 388/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 12/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1090/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **César Alexandre dos Santos** RG nº 4.XXX.102-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 390/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 12/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1091/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar a professora **Paula Roberta Kern** RG nº 16.XXX.983-7/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 412/2023 - PROGESP, para **Campus** de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 20/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1092/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **Lauro Allan Almeida Duvoisin** RG nº 15.XXX.853-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 409/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 20/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1093/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **Thiago Ernesto Possiede da Silva** RG nº 6.XXX.532-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 PSS e Edital de Convocação nº 404/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 21/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1094/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **Willyan Henrique Pontim Bertolino** RG nº 8.XXX.062-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 PSS e Edital de Convocação nº 406/2023 - PROGESP, para **Campus** de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 20/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1095/2023 de 26/09/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Sandra Carbonera Yokoo** RG nº 7.XXX.352-7/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus** de Campo Mourão, a partir de **30/09/2023.**

Portaria nº 1101/2023 de 29/09/2023. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Agente Universitária, **Jaqueline Araújo** RG nº 13.XXX.183-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o **Campus** de União da Vitória, a partir de **26/09/2023.**

Portaria nº 1102/2023 de 29/09/2023. Art. 1º Contratar a professora **Sandra Carbonera Yokoo** RG nº 7.XXX.352-7/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 408/2023 - PROGESP, para **Campus** de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 02/10/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1103/2023 de 29/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **Sérgio Monteiro Freire** RG nº 1.XXX.643/PI, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 398/2023 - PROGESP, para **Campus** de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 19/09/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1104/2023 de 29/09/2023. Art. 1º Contratar o professor **Paulo Vinicius Alves** RG nº 14.XXX.423-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023

– PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 389/2023 - PROGESp, para *Campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/09/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1105/2023 de 29/09/2023. Art. 1º Contratar a professora **Elaine Cristina Sturion** RG nº 12.XXX.565-4/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 PSS e Edital de Convocação nº 416/2023 - PROGESp, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 02/10/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1106/2023 de 29/09/2023. Art. 1º Contratar a professora **Patrícia Ormastroni Iagallo** RG nº 14.XXX.124-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 PSS e Edital de Convocação nº 411/2023 - PROGESp, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/09/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1109/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Tais Pires de Oliveira** RG nº 9.XXX.400-7/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 423/2023 - PROGESp, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 02/10/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1110/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Denis Kauan dos Santos**, RG nº 10.XXX.625-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o *Campus* de Curitiba II, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/09/2023 a 24/09/2024.**

Portaria nº 1111/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Ricardo Yukio Omura**, RG nº 7.XXX.085-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o *Campus* de Apucarana, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/09/2023 a 24/09/2024.**

Portaria nº 1112/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **José Roberto de Góes Gomes**, RG nº 16.XXX.077-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o *Campus* de Apucarana, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para Analista de Informática, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1113/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Mariane de Freitas**, RG nº 15.XXX.884-1/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 029/2022 - PSS e Edital de Convocação nº 397/2023 - PROGESp, para o *Campus* de União da Vitória, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1114/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Jaqueline Araújo**, RG nº 13.XXX.183-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o *Campus* de União da Vitória, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Intérprete de Libras, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 27/09/2023 a 26/09/2024.**

Portaria nº 1115/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Lucimara da Silva Moreira**, RG nº 8.XXX.830-2/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Administrador, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1116/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Livia Ribeiro de Oliveira**, RG nº 13.XXX.044-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Secretária Executiva, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1117/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Wanderson Barbieri Mosco**, RG nº 7.XXX.834-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Analista de Informática, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1118/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente

Universitário, **Sarah Lapsky**, RG nº 9.XXX.425-3/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1119/2023 de 03/10/2023. Art. 1º Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 810/2023, referente a alteração de carga horária do Contrato Regime Especial CRES, do *Campus* de Apucarana:

onde constou: professor **Fabício Lacerda**

para constar: professor **Fabício Martins Lacerda**

Portaria nº 1136/2023 de 05/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Larissa Urbina Bento**, RG nº 4.XXX.477-3/SP, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1137/2023 de 05/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Carolina Nagy Correia**, RG nº 13.XXX.196-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1138/2023 de 05/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Isabela Ferdinando Amaral**, RG nº 14.XXX.312-3/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1139/2023 de 05/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Márcia Cristina Varella Ehrenfried**, RG nº 3.XXX.435-8/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para Reitoria - Escritório Operacional - Curitiba, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Administrador, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1144/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Naiara Batista Krachenski Stadler**, RG nº 7.XXX.937-5/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 04/09/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1145/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Maria Aparecida Lima Piaí Rosa**, RG nº 6.XXX.343-5/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Apucarana, **a partir de 15/09/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1146/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor **Hugo Murilo Rodrigues**, RG nº 9.XXX.357-2/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Paranavaí, **a partir de 22/08/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1147/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Franciele Henrique**, RG nº 10.XXX.172-6/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus* de Apucarana, **a partir de 18/09/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1148/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Rosângela Silva dos Santos** RG nº 16.XXX.317-7/PR, na função de Professor Colaborador, Especialista, lotada no *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 19/09/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1149/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Adriana de Mello Guzzo** RG nº 2.XXX.835-7/PR, exercendo suas atividades 20h no *Campus* de Curitiba I e 20h no *Campus* de Curitiba II, na função de Professor Colaborador, Especialista, **a partir de 21/09/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1150/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor **José Augusto Souza de Melo** RG nº 13.XXX.075-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotada no *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 01/10/2023.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1151/2023 de 06/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Derek Ribeiro Kempa**, RG nº 13.XXX.708-0/PR, aprovado

no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Curitiba I, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 21/09/2023 a 20/09/2024.**

Portaria nº 1156/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Allan Sorilha Meira Barros**, RG nº 12.XXX.161-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Paranavai, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/09/2023 a 24/09/2024.**

Portaria nº 1157/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Karen Godoi Van Mierlo** RG nº 10.XXX.006-2/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 421/2023 - PROGESp, para **Campus de Paranaguá**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 02/10/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1158/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Vanessa Leme Fadel Steinhauer** RG nº 20.XXX.638-2/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 407/2023 - PROGESp, para **Campus de Paranavai**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 02/10/2023 a 31/07/2024.**

Portaria nº 1159/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Leticia dos Santos** RG nº 9.XXX.112-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 PSS e Edital de Convocação nº 425/2023 - PROGESp, para **Campus de Paranavai**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 04/10/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1160/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, **Victoria Alves Marcondes**, RG nº 13.XXX.041-8/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Paranaguá, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1161/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, **Ulisses Átila Arrais e Moura**, RG nº 8.XXX.863-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Curitiba I, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 03/10/2023 a 02/10/2024.**

Portaria nº 1162/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, **Cynthia Novais Rodrigues**, RG nº 20.XXX.247-9/RJ, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Curitiba II, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1163/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar o professor **Vinicius Neves de Cabral** RG nº 8.XXX.916-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 418/2023 - PROGESp, para **Campus de Apucarana**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 06/10/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1164/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, **Cássia Harumi Shibuya**, RG nº 10.XXX.436-9/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Paranavai, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 02/10/2023 a 01/10/2024.**

Portaria nº 1165/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, **Sofia Gabriela Pereira Sanga**, RG nº 13.XXX.697-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 - PSS e Edital de Convocação nº 410/2023 - PROGESp, para o Campus de Paranavai, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 06/10/2023 a 05/10/2024.**

Portaria nº 1166/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Gabriela Borges Silveira** RG nº 001.XXX.261/MS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 429/2023 - PROGESp, para **Campus de Apucarana**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 09/10/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1167/2023 de 10/10/2023. Art. 1º Contratar a professora **Thayse Leticia Ferreira** RG nº 12.XXX.263-9/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 422/2023 - PROGESp, para **Campus de Apucarana**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 25/10/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 1174/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Hugo Murilo Rodrigues** RG nº 9.XXX.357-2/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranavai**, a partir de **06/10/2023.**

Portaria nº 1175/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Pablo Damian Borges Guilherme** RG nº 13.XXX.711-7/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranaguá**, a partir de **20/10/2023.**

Portaria nº 1176/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Wendel Cassio Christal** RG nº 15.XXX.415-8/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranaguá**, a partir de **20/10/2023.**

Portaria nº 1177/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Fernando Henrique Lermen** RG nº 8.XXX.377-0/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranaguá**, a partir de **20/10/2023.**

Portaria nº 1178/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Rita de Cássia Correa Pepinelli Camargo** RG nº 9.XXX.936-7/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranaguá**, a partir de **20/10/2023.**

Portaria nº 1179/2023 de 11/10/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Marcos Vinicius Pereira Correa** RG nº 11.XXX.546-1/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranaguá**, a partir de **20/10/2023.**

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

111667/2023

RESOLUÇÃO Nº 078/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;

Considerando a Resolução Nº 077/2023, do Departamento de Teoria e Prática da Educação da UEM; as Atas do Colegiado de Pedagogia e do Conselho de Centro do Campus de Campo Mourão;

Considerando os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (Progesp) e da Direção-Geral do Campus de Campo Mourão;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.151.569-6;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o pedido de remoção da docente Suzana Pinguello Morgado, do Campus de Campo Mourão, para a Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 081/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;

Considerando as Portarias Nº 055/2022 – SETI; Nº 098/2022 – SETI; Nº 556/2023- GRE; Pareceres favoráveis do Colegiado de Teoria e Prática da Educação; do Colegiado do Curso de Pedagogia; do Centro de Ciências Humanas; do Conselho de Campus de Campo Mourão;

Considerando os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (Progesp) e da Direção-Geral do Campus de Campo Mourão;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.403.367-4;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o pedido de remoção da docente Fabiane Freire França, do colegiado do curso de Pedagogia do Campus de Campo

Mourão, para a Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 082/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR, que regula o processo de remoção de docentes e de agentes universitários entre as instituições componentes do sistema estadual de ensino superior do Paraná;

Considerando as Portarias Nº 055/2022 – SETI; Nº 098/2022 – SETI; Pareceres favoráveis dos Colegiados e Direção da Uniãoeste; do Colegiado do curso de Direito; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Conselho do Campus de Apucarana;

Considerando os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (Progesp) e da Direção-Geral do Campus Apucarana;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.706.254-5;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o pedido de remoção da docente **Andressa Fracaro Cavalheiro**, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) para a Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Apucarana.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 083/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.790.408-2;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Termo de Convênio 212/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os participantes, em regime de mútua colaboração, tendo por

objeto a execução do projeto intitulado: “Encontro Anual de Extensão e Cultura da Unespar”.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 085/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.790.408-2;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, que objetiva o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à Extensão.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 086/2023 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.790.408-2;

Considerando a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº. 008/2022 que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Município de Paranaguá, objetivando a alteração da Cláusula Segunda - São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Item C, III.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, em 04 de outubro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

11826/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S) INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S) EM FAVOR DE MUNICÍPIO N.º002/2023

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - Campus de Campo Mourão, com sede à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 — CEP: 87.302-060- Campo Mourão / Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 05.012.896/0003-04, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXX.701-9 e do CPF/MF nº XXX.096.309-XX, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Alexandre Donato, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-0 e do CPF/MF nº 815.XXX.XXX-20, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(ENS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW KOMBI BRANCA	AQX-5049	2008/2009	00122700678	100003132051	R\$ 6.348,00
02	SCANIA ÔNIBUS BRANCO	BWB-0733	1996	00383241790	100003132065}	R\$ 6.900,00
03	RENAULT/LOGAN AUT 16	AQZ-9010	2008/2009	00127093265	100003132046	R\$ 4.047,77
04	RENAULT/LOGAN AUT 16	AQL-5347	2008/2009	00127093265	100003132054	R\$ 3.469,55
05	RENAULT/LOGAN AUT 16	AQY-6232	2009	00124522696	100003134089	R\$ 5.772,48

06	GM/KADETT IPANEMA GL	AEL-8358	19904	00618519904	100003132057	R\$ 2.095,53
07	FIAT/UNO MILLE FIRE	AKH-9372	2002	00784756376	100003132058	R\$ 2.343,70
08	JPX/MONTEZ STD	AFA-1862	1994/1995	00628481667	100003132059	R\$ 3.387,90
09	VW/ GOL CL	AIV-6275	1988/1989	00522423841	100003132061	R\$ 3.387,90
10	FIAT/ELBA S	AIT-4511	1990	00523394241	100003132062	RS 1.435,43
11	VW/SANTANA	AIT-2821	1999/2000	00720958733	100003132063	R\$ 3.473,69
12	FIAT/CITY	AIT-2886	1987	00521081181	100003132064	R\$ 1.005,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Transito do Paraná — DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

Parágrafo Primeiro. O **DONATÁRIO** é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

Parágrafo Segundo. O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o(s) veículo(s) locado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso 1, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: os veículos tendo sua utilidade conforme ofício 143/2023 da prefeitura de Corumbataí do Sul, será utilizado nas diversas Secretarias do município, uma vez que, os veículos prestando o reforço nas ações desenvolvidas pelas secretarias e poderá assim estruturar de modo a viabilizar a consecução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **MANDATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste termo da Diageo no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 11 de outubro de 2023.

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
DOADOR

ALEXANDRE DONATO DOADO
DONATÁRIO

111830/2023



Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 22/2023 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Termo de Execução Descentralizada, firmado entre esta pasta e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rayssa Baú, RG 7.761.310-2 para atuar como fiscal titular e Ana Paula Burkot Herman, RG 6.967.233-7 como fiscal suplente no Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre esta pasta e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

111516/2023

Secretaria da Cultura

Portaria n. 017/2023 – GS

Súmula: Designa servidores para compor equipe com a finalidade de atuar nas licitações realizadas no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 13, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Cynthia Gruending Juruena, portadora do RG n. 110.483.819-6/RS, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC;

Art. 2º Designar a servidora Emanuelle Maria Izabele Caetano, portadora do RG n. 11.021.520-7/PR, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC;

Art. 3º Designar a servidora Hanna Karolina Santos da Silva, portadora do RG n. 12.825.152-9/PR, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

111707/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 160/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º O Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF, sob a Chefia do servidor Gerson Luiz Charello – RG nº 3.578.816-6, e tendo como Assistente a servidora Elaine Pereira Puga – RG nº 6.614.219-1, fica estruturado internamente com 09 (nove) setores, os quais terão como responsáveis os servidores descritos na tabela abaixo:

SETOR	SERVIDOR	RG
Serviços Gerais	Elaine Pereira Puga	6.614.219-1
Setor Almoxarifado	Rosenildo Paulo Ferreira	8.212.237-0
Setor Patrimônio	Janaina de C. Imthurn Kwiatkowski	13.469-153-0
Setor Transportes	Rickyn Luiz de Oliveira	8.294.667-5
Setor Arquivo Geral	José Barbosa Nunes Junior	10.285.823-9
Setor Protocolo	José Barbosa Nunes Junior	10.285.823-9
Setor Contratos	Fabiano Franco Sanches	6.556.658-3
Setor Locações	Fabiano Franco Sanches	6.556.658-3
Setor Compras	Elias José Assis	5.937.467-2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111228/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 287/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.769.534-3.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 127-128. Mov. 28) e na Informação Técnica nº 421/2023-SEDEF/AT (fls. 147-151 Mov. 39), a concessão do auxílio financeiro a 10 (dez) famílias do Município de Iporá, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 133-135. Mov. 31-33), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao

custo total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111366/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 276/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.764.477-3.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas (fls. 209-211. Mov. 37) e na Informação Técnica nº 427/2023-SEDEF/AT (fls. 227-231 Mov. 47), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Mandaguari, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 214-216. Mov. 40-43), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111604/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 283/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 20.767.420-6.**

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 159-162. Mov. 32) e na Informação Técnica nº 430/2023-SEDEF/AT (fls. 184-188 Mov. 43), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Doutor Camargo, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 164-166. Mov. 35-36), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111605/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 285/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 20.779.551-8.**

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 176-177. Mov. 14) e na Informação Técnica nº 431/2023-SEDEF/AT (fls. 189-193 Mov. 22), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Capanema, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 181-183. Mov. 17-19), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111609/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 289/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 21.174.488-0**

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 037/2023 do CPAS/SEDEF (f. 02. Mov. 02), bem como na Informação Técnica nº 456/2023 – AT/GAB-PGE (fls. 03-11. Mov. 3), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação** da empresa **BLUMENPARK EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, CNPJ nº 03.396.817/0001-19, para a acomodação de pessoas em situação emergência ocasionada pelas fortes chuvas e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 32-35. Mov. 17-19), a **presente despesa no valor total R\$ 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 15 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111524/2023

RESOLUÇÃO Nº 174/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Interromper a designação de substituição da servidora Ingrid Machado do Nascimento, RG nº 4.119.710-2, para responder como Diretora de Desenvolvimento Social, contida na Resolução nº 169/2023 – SEDEF, a partir de 06/10/2023, por motivo de necessidade imperiosa de retorno ao serviço da titular.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir de 06/10/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111678/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 290/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 21.172.563-0**

- I - **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 036/2023 do CPAS/SEDEF (fls. 02-06. Mov. 02), bem como na Informação Técnica nº 456/2023 – AT/GAB-PGE (fls. 23-31. Mov. 7), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação** da empresa **J.& O. RAVANELLO LTDA**, CNPJ nº 06.010.210/0001-47, para a acomodação de pessoas em situação emergência ocasionada pelas fortes chuvas no município de União da Vitória – Paraná, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 33-35. Mov. 09-11), a **presente despesa no valor total R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais)**.
- II - **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 13 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111514/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de infrações, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Água e Terra.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a Lei nº 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Federal nº 6.514 de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabele-

leceu normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando a Portaria do Instituto Água e Terra nº 294/2021, que aprova o Manual de Fiscalização Ambiental (versão 2021) elaborada por equipe técnica designada através da Portaria IAT nº 112/2019;
- Considerando a competência do Instituto Água e Terra, em âmbito estadual, para fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais, nos termos da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;
- Considerando que o avanço da tecnologia com o uso de monitoramento por satélite e o cruzamento de dados geoespaciais permite identificar os danos ambientais e dar celeridade ao cumprimento da legislação ambiental;
- Considerando que as imagens obtidas por sensores remotos instalados em satélites artificiais são essenciais para os estudos ambientais na medida em que proporcionam uma visão sinóptica e multitemporal das áreas da superfície terrestre cuja realidade se pretende conhecer;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a instrução, trâmites dos processos administrativos decorrentes da aplicação de Autos de Infração Ambiental, e a utilização de técnicas de sensoriamento remoto, análise processual e padronização de procedimentos para o encerramento e arquivamento de processos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer procedimentos, regras e condições para a lavratura de Autos de Infração Ambiental – AIA, instrução e trâmites dos processos administrativos no âmbito do Instituto Água e Terra.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os procedimentos administrativos referentes a Autos de Infração Ambiental lavrados e que tramitam em meio físico, deverão seguir sua tramitação em meio físico até seu arquivamento, ou:

- I- Ser transformados em meio digital, permanecendo o mesmo número do protocolo original, conforme orientação disponibilizada pelo Setor de Protocolo;
- II- Permanecer em meio físico, devendo as defesas, recursos e outros documentos que forem apresentados e protocolados em meio digital, serem apensados ao processo/protocolo físico, com a devida informação de apensamento.

Parágrafo único. Fica proibido a transformação de processo/protocolo DIGITAL em protocolo FÍSICO.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos e documentos relativos a novos Autos de Infração Ambiental lavrados deverá tramitar exclusivamente pelo sistema e-Protocolo, ou outro Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Auto de Infração Ambiental, venha a substituí-lo.

- I- Serão considerados válidos e produzirão efeitos legais o documento digital e o documento digitalizado a partir do documento original incluído no e-Protocolo;
- II- A Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI, da sede do órgão ambiental estadual poderá recusar os processos e documentos que estiverem em desacordo com esta instrução normativa restituindo-os para os responsáveis para a devida retificação;
- III- As anulações e as retificações quando realizadas, deverão ser justificadas e registradas no processo.

Art. 4º. A instrução do procedimento administrativo deverá ser efetuada preferencialmente segundo a sequência a seguir apresentada:

- I- Capa, conforme modelo gerado automaticamente pelo sistema e-Protocolo;
- II- Auto de Infração Ambiental;
- III- Notificação e/ou Relatório de Inspeção Ambiental - RIA (se houver);
- IV- Termo de Apreensão/Avaliação Depósito (se houver);
- V- Termo de Destinação contendo informação sobre a destinação do produto apreendido (se houver);
- VI- Laudo Técnico, Laudo de Constatação ou outro Documento Técnico contendo dimensionamento do dano ambiental para autuações fundamentadas nos artigos que assim exijam;
- VII- Relatório de Autuação e/ou Boletim de Ocorrência, para Autos de Infração Ambiental lavrados pelo BPAMBFV/PMPPR;
- VIII- Anexos tais como: fotografias, imagens aéreas e imagens de satélite, resultado de análises e de amostras coletadas, pareceres técnicos, informação técnica complementar, outros documentos (se houver);
- IX- Digitalização e anexação do Aviso de Recebimento-AR, quando a autuação for entregue pelo correio, devendo o AR original permanecer arquivado no Escritório Regional ou Companhia do BPAMB FV. Caso contrário anexar a página da publicação do Diário Oficial do Estado;

- X- Defesa, caso apresentada, deverá ser imediatamente protocolada e apensada ao processo administrativo do respectivo Auto de Infração Ambiental;
- XI- Contradita (análise da defesa), caso apresentada, contendo a citação do número de protocolo da defesa, número da página e do movimento, com a exposição dos principais argumentos do interessado, elaborada preferencialmente pelo servidor agente fiscal autuante.
- XII- Relatório Conclusivo opinando sobre a subsistência ou não do Auto de Infração Ambiental;
- XIII- Ofício de encaminhamento de cópia do procedimento do Auto de Infração Ambiental ao Ministério Público competente;
- XIV- Termo de Compromisso de Reparação do Dano Ambiental – TCRD, Projeto de Reparação da Área Degradada – PRAD, caso apresentado, e o Laudo de Verificação, caso cumprido.

Art. 5º. O procedimento administrativo deverá ser cadastrado no Sistema de Informações Ambientais-SIA, imediatamente após o seu registro no Sistema e-Protocolo ou em outros novos Sistemas de Gestão de Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental, que venham a substituí-los.

Art. 6º. Para cada Auto de Infração Ambiental será instruído um procedimento administrativo no sistema e-protocolo.

§ 1º. Quando a responsabilidade pelo dano recair sobre vários autores (diretos e indiretos), sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a mesma conduta infracional, será lavrado um Auto de Infração em separado e com o(s) mesmo(s) enquadramento (s) para cada um dos responsáveis, inclusive o responsável técnico pela obra (se houver). Caso se entenda necessário, os procedimentos poderão ser analisados em conjunto e, excepcionalmente, poderão ser apensados.

§ 2º. Quando for verificada a existência de várias infrações no mesmo local, será lavrado um Auto de Infração para cada transgressão cometida. Não poderá haver mais de um enquadramento no mesmo Auto de Infração Ambiental.

§ 3º. Deverá ser também mencionado nos Relatórios de Autuação, outros Autos de Infração Ambiental – AIA, lavrados na mesma área e/ou envolvendo outras pessoas.

§ 4º. Quando o Auto de Infração for lavrado pela coautoria, esta informação deverá constar na descrição do referido Auto de Infração Ambiental.

Art. 7º. A multa diária poderá ser aplicada, quando a multa simples inicialmente lavrada decorrente de um dano ambiental, não foi a medida administrativa eficaz para que o infrator viesse a adotar as providências necessárias de controle e cessação do dano, ou quando a infração se perpetuar no tempo.

§ 1º. A multa diária cessará sua contagem, a partir da data em que o infrator apresentar ao órgão ambiental os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração ambiental ou até a data da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que venha a estabelecer as condições e o prazo para a sua cessação.

§ 2º. A multa diária poderá ser reestabelecida pelo órgão ambiental, desde a data da sua interrupção, quando as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, não forem cumpridas em sua íntegra, ou quando não ocorrer a cessação do dano.

CAPÍTULO II DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. O procedimento para aplicação das penalidades administrativas tem início na lavratura do Auto de Infração Ambiental - AIA e nos demais termos referentes à prática do Ato Infracional, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. O autuado será comunicado e tomará ciência da infração:

- I- Pessoalmente;
- II- Por seu representante legal, devidamente constituído;
- III- Por carta registrada com aviso de recebimento - AR;
- IV- Por publicação em Diário Oficial, quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido ou não for localizado no endereço.

§ 1º. A comunicação por publicação em Diário Oficial decorrente da impossibilidade de localização do infrator dependerá de comprovação de tentativa infrutífera de sua notificação pelos meios previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º. A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento poderá ser substituída por intimação eletrônica, nos casos previstos na legislação específica.

§ 3º. Os atos de comunicação dirigidos ao interessado/autuado credenciado serão realizados por meio eletrônico, sendo considerados realizados no dia útil subsequente à consulta ao teor da notificação ou intimação, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

§ 4º. A comunicação quanto aos demais atos do procedimento

administrativo serão realizadas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I- Mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;
- II- Mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;
- III- Mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;
- IV- Pessoalmente, mediante o preenchimento de documento com a data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente;
- V- Por edital publicado em diário oficial pelo DFI/DDI;
- VI- Através de solicitação de vistas "solicitação de acesso" nos processos digitais pelo autuado ou seu representante legal.

§ 5º. Quando lavrada NOTIFICAÇÃO ao futuro autuado com "comunicado formal encaminhado ao(s) responsável(is) por uma determinada ação, para que preste(m) esclarecimento(s) sobre a mesma, em local, data, e hora definidos pela autoridade ambiental", poderá em caso de não atendimento resultar previamente, na lavratura de Auto de Infração Ambiental - AIA, pelo não atendimento às exigências estabelecidas e requeridas, nos termos do § 4º. do Art. 5º. Do Decreto 6514/2008.

Art. 10. O Auto de Infração Ambiental - AIA deverá ser emitido apenas por agentes fiscais do Instituto Água e Terra e/ou do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde - BPamb-FV, devidamente designados para o exercício da função através de Portaria do Diretor Presidente do IAT.

Art. 11. Caso haja algum grau de parentesco ou afinidade entre o infrator e agente fiscal do Instituto Água e Terra e/ou do BPamb-FV, bem como com responsável técnico de qualquer processo administrativo, este deverá se abster de realizar a autuação, sob pena de suspeição ou impedimento.

§ 1º. Qualquer lavratura de infração administrativa e/ou manifestação no procedimento administrativo deverá ser realizada por outro agente isento, evitando situações que possam comprometer a lisura e a imparcialidade das análises;

§ 2º. O Relatório Conclusivo nos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental deve ser assinado por servidores efetivos integrantes do quadro do Instituto Água e Terra e do BPamb-FV, em atendimento à Portaria nº 347/2021 do Instituto Água e Terra.

Art. 12. Para que haja segregação de função, qualidade nas análises e imparcialidade nos atos dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental, não será permitido ao servidor que tenha participado da lavratura de um Auto de Infração Ambiental, seja na qualidade de Agente Autuante ou Testemunha, participar da análise, emissão e assinatura do Relatório Conclusivo e do Relatório de Deliberação.

Art. 13. Cabe aos Gerentes Regionais de Bacia Hidrográfica ou Chefes dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra e/ou Comandantes das Companhias e ROTAM do BPamb-FV a responsabilidade da assinatura do Relatório Conclusivo, em conjunto com os agentes fiscais, coordenadores de fiscalização e policiais do efetivo do BPamb-FV, após análise técnica dos processos administrativos ainda em fase de instrução.

Art. 14. Quando a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Chefe do Escritório Regional do Instituto Água e Terra e/ou Companhias e ROTAM do BPamb-FV não possuir, em seu quadro funcional, outros agentes fiscais e/ou policiais para realizar a análise do processo administrativo de um Auto de Infração Ambiental com segregação de função e imparcialidade, deverá encaminhar este processo para análise e assinatura de agentes fiscais lotados em outros Regionais do Instituto e/ou Companhias da Polícia.

Art. 15. Excepcionalmente e quando devidamente autorizados pelo Chefe da Divisão de Fiscalização-DFI/GEMF e pelo Comandante do BPamb-FV, considerando a falta de agentes fiscais/policiais militares e a inviabilidade de apoio por outras Gerências Regionais/Chefes de Escritórios Regionais e Companhias da Polícia, os processos administrativos poderão ser encaminhados para análise e parecer da Divisão de Fiscalização-DFI/GEMF e do Comando do BPamb-FV.

Parágrafo único. A Divisão de Fiscalização-DFI/GEMF e o Comando do BPamb-FV, diante da impossibilidade de realizar a análise e parecer, poderá determinar a outro Escritório Regional e a Companhia da Polícia, que deverá realizar análise do processo administrativo do Auto de Infração Ambiental.

Art. 16. Nos casos descritos no art. 15, quando autorizada a análise pelo DFI/GEMF ou Comando do BPamb-FV, o processo deve ser encaminhado totalmente instruído, com toda a documentação exigida no Manual de Fiscalização e nas Instruções e Orientações Normativas, contendo no mínimo o Relatório de Autuação, Boletim de Ocorrência - BO (se houver) e a Contradita emitida pelo agente fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamento descrito no "caput" do art. 16, após a assinatura do Relatório Conclusivo pelo coordenador de fiscalização e/ou agente fiscal designado, o processo deve retornar ao Regional de Origem para assinatura do Chefe do Escritório Regional, para a emissão de Ofício ao Ministério Público e demais encaminhamentos.

Art. 17. Em nenhuma hipótese, os protocolos dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo Instituto Água e Terra, poderão ser apensados a protocolos de processos de licenciamento ambiental, outorga ou demais procedimentos administrativos específicos.

Parágrafo único. Caso a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Chefe do Escritório Regional entenda como necessário, deve ser realizado o download de cópia do processo de licenciamento, outorga ou demais procedimentos específicos, o qual deverá ser devidamente anexado ao processo de Auto de Infração Ambiental para a devida tramitação.

Art. 18. A Decisão Administrativa e a consequente emissão do ofício de cobrança nos sistemas utilizados pelo Instituto Água e Terra serão realizados pela Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI/DDI, com base nas informações contidas no Relatório Conclusivo e Relatório para Deliberação.

CAPÍTULO III DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA REMOTA

Art. 19. É admitida a utilização de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, para cumprimento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental e aplicação de infrações e sanções administrativas de lavratura de Autos de Infração Ambiental - AIA de forma remota, sem necessidade de vistoria in loco pelo agente fiscal autuante.

§ 1º. Nos casos descritos no *caput*, o processo administrativo instaurado deverá ser instruído de arquivo vetorial, Laudo, Parecer e/ou Relatório técnico elaborado e assinado por profissional competente, que confirme e ateste no mínimo a localização do dano ambiental, sua área total e delimitação, descrição e o período da ocorrência.

§ 2º. A classificação do estágio sucessional da vegetação natural para constatação da infração administrativa ambiental poderá ser inferida a partir de critérios como intervalo de regeneração, uso do solo anterior, porte, heterogeneidade e fechamento do dossel, presença de espécies indicadoras e nível de degradação do solo.

§ 3º. Bases geoespaciais poderão ser utilizadas como apoio na análise técnica para localizar o perímetro do imóvel e caracterizar danos ambientais quanto à possível sobreposição com áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação e demais áreas protegidas, áreas embargadas e licenciadas e outras que o analista julgar necessárias.

§ 4º. Deverão, preferencialmente, ser utilizadas bases geoespaciais oficiais de entidades governamentais e/ou de instituições de pesquisa.

Art. 20. As imagens aéreas ou de satélite obtidas por sensoriamento remoto, contendo, no mínimo, informações de data e fonte de captura, constituem meio idôneo para comprovação de danos ambientais, sendo suficientes para configurar a materialidade da infração administrativa.

Parágrafo único. Constatada a infração mediante sensoriamento remoto, e identificado o proprietário da área, o órgão ambiental poderá notificar e/ou lavrar auto de infração em face do infrator e/ou empreendimento por qualquer meio de comunicação válido previsto no Art. 9º., para querendo, apresentar sua defesa prévia no prazo legal estabelecido.

Art. 21. Os arquivos vetoriais e documentos técnicos emitidos pelo órgão ambiental fiscalizador sobre imagens aéreas e/ou de satélite, constituem documentos públicos que atestam a materialidade para a instrução dos procedimentos administrativos de Autos de Infração Ambiental - AIA lavrados, caracterizando-se enquanto documentos públicos dotados de presunção de legalidade, legitimidade e de veracidade.

§ Parágrafo Único. Nos casos em que houver dúvidas relacionadas a classificação do estágio sucessional da vegetação nativa ou sobreposição com Áreas de Preservação Permanente - APP, recomenda-se uma vistoria in loco para certificação, prévia à lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO IV DA DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. A Defesa administrativa do Auto de Infração Ambiental deverá ser protocolada no Sistema e-Protocolo e apensada imediatamente ao processo de autuação correspondente, a qual deverá conter:

- I- Defesa assinada pelo autuado ou procurador;
- II- Cópia de RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- III- Cópia de comprovante de endereço tais como: fatura da COPEL/SANEPA, ou documento de licenciamento de veículo, ou ainda outro documento que comprove a residência do autuado.

§ 1º. Somente serão reconhecidas e analisadas pelo agente autuante, as defesas que forem apresentadas e/ou protocoladas dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da ciência da autuação pelo infrator, do Auto de Infração Ambiental - AIA que foi lavrado em seu desfavor.

§ 2º. Somente será reconhecida a defesa apresentada conforme descrito no caput desse artigo.

§ 3º. Não serão reconhecidas defesas que não atenderem o descrito abaixo:

- I- Por quem não seja legalmente legitimado;
- II- Seja apresentada e/ou protocolada fora do prazo legal, contados da data da ciência da autuação;
- III- Seja apresentada perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§ 4º. Quando a Defesa apresentada pelo Infrator, for objeto de mais de 1 (um) Auto de Infração Ambiental – AIA lavrado, o protocolo da Defesa original deve ser apensado ao protocolo do processo principal e nos demais processos administrativos, deve ser juntado como anexo do protocolo de autuação, o Download em PDF da defesa.

§ 5º. Deverá ser sempre informado no processo administrativo do Auto de Infração Ambiental lavrado, que a Defesa Administrativa apresentada pelo Infrator está juntada como anexo ou apensada ao referido protocolado.

CAPÍTULO V DA CONVERSÃO DA MULTA AMBIENTAL

Art. 23. Até o prazo para apresentação de alegações finais, o autuado poderá requerer conversão da multa em prestação de serviços de recuperação, melhoria e qualidade ambiental, mediante formalização de Termo de Compromisso da Conversão, conforme legislação vigente.

§ 1º. A solicitação de conversão de multas, deverá ser realizada através do endereço eletrônico do IAT: www.iat.pr.gov.br – Fiscalização – Conversão de multas, através do preenchimento do Formulário disponibilizado ou mediante requerimento via e-protocolo com a indicação do Programa/Projeto escolhido.

§ 2º. Quando as solicitações forem realizadas mediante requerimento via e-protocolo, o autuado será cientificado pelo órgão ambiental, para apresentação do requerimento nos termos do § 1º, do Art. 22, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da comunicação.

§ 3º. A comunicação a que se refere o § 2º, poderá ocorrer por correio eletrônico/e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio de recursos tecnológicos similares, com aviso de recebimento, contendo visivelmente, o dia, hora, endereço eletrônico e/ou número de telefone.

Art. 24. É vedada a conversão da multa para a reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 25. A multa simples poderá ser convertida, de acordo com a norma estadual vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano decorrente da infração.

Art. 26. Independentemente do valor da multa aplicada, de dolo ou culpa, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, nos termos do § 3º, do Art. 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a infração recair sobre diversos autores (diretos ou indiretos), a obrigação de reparação do dano ambiental será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 27. Será vedada a conversão da multa aos infratores reincidentes, com multas ambientais não pendentes de julgamento, assim como as inscritas em Dívida Ativa e/ou em cobrança administrativa.

Art. 28. Será vedado ao infrator nova adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais durante o período de 2 (dois) anos contados da data da formalização do Termo de Compromisso de Conversão da Multa, objeto de conversão de multa já formalizado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de conversão da multa já anteriormente formalizado, fica vedada nova adesão ao Programa de Conversão de multas ambientais pelo período de 4 (quatro) anos, subsequentes à data do descumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 29. As infrações ambientais, no âmbito do Estado do Paraná, que resultem em danos ao meio ambiente, cuja recuperação seja obrigatória, somente poderão participar do Programa de Conversão de Multas Ambientais os infratores que formalizem Termo de Compromisso de recuperação/restauração e que tenham obtido aprovação pelo Órgão Ambiental Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

§ 1º. Para infrações tipificadas pela transgressão aos artigos 43, 48, 49 e 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, é obrigatória a formalização do Termo de Compromisso de recuperação/restauração do Dano Ambiental causado ou aprovação de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, como condição prévia para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais.

§ 2º. As infrações caracterizadas pela tipificação nos artigos 44, 45, 50, 52 e 53 do Decreto Federal nº 6.514/08, a adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais dependerá de prévia análise técnica

para identificar a obrigatoriedade da apresentação do Termo de Compromisso de recuperação/restauração do Dano Ambiental ou aprovação de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, como condição prévia para a formalização da Conversão.

§ 3º. Não será admitida a adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais as infrações tipificadas pela transgressão aos artigos 25, 29, 36, 54-A, 59, 64, §§ 1º e 2º, 67, 79 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/08.

§ 4º. Em casos de infrações tipificadas em outros dispositivos do Decreto nº 6.514/2008, não listadas nos parágrafos § 2º e § 3º do presente artigo, a critério do órgão ambiental, verificada a necessidade de reparação do dano ambiental, poderá ser condicionada a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Compromisso de recuperação/restauração do Dano Ambiental, como condição prévia para a formalização da Conversão.

Art. 30. A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada os descontos previstos para a conversão direta e conversão indireta, nos termos do Art. 142 do Decreto nº 6.514/2008, de:

§ 1º. Conversão Direta

- I- De quarenta por cento (40%), se a conversão for requerida no prazo da defesa e/ou juntamente com a defesa;
- II- De trinta e cinco por cento (35%), se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais.

§ 2º. Conversão Indireta

- I- De sessenta por cento (60%), se a conversão for requerida no prazo da defesa e/ou juntamente com a defesa;
- II- De cinquenta por cento (50%), se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais.

Art. 31. Para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados e apresentação de requerimento de Conversão da Multa Ambiental, o setor responsável pela instrução notificará o autuado e publicará em sua sede administrativa e na Internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento.

§ 1º. A notificação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser realizada por:

- I. Via postal com aviso de recebimento;
- II. Notificação eletrônica, observado o Art. 35 da Lei Estadual no. 20.656/2021;
- III. Outro meio válido.

§ 2º. No caso descrito no caput, a notificação será publicada em forma de Edital que estará também disponibilizado no site do Instituto Água e Terra.

§ 3º. O prazo de 10 (dez) dias corridos, para o autuado requerer a conversão da multa, será contado a partir da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI DA CONVERSÃO DA MULTA AMBIENTAL PARA AUTUADOS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE CARENTES

Art. 32. O autuado considerado economicamente carente poderá requerer ao Instituto Água e Terra a conversão da multa até o prazo de sua manifestação em alegações finais.

Parágrafo único. O requerimento de conversão de multa deverá ser dirigido à mesma autoridade competente para o julgamento do auto de infração, na fase processual em que estiver o procedimento administrativo.

Art. 33. Para ser beneficiário da conversão da multa para infrator economicamente carente, o autuado deverá obrigatoriamente comprovar documentalmente a sua condição de carência, mediante juntada de documento legalmente válido que ateste a condição de hipossuficiência.

Parágrafo único. Considera-se economicamente carente a pessoa física, autuada por infrações ambientais que possua renda familiar mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 34. O autuado economicamente carente que for considerado reincidente no cometimento de infrações ambientais não poderá fazer jus à conversão da multa.

Art. 35. A autoridade ambiental competente poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com a oferta de serviços a serem apresentadas pela própria autarquia ambiental.

Art. 36. A conversão da multa para autuados economicamente carentes será computada em horas a serem trabalhadas de acordo com o valor da multa, sendo que cada hora trabalhada corresponde a R\$ 50,00 (cinquenta reais) da multa a ser convertida.

Art. 37. Deferido o pedido de conversão, o processo será encaminhado

para o órgão responsável pela instrução processual, para elaboração do Termo de Compromisso entre o autuado e o IAT.

Parágrafo único. A eficácia do deferimento da conversão da multa fica condicionada à celebração do Termo de Compromisso pelo autuado, ao longo do prazo estipulado pelo IAT.

Art. 38. A definição quanto aos serviços que deverão ser prestados pelo autuado dependerão do valor da multa consolidada aplicada objeto da conversão da multa, assim como da quantidade de horas a serem trabalhadas.

Art. 39. Os serviços serão realizados obrigatoriamente nas unidades do Instituto Água e Terra, devendo ser acompanhados por servidor da autarquia ambiental.

§ 1º. O servidor da autarquia ficará responsável por atestar o cumprimento dos serviços pelo autuado, atestando a quantidade de horas de trabalho cumpridas mediante formulário próprio.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante aprovação expressa do Instituto Água e Terra, os serviços poderão ser prestados em espaços Estaduais, Municipais e entidades sem fins lucrativas, casos em que a fiscalização ficará sob responsabilidade dos mesmos.

Art. 40. Poderá ser permitida a transferência das obrigações decorrentes da conversão assumidas pelo autuado à terceiros nos seguintes casos:

- I- Óbito do autuado;
- II- Incapacidade física ou mental, que impossibilite o desempenho das obrigações;
- III- Autuados com mais de 65 anos.

Parágrafo único. A critério do Instituto Água e Terra, excepcionalmente poderão ser aceitas solicitações diversas dos casos acima elencados, as quais serão analisadas caso a caso.

Art. 41. A transferência de que trata o art. 40 somente poderá ocorrer para os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de parentesco com o autuado.

Art. 42. Não será permitida a conversão da multa em prestação de serviços para reparação do mesmo dano ambiental decorrente da autuação, bem como quando o autuado der causa à inexecução do serviço objeto da conversão de multa.

Art. 43. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para as infrações de menor lesividade ao meio ambiente cometidas por autuados economicamente carentes, ou seja, nas quais a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

Parágrafo único. Não poderão fazer jus à conversão em advertência os autuados considerados como reincidentes.

CAPÍTULO VII DOS TRÂMITES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44. Os procedimentos administrativos resultantes de infrações ambientais deverão ser protocolados devidamente instruídos, sendo de inteira responsabilidade da unidade do Escritório Regional do órgão ambiental estadual e da unidade do Batalhão de Polícia Ambiental que gerou a autuação, conforme especificado abaixo:

- I- Incluir o Auto de Infração Ambiental e demais formulários no sistema e-Protocolo e cadastrar os mesmos no Sistema SIA/SFL ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- II- Receber defesas, recursos administrativos, documentos e alegações finais, procedendo a sua inclusão e cadastro nos sistemas e-Protocolo e SIA/SFL ou outro sistema que venha a substituí-lo, verificando o prazo legal para sua apresentação e certificar a sua tempestividade ou não;
- III- O agente autuante deverá proceder a análise da defesa e das demais provas apresentadas, elaborando contradita, devendo informar, entre outros:
 - a) Contraposição aos argumentos da defesa;
 - b) Capacidade e a situação socioeconômica do infrator;
 - c) Grau de instrução ou escolaridade do infrator;
 - d) Arrependimento do autuado e disposição espontânea na regularização ou reparação dos danos;
 - e) Circunstâncias da autuação;
 - f) Análise dos danos ambientais decorrentes e medidas reparadoras necessárias;
 - g) Índices ou constatação de dolo ou negligência na conduta do autuado quanto à formalização de Termo de Compromisso para reparação de danos - TCRD e Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
 - h) Demais informações consideradas relevantes para análise e julgamento do Auto de Infração.
- IV- Quando aplicável deverá:
 - a) Formalizar Termo de Compromisso para reparação de danos - TCRD ou aprovar Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD decorrentes da própria infração;
 - b) Após assinaturas das partes no Termo de Compromisso de

reparação de danos - TCRD ou aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, encaminhar o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental com o documento estabelecido ao DFI/DDI para publicação em Diário Oficial do Estado;

- c) Disponibilizar o documento do Termo de Compromisso de Reparação de danos - TCRD formalizado e assinado ou o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD aprovado, no endereço eletrônico do IAT, conforme orientações repassadas pelo NGI;
- d) Elaborar Laudo de Verificação do Cumprimento do Termo de Compromisso firmado ou solicitar ao profissional, responsável técnico pela execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD, informações quanto ao seu cumprimento.
- V- Destinar o material apreendido resultante da infração;
- VI- Encaminhar Ofício ao Ministério Público competente cópia integral do processo administrativo comunicando a infração e informações sobre a necessidade ou não da recuperação do dano, após a emissão do Relatório Conclusivo que confirme o Auto de Infração lavrado como SUBSISTENTE;
- VII- Encaminhar para manifestação jurídica, com a ciência do DFI, caso a defesa administrativa apresentada contenha fundamentos jurídicos que demandem análise por setor técnico-jurídico competente, em matérias ainda não pacificadas por pareceres e/ou informações jurídicas normativas.

Art. 45. Havendo necessidade e possibilidade legal, as partes celebrarão Termo de Compromisso para reparação de danos - TCRD, decorrentes da própria infração, ou a critério do agente fiscal, poderá ser solicitado ao infrator a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

§ 1º. Quando houver a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, o mesmo deverá ser aprovado por Laudo ou Relatório Técnico do servidor avaliador, ficando dispensado a formalização de Termo de Compromisso de Recuperação de Dano - TCRD.

§ 2º. Os Projetos de Recuperação de Área Degradada - PRAD, quando solicitados, deverão ser apresentados para aprovação do órgão ambiental, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) profissional (is) responsável (is) pela Elaboração e pela Execução do Projeto.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento de taxa ambiental estabelecida na Portaria nº 170/2020, ou outra que venha a substituí-la, os PRAD apresentados para fins de recuperação de área degradada objeto de Autos de Infração Ambiental.

§ 4º. Considerando que o autuado tem a obrigação de reparar integralmente o dano que tenha causado, o Termo de Compromisso de Reparação do Dano - TCRD ou o Projeto de Reparação da Área Degradada - PRAD, poderão ser elaborados e firmados a qualquer tempo pelas partes, sendo obrigatório para a finalização e arquivamento do processo administrativo do Auto de Infração Ambiental que foi lavrado.

§ 5º. Caso exista na mesma propriedade/matricula do imóvel, mais de uma infração cometida por supressão de vegetação, poderá o autuado, a critério e por decisão do agente fiscal do órgão ambiental, elaborar e apresentar um único Termo de Compromisso de Reparação do Dano - TCRD ou o Projeto de Reparação da Área Degradada - PRAD, para todos os Autos de Infração Ambiental - AIA lavrados, devendo neste caso, o documento elaborado e firmado fazer referência a todas as áreas danificadas e ser anexado/juntado a cada procedimento administrativo instaurado.

Art. 46. O descumprimento parcial ou total do Termo de Compromisso para reparação de danos - TCRD e do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD decorrentes da própria infração implica:

- I- Na esfera administrativa: imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa consolidada resultante do Auto de Infração;
- II- Na esfera civil: a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial;
- III- Aplicação de novo auto de infração, por deixar de atender as exigências legais para regularização da degradação ambiental.

Art. 47. Caso constatado o descumprimento do Termo de Compromisso de Reparação de Danos - TCRD e do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD, formalizado e aprovado, tais documentos devem ser imediatamente encaminhados à Assessoria Técnica e Jurídica - ATJ/IAT, para aplicação da cláusula penal prevista no termo descumprido, acrescendo de 1/3 do valor da multa aplicada, procedendo com a execução de título executivo extrajudicial.

Art. 48. Compete aos Gerentes Regionais de Bacias Hidrográficas, Chefes dos Escritórios Regionais e Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI do órgão ambiental estadual a formalização de Termos de Compromisso seja para a reparação de danos - TCRD ou aprovação dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD decorrentes

da infração.

Art. 49. Decorridos e respeitados os prazos legais para apresentação da defesa administrativa, contados da data da ciência da autuação, o processo administrativo deverá seguir imediatamente os trâmites para emissão do Relatório Conclusivo pelo Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, Chefe do Escritório Regional e Comandantes das Companhias do Batalhão de Polícia Ambiental que gerou a autuação.

Posteriormente, após assinados, devem ser enviados à Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI, para os encaminhamentos necessários de Deliberação e Decisão Administrativa.

Parágrafo único. antes do encaminhamento do processo deverá ser procedida revisão do processo administrativo observando:

- I- Sequência e ordenação dos documentos;
- II- Conferência da compatibilidade entre a infração descrita e sua tipificação;
- III- Conferência do valor da multa em relação ao artigo utilizado no enquadramento e nas tabelas existentes no Manual de Fiscalização Ambiental;
- IV- Conferência de todos os dados dos formulários de fiscalização cadastrados no Sistema de Informações Ambientais - SIA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 50. O encaminhamento do processo administrativo à Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI, será efetuado pelo Gerente Regional de Bacia Hidrográfica e Chefe Regional ou Coordenador Regional de Fiscalização ou pelo Comando da Companhia do Batalhão de Polícia Ambiental, sempre após elaboração do relatório conclusivo, com a devida recomendação para decisão administrativa pertinente.

Parágrafo único. Poderá a Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI, caso julgue necessário, devolver o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental lavrado à origem, para manifestação ou instruções documentais complementares.

Art. 51. Será de responsabilidade da Divisão competente da sede do órgão ambiental estadual:

- I- Realizar revisão final dos procedimentos administrativos recebidos das unidades regionais e das unidades do Batalhão de Polícia Ambiental que gerou a autuação;
- II- Verificar a existência de não conformidades;
- III- Analisar a necessidade de submeter à apreciação jurídica;
- IV- Manter, majorar ou minorar o valor da multa aplicada, considerando os atenuantes e agravantes da autuação;
- V- Elaborar relatório para deliberação recomendando o julgamento pela subsistência ou insubsistência do AIA;
- VI- Consultar o pagamento do Auto de Infração Ambiental:
 - a) Se quitado, anexar comprovação de pagamento e encaminhar o processo administrativo para baixa e parecer de arquivamento;
 - b) Se não quitado, continuar com os demais procedimentos de cobrança.
- VII- Informar quanto à reincidência do autuado:
 - a) Reincidente - comunicar de ofício por AR, com anexação de documentos que comprovem o fato gerador da reincidência;
 - b) Não reincidente - demais providências para continuidade do processo.
- VIII- Publicar em sua sede administrativa e na Internet a relação dos Processos que entrarão na Pauta de Julgamento, concedendo prazo para apresentação de alegações finais:
 - a) Em caso de apresentação de alegações finais, encaminhar para nova análise da Divisão competente;
 - b) Em caso de ausência de alegações finais, seguir para os demais procedimentos de cobrança.
- IX- Decorrido o prazo das alegações finais, emitir parecer e dar os encaminhamentos necessários;
- X- Deliberação do Auto de Infração Ambiental no sistema e emissão do ofício comunicando a decisão da instituição, o qual deverá ser encaminhado pelos correios via AR e ou Edital em Diário Oficial do Estado;
- XI- Bloqueio e desbloqueio no Sistema de Certidão Negativa de débitos ambientais.

§ 1º. Todos os andamentos e direcionamentos relacionados ao processo administrativo do Auto de Infração Ambiental lavrado deverão ser devidamente formalizados mediante despachos salvos no próprio procedimento indicando seu andamento.

Art. 52. Caso o autuado não apresentar o recurso dentro do prazo legal, atestada a falta de pagamento da multa, o Auto de Infração será considerado apto para ser cadastrado no Sistema de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 1º. Realizado o cadastro no Sistema de Dívida Ativa da SEFA, o procedimento administrativo ambiental decorrente da infração permanecerá em aberto até a finalização da Dívida Ativa.

§ 2º. Caso o autuado apresente algum requerimento extemporâneo, posterior à inscrição em Dívida Ativa pela SEFA, o DDI deve cientificar o autuado que seu procedimento já se encontra inscrito em Dívida Ativa pela SEFA, não sendo mais passível de qualquer reavaliação das

deliberações já exaradas na esfera administrativa.

CAPÍTULO VIII DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS

Art. 53. Ficam dispensados da continuidade da análise e elaboração do Relatório Conclusivo os procedimentos administrativos onde o infrator realizou a quitação da multa ambiental aplicada, desde que não haja, bens apreendidos, ainda a destinar, áreas embargadas e a recuperar.

§ 1º. Nos casos descritos no *caput*, o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental deverá obrigatoriamente conter, apenas o Relatório de Autuação, onde poderá ser observada e explicada, a destinação dada ao bem apreendido e quanto a área recuperada, caso necessário, bem como apresentar a cópia da informação da comunicação "Ofício" de encaminhamento ao Ministério Público e a comprovação de pagamento.

§ 2º. Nos casos descritos no *caput*, instruídos com o Relatório de Autuação e cópia do Ofício ao MPPR, o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental deverá ser encaminhado para a Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI/DDI, para emissão da Decisão Administrativa e posterior arquivamento.

§ 3º. Para o encerramento do trâmite deste processo, o Gerente Regional de Bacia Hidrográfica/Chefe do Escritório Regional ou Comandante da Companhia e/ou ROTAM do BPAMB deverão certificar que o Auto de Infração e demais Termos (AIA, TAAD, TD Embargo, Termo de Compromisso, se for o caso) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informações Ambientais - SIA ou outro que vier substituí-lo.

CAPÍTULO IX DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM BENS PERECÍVEIS

Art. 54. Os bens perecíveis apreendidos não destinados, a exemplo de peixes, madeiras, animais abatidos, constantes dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambientais "Quitados", deverão ser destinados de acordo com o que estabelece o Artigos 134 e 135 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Parágrafo único. Nesses casos, o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental, após destinação, deverá ser encaminhado para a Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI/DDI, instruídos com o Relatório de Autuação, Termo de Destinação - TD e cópia do Ofício ao MPPR, para emissão da Decisão Administrativa e posterior arquivamento.

Art. 55. Os animais vivos poderão, em casos excepcionais e que a situação não permita a retirada imediata, permanecer com o infrator provisoriamente pelo menor prazo possível, até que as medidas cabíveis sejam adotadas pelo órgão ambiental, devendo ser preenchido corretamente o Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito-TAAD e/ou Boletim de Ocorrência - BO.

Parágrafo único. Caso não seja possível a permanência provisória prevista no *caput*, o animal deverá ser retirado do infrator e destinado adequadamente de acordo com o local ou abrigo indicado pelo Setor de Fauna do IAT;

CAPÍTULO X DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM BENS NÃO PERECÍVEIS

Art. 56. Os Processos Administrativos de Auto de Infração Ambientais "Quitados" que constem bens e materiais apreendidos não perecíveis, a exemplo de máquinas, veículos, embarcações, equipamentos, animais vivos e outros, só poderão ser arquivados, após a destinação dos bens, conforme previsão no Decreto Federal nº 6.514/08.

§ 1º. Os bens e equipamentos de grande valor, somente poderão ser destinados após Decisão Administrativa que confirme o Auto de Infração Ambiental.

§ 2º. Os bens e equipamentos de expressivo valor econômico, como veículos, tratores, máquinas e embarcações, só poderão ser destinados mediante manifestação jurídica do IAT e após decisão administrativa confirmando o Auto de Infração Ambiental.

§ 3º. Os bens e petrechos (redes, espinheis e outros de pequeno valor comercial) deverão ser destinados pelas Unidades Regionais e Companhias do BPAMB FV, conforme previsão no Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO XI DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM DANOS A RECUPERAR

Art. 57. Os Processos Administrativos de Autos de Infração Ambientais "Quitados", cujo dano ambiental deve ser recuperado, poderão também ser encaminhados para arquivamento.

§ 1º. No presente caso, antes do encaminhamento para arquivo, deverá ser verificado se existe formalizado, firmado e cumprido o Termo de Compromisso para Reparação do Dano - TCRD causado ou Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD que foi aprovado.

Não existindo TCRD ou PRAD, formalizado, aprovado e cumprido, obrigatoriamente o autuado/infrator deverá ser **NOTIFICADO**, com concessão de prazo para manifestação e resposta quanto à obrigação de reparar o dano ambiental causado.

§ 2º. Não havendo manifestação por parte do infrator e caso também se verifique, através de vistoria *in loco* ou remota, que o embargo aplicado não está sendo respeitado, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis de autuação pelo não atendimento à notificação e pelo descumprimento ao embargo aplicado.

§ 3º. No caso descrito no §2 deste artigo, deverá ser juntada no processo administrativo, antes do seu envio para arquivo, cópia do (s) novo (s) Auto de Infração Ambiental lavrado.

Art. 58. Os processos administrativos de Autos de Infração lavrados onde houve a formalização de Termo de Compromisso para Recuperação do Dano Ambiental causado ou aprovação de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD, cujas obrigações assumidas pelo infrator deixaram de ser cumpridas no prazo concedido, conforme Laudo de Verificação e/ou Relatório Técnico apresentado, deverão ser encaminhados para execução, conforme estabelecido no Art. 46 desta Instrução.

§ 1º. Antes do envio do procedimento administrativo para execução, deverá ser lavrado novo Auto de Infração Ambiental por deixar de atender a exigências legais no prazo concedido pela Autoridade Ambiental, conforme estabelecidas no Termo de Compromisso - TCRD firmado e PRAD aprovado, ocasião em que deverá ser juntado a (s) cópia (s) do (s) novo (s) Auto de Infração Ambiental lavrado, no referido processo.

§ 2º. O prazo para cumprimento do Termo de Compromisso - TCRD e PRAD poderá, **de maneira excepcional**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que requeridos com no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes ao seu vencimento original, devidamente justificado.

CAPÍTULO XII DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CANCELADOS E SUBSTITUÍDOS

Art. 59. Os Autos de Infração Ambientais lavrados que tiverem que ser cancelados ou substituídos, não poderão ser arquivados no local de origem, devem ser encaminhados a Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI, para decisão administrativa pela insubsistência.

Parágrafo único. Nesses casos, deverá constar o motivo do cancelamento e a informação se houve ou não a lavratura de novo Auto de Infração Ambiental em sua substituição.

Art. 60. Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados.

§ 1º. Considera-se vício sanável passível de convalidação, aquele em que a correção da autuação não implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º. O erro no enquadramento legal da infração constitui vício sanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

CAPÍTULO XIII DO EMBARGO DE OBRAS OU ATIVIDADES E SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA ATIVIDADE

Art. 61. O embargo a uma obra ou atividade deve ser aplicado pelos agentes fiscais e/ou policiais para cessar a continuidade do dano ambiental ou da irregularidade que estão sendo realizados, em contrariedade à norma legal.

§ 1º. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 2º. O embargo da continuidade do corte de vegetação e da utilização da área, deve ser lavrado quando a tipologia da vegetação suprimida não é passível de autorização ambiental pela legislação vigente, situação em que o infrator é obrigado a recuperar o dano causado (vegetação em estágio médio e avançado, área de preservação permanente, reserva legal do imóvel ou outra situação não passível de supressão).

§ 3º. O embargo da continuidade do corte de uma vegetação, deve ser lavrado quando a tipologia que está sendo suprimida é passível de autorização ambiental conforme legislação vigente (vegetação secundária em estágio inicial, reflorestamento de espécies nativas plantadas) ou quando se tratar de corte isolado de espécies nativas diversas, sem a devida autorização.

§ 4º. Caso a vegetação secundária em estágio inicial, passível de autorização ambiental conforme legislação vigente, tenha sido totalmente suprimida, **deverá ser realizado o embargo da utilização da área**, até posterior regularização.

§ 5º. Caso seja identificada infração administrativa ambiental de

criadores das categorias de uso e manejo de fauna deverá ser aplicada, em auto de infração, de forma expressa, a penalidade restritiva de direito de **suspensão da licença e embargo da atividade**. Nessa hipótese, a suspensão de acesso ao sistema (SISFAUNA ou outro que vier substituí-lo) deverá ser solicitada ao Setor da Fauna da SEDE do órgão ambiental, informando o número do auto de infração e o valor da multa descritos no sistema.

§ 6º. Caso seja identificada infração administrativa ambiental em criadores amadores de passeriformes nativos, deverá ser aplicada além do auto de infração, a penalidade restritiva de direito de **suspensão da licença anual do criador, bem como o bloqueio de acesso ao sistema** (SISPASS ou outro que vier substituí-lo), devendo tal suspensão ser solicitada ao Setor da Fauna da Sede do órgão ambiental.

CAPÍTULO XIV DO DESEMBARGO DE OBRAS, ATIVIDADES E ÁREAS OBJETO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Art. 62. A cessação das penalidades de suspensão e embargo somente poderá ocorrer pela autoridade ambiental competente, mediante autorização emitida pelos Gerentes de Bacias ou Chefes Regionais servidores do órgão ambiental, pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI, Gerente de Monitoramento e Fiscalização - GEMF, Diretor de Licenciamento e Outorga - DILIO e Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

Art. 63. O desembargo de corte de vegetação em estágio inicial, passível de autorização de supressão, conforme previsto na Lei nº 11.428/2006, somente será possível após a devida regularização, através de autorização do órgão ambiental, para a continuidade da supressão da vegetação.

§ 1º. O desembargo de área objeto do corte de vegetação em estágio inicial, totalmente suprimida, poderá ser realizado com a formalização, apresentação e aprovação pelo órgão ambiental de um Termo de Compromisso para reparação do dano ambiental - TCRD ou Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, mediante a reparação/recuperação em área situada na mesma matrícula do imóvel.

§ 2º. Caso comprove-se a impossibilidade de reparar/recuperar o dano ambiental causado na mesma matrícula do imóvel, a recuperação poderá ser realizada em outro imóvel, de mesmo domínio do infrator, preferencialmente na mesma Bacia Hidrográfica, com comprovação de ganho ambiental, através da formalização, apresentação e aprovação pelo órgão ambiental de um Termo de Compromisso para reparação do dano ambiental - TCRD ou Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 64. O desembargo de áreas objeto de movimentação de solo, cuja terraplanagem tenha sido concluída, somente será possível, após a devida regularização da área movimentada, através de autorização do órgão ambiental.

Art. 65. As áreas embargadas pela supressão vegetal em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, vegetação não passível de autorização de supressão, não serão desembargadas, devendo a área ser abandonada para regeneração natural e firmado Termo de Compromisso para reparação do dano ambiental ou apresentação e aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 66. Em casos excepcionais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.428/2006, o desembargo de áreas com vegetação secundária em estágio médio poderá ser realizado quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública e/ou interesse social e também quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ou ainda quando a recuperação no local seja inviável, ressalvadas as áreas de preservação permanente e reserva legal, quando for o caso, após cadastramento no SICAR.

Parágrafo único. Situações não previstas na presente Instrução Normativa, poderão ser analisadas tecnicamente por Câmara Técnica especial designada pelo Diretor-Presidente ou pela Assessoria Técnica Jurídica - ATJ/IAT.

Art. 67. No caso específico de criadores das categorias de uso e manejo da fauna silvestre, o desembargo poderá ser realizado mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e a correção da irregularidade, precedida do desbloqueio de acesso ao sistema de gestão e da licença ambiental.

Art. 68. Para os criadores amadores de passeriformes nativos o desbloqueio do sistema de gestão poderá ser realizado mediante a correção da irregularidade apontada.

CAPÍTULO XV DA APREENSÃO, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DOS PRODUTOS, PETRECHOS E INSTRUMENTOS DA INFRAÇÃO

Art. 69. No âmbito da autuação administrativa de infrações contra o meio ambiente, bem como do seu respectivo processo, lavrados e instruídos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná, a apreensão dos instrumentos

da infração administrativa respeitará as disposições da presente Instrução Normativa e, para as situações e procedimentos eventualmente não regulados na presente norma, aplicam-se as disposições do Decreto Federal nº 6.514/2008, de forma subsidiária.

Parágrafo único. Poderá o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde – BPamb FV, no âmbito da autuação administrativa de infrações contra o meio ambiente, bem como do seu respectivo processo, lavrados e instruídos, realizar a apreensão dos instrumentos da infração e sua destinação, através do Boletim de Ocorrência - B.O., devendo nestes casos, juntar cópia de tais procedimentos no processo administrativo.

Art. 70. O Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito – TAAD é utilizado para proceder a apreensão, o depósito de produtos, mercadorias e outros bens objetos dos Autos de Infração Ambiental, o qual deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, sua natureza, respectivos valores e características intrínsecas.

Art. 71. Os bens apreendidos deverão ser classificados pelo agente autuante e/ou policiais quanto à natureza em face à prática da infração ambiental - se produto ou subproduto, petrecho, equipamento, instrumento, veículo, máquinas ou embarcação, bem como quanto a sua perecibilidade:

- I- Descrever o bem com exatidão, suas características, e o estado de conservação do bem apreendido, estimativa de valor e registro fotográfico;
- II- Descrever as circunstâncias que relacionam o bem com a infração;
- III- Informação de eventual alteração ou adaptação para a prática de infrações ambientais;
- IV- A restituição ou a destinação dos bens e objetos apreendidos dependerá de decisão da autoridade julgadora;
- V- É vedada a restituição de bens que tenham sido fabricados ou alterados para a prática de atividades ilícitas.

Art. 72. Quando o objeto da apreensão se tratar de instrumentos, equipamentos, petrechos, veículos, máquinas e outros, deverá constar os elementos de convicção do agente autuante e/ou policial quanto a essa classificação, explicitando-se a relação de sua utilização para a prática da infração.

Art. 73. Caso o objeto da apreensão consista em animais silvestres nativos e seus produtos e subprodutos, ou espécimes vivos da flora silvestre nativa brasileira sem comprovação de origem, bem como armadilhas e demais petrechos artesanais de difícil valoração econômica, fica dispensada a avaliação.

Parágrafo único. No caso de animais silvestres a comprovação da origem legal dar-se-á mediante nota fiscal e certificado de origem constantes no sistema de gestão, ou ainda, autorizações ou demais documentos emitidos pelo órgão ambiental.

Art. 74. Os bens e os animais apreendidos deverão ser avaliados, para fins de registro, controle, destinação e se for o caso indenização.

§ 1º. Para os bens a avaliação deve ser feita com base no valor de mercado, seja por meio oficial, nas páginas da web ou em classificados nos jornais de circulação.

§ 2º. Para os animais apreendidos, cuja comercialização é permitida, a avaliação deverá ser realizada com base nos valores de mercado praticados na criação comercial licenciada pelo órgão ambiental, mediante consulta de notas fiscais constantes no sistema de gestão.

Art. 75. Após a apreensão, os bens e animais apreendidos deverão ser avaliados conforme seu valor de mercado para fins de registro, controle, destinação, pois os mesmos poderão ser objeto de doação e destinação pela autoridade ambiental, conforme prevê os Artigos 107 e 134 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 76. O Agente Fiscal e/ou Policiais deverão sempre, antes de lavrar um Termo de Apreensão, avaliar com muita responsabilidade e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, a necessidade e/ou pertinência de apreender veículos, máquinas, embarcações e outros instrumentos.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem objeto de apreensão não mais retornará ao infrator, após a decisão administrativa que confirma o Auto de Infração Ambiental - AIA.

Art. 77. A apreensão de veículos, máquinas, embarcações ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração, deve ser realizada quando constatado que os mesmos:

- I- Estão sendo utilizados no local para a realização do dano ou foram alterados ou adaptados exclusivamente para a prática de infração ambiental, ou
- II- Que o infrator seja recorrente na prática de infrações ambientais, ou
- III- Cuja continuidade da sua utilização possa repercutir significativamente em desfavor do meio ambiente, ou
- IV- Quando caracterizado o uso específico e exclusivo em atividade ilícita.

Parágrafo único. Nos casos em que constatado que os bens, veículos, máquinas, embarcações e equipamentos, foram locados para a prática

da infração ambiental, a Empresa e/ou o Proprietário também deverá ser autuado e respectivo bem apreendido.

Art. 78. Somente em situações excepcionais, em que não haja possibilidade ou condições de retirar do infrator os bens apreendidos, o infrator poderá ser provisoriamente nomeado como fiel depositário, devendo os motivos de tal medida excepcional serem circunstanciados em Relatório de Autuação ou Boletim de Ocorrência.

Art. 79. A nomeação do infrator como depositário fiel dos instrumentos apreendidos deve ser evitada considerando que os bens apreendidos não poderão retornar ao infrator caso haja a confirmação do Auto de Infração Ambiental em Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Após Decisão Administrativa que confirme a manutenção do Auto de Infração Ambiental – AIA lavrado, o infrator/autuado deverá ser notificado para proceder a entrega do bem apreendido, em local indicado pelo órgão ambiental.

Art. 80. Excepcionalmente, quando da absoluta falta de condições de retirada e destinação de animais silvestres de forma imediata, ou quando a retirada oferecer risco elevado à sobrevivência do animal, o infrator poderá provisoriamente ser nomeado como fiel depositário.

Parágrafo único. Nestes casos, deverá, obrigatoriamente, constar no Termo de Depósito preliminar o prazo de 30 (trinta) dias para que o depositário proceda o cadastro e o fornecimento dos documentos junto ao órgão ambiental para avaliação da possibilidade de emissão do Termo de Depósito de Animal Silvestre - TDAS, em substituição ao Termo de Depósito preliminar, ou até a implementação de outras medidas de destinação ou ainda, até a data agendada para a entrega dos animais em algum centro de apoio à fauna.

Art. 81. Quando os agentes fiscais e equipes do BPamb-FV deixarem animais silvestres em depósito provisório do infrator ou de terceiros não licenciados, os TAADs emitidos deverão ser informados ao órgão ambiental para averiguação do cumprimento do exposto no inciso anterior ou, ainda, para avaliação e indicação de outra destinação aplicável ao caso.

Art. 82. Os animais anilhados, com anilhas idôneas ou autênticas, ou anilhas em conformidade com a legislação e origem legal comprovada, salvo em condições de cativeiro irregular, deverão ser confiados a fiel depositário até o julgamento do processo administrativo.

Art. 83. As gaiolas, viveiros e caixas de transporte apreendidas em decorrência de ações fiscalizatórias, e que estejam em boas condições de uso, poderão ser entregues/doadas aos centros de apoio à fauna para aproveitamento, mediante Termo de Destinação, juntamente com cópia do Auto de Infração Ambiental - AIA ou Boletim de Ocorrência - B.O.

Art. 84. No caso de animais mortos, o agente fiscal ou o policial poderá indicar a destinação adequada da carcaça, observadas as seguintes considerações:

- I- As carcaças não deverão ser destinadas aos centros de apoio à fauna;
- II- No caso de destinação de carcaças para fins científicos é imprescindível que o destinatário tenha autorização do órgão ambiental;
- III- Caso o animal possua marcações individuais (por exemplo anilhas) estas deverão ser retiradas e encaminhadas para o Setor da Fauna da SEDE do órgão ambiental;
- IV- Caso não haja o atendimento aos itens citados acima, as carcaças deverão ser destruídas.

CAPÍTULO XVI DA DESTINAÇÃO DAS APREENSÕES

Art. 85. A destinação poderá ser procedida sumariamente, após a apreensão e antes da decisão que confirme o Auto de Infração Ambiental, levando-se em conta a natureza dos referidos animais e bens, o risco de perecimento e as circunstâncias em que se deu a apreensão, apenas nos seguintes casos e conforme a forma determinada:

- I- Os animais da fauna silvestre poderão ser libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares para receber a espécie apreendida ou entidades semelhantes, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória;
- II- Os animais domésticos e/ou exóticos poderão ser vendidos;
- III- Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º. Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º. A destinação que trata o *caput*, através de DOAÇÃO, poderá ser feita para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural,

educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

§ 3º. Deve-se evitar a destinação "doação" de animais e bens para uma única entidade beneficente, sempre que houver na região de abrangência do Escritório Regional e Cia do BPAMB FV, outras entidades sem fins lucrativos interessadas.

§ 4º. Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º. A liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

§ 6º. A destinação que trata o caput ocorrerá mediante justificativa fundamentada do agente autuante ou da autoridade responsável.

Art. 86. Após a decisão que confirme o Auto de Infração, de caráter irreversível no âmbito administrativo, os bens e os animais que não tenham sido objeto de destinação sumária não mais retornarão ao infrator, podendo ser doados, leiloados ou utilizados pela administração, ou ainda, excepcionalmente e nos casos de bens, inutilizados ou destruídos.

Art. 87. No tocante aos animais silvestres deverão ser observadas as recomendações constantes em outros diplomas legais, assim como orientações de procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, não contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes ao tema.

§ 1º. Cabe ao órgão ambiental estabelecer os procedimentos específicos para a fiscalização, o recebimento e a destinação da fauna silvestre.

§ 2º. Deverão ser priorizadas as destinações de animais silvestres da fauna nativa brasileira, observando-se as leis, normas e orientações estabelecidas pelo órgão ambiental, de produtos perecíveis, ainda que armazenados em condições adequadas, madeiras sob risco de perecimento e os bens, de qualquer natureza, que restarem armazenados em condições inadequadas.

Art. 88. A destinação de animais silvestres às entidades específicas licenciadas ou autorizados pelo órgão ambiental deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da cópia do Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito-TAAD e do Auto de Infração Ambiental - AIA e/ou BO (no caso da polícia).

Art. 89. Cabe ao agente fiscal e/ou policial autuante, a responsabilidade pela destinação de animais apreendidos, atendendo a critérios estabelecidos em leis e normas que regulam tal procedimento, especialmente as normas emitidas pelo órgão ambiental do Estado.

Art. 90. Cabe ao órgão ambiental do Estado, por meio de suas regionais ou divisão especializada, indicar no seu website, a forma e locais licenciados ou autorizados para a destinação, seja para a entrega a estabelecimentos de fauna ou para a soltura, sempre que o agente e/ou policial autuante necessitar de tal suporte.

Art. 91. Cabe aos Municípios a responsabilidade de receber e destinar os animais domésticos apreendidos em decorrência de operações de fiscalização.

Art. 92. Caberá ao órgão ambiental indicar a modalidade de destinação a ser adotada, com odoação, venda, leilão e outras previstas no Decreto Federal 6.514/2008, após manifestação jurídica que confirme que o bem apreendido não poderá mais retornar ao infrator.

Art. 93. A doação será priorizada sempre que possível e nos casos em que a Lei Federal nº 9.605/1998, ou o Decreto Federal nº 6.514/2008, não priorizar ou limitar expressamente outra forma de destinação.

Art. 94. A destruição ou inutilização poderá ser adotada em caráter excepcional, conforme prevê o Art. 111 do Decreto nº 6.514/2008, quando a medida for necessária para evitar uso e aproveitamento indevidos, nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias que possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Art. 95. A entidade pública de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar, social e sem fins lucrativos de caráter beneficente, deverá ser informada e/ou notificada pela autoridade ambiental executora da doação que:

- o bem recebido em doação não poderá retornar ao infrator causador do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- é de responsabilidade do donatário a avaliação sanitária das condições de consumo humano do produto recebido;
- o termo de doação de bens apreendidos veda a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 96. Os recursos administrativos dirigidos ao Exmo. Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável ou às Juntas Superiores de Julgamentos de Recursos (JSJR), conforme legislação vigente e a exemplo da defesa, deverão ser protocolizados, cadastrados no sistema SIA/SFL ou outro que venha a substituí-lo, e apensados ao processo que trata do Auto de Infração Ambiental correspondente.

Art. 97. Os Recursos Administrativos interpostos e direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável/SEDEST, não serão acolhidos e reconhecidos quando:

- Não contenham as seguintes documentações mínimas:
 - comprovante de endereço legalmente válido tais como: fatura da COPEL/SANEPAR, documento de licenciamento de veículo ou outro documento que comprove a residência do autuado;
 - por quem não seja legitimado;
- Sejam apresentados fora do prazo legal, contados da data da ciência da autuação;
- Seja apresentada perante órgão ou entidade ambiental incompetente;
- Que tenha formalizado Termo de Compromisso para Reparação do Dano e/ou Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental e/ou tenha a aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 98. Após análise do recurso pela SEDEST o processo deve retornar a sede do órgão ambiental estadual para oficializar o autuado por correspondência, via AR e/ou por Edital em Diário Oficial do Estado, quanto à decisão proferida:

- Caso deferido, após comunicação, segue para verificação de pendências e posterior arquivamento;
- Caso indeferido, segue para comunicação ao autuado sobre a decisão e necessidade de pagamento da multa;
- Caso a multa não seja recolhida segue para cadastro em Dívida Ativa no Sistema da SEFA.

CAPÍTULO XVIII DAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 99. Serão cadastrados no Sistema de Dívida Ativa da SEFA, os autos de infração com valores superiores a 01 (uma) UPF/PR;

Art. 100. A partir do cadastro no Sistema de Dívida Ativa da SEFA, a cobrança da multa e posterior execução será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE e enquanto não houver o devido pagamento total, o mesmo ficará bloqueado perante o órgão ambiental estadual e Secretaria de Estado da Fazenda;

Art. 101. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução Normativa nº 01/2019, Instrução Normativa nº 02/2021, Orientação Técnica nº 02/2022, Portaria IAP nº 168/2018, Portaria IAT nº 332/2021 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111393/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 032/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Lairto Braga	Apucarana	137517	16.405.996-0
Leandro da Silva	Campo Largo	140073	17.124.488-9
Leandro de Oliveira Mattos	Ortigueira	126389	16.208.364-3
Leandro de Oliveira Mattos	Ortigueira	126390	16.208.428-3
Leocimar Westemberg	Imbituva	135648	15.902.421-0
Leonardo Alves de Moraize	Londrina	136977	16.244.308-9
Leonardo Alves de Moraize	Londrina	136976	16.244.335-6
Leonardo dos Santos Pontes	Foz do Iguaçu	138744	16.730.649-7
Leonardo Junior de Sousa	Itamaracá	127127	16.429.711-0
Leonardo Luiz Entraut Barcelos	Guaratuba	144011	18.388.195-7
Lorena Aparecida do Rozario Ferreira	Rio Azul	135589	15.886.852-0
Lorena Aparecida do Rozario Ferreira	Rio Azul	135588	15.886.771-0
Lucas Gustavo Ribeiro Galhardo	Santa Isabel do Ivaí	138086	16.574.726-7

Lucia Iaguel de Oliveira	Prudentópolis	120809	15.677.044-2
Lucir Antonio Valduga	Reserva do Iguaçu	136101	16.190.099-0
Lucir Antonio Valduga	Reserva do Iguaçu	136734	16.190.095-8
Luis Cesar Cardoso Burnato	Irati	143219	18.152.017-5
Luis Jose Pereira da Luz	Mandirituba	142966	18.228.662-1
Luis Ricardo Gerioni	Nova Fátima	135720	15.870.381-5
Luiz Alberto Fogaça	Pontal do Paraná	136114	16.051.664-0
Luiz Alberto Mundstoch	Pontal do Paraná	124649	15.866.929-3
Luiz Antonio Sebold	Guaraqueçaba	122236	16.318.816-3
Luiz Ariel Gasparelo	Imbituva	142275	17.904.803-5
Luiz de Oliveira	Guaraqueçaba	122233	16.230.913-7
Luiz Germano Florêncio	Guaratuba	136866	16.211.483-2
Luiz Rogerio Portela	Rebouças	143450	18.235.906-8
Lurdes Bernadete Lessi Dobuchak	Prudentópolis	136708	16.168.920-3
Lurdes Bernadete Lessi Dobuchak	Prudentópolis	136707	16.168.921-1
M F Negócios Imobiliários	Umuarama	127864	17.402.131-7
Marcelo Mussulini	Honorio Serpa	144153	18.429.540-7
Marcelo Pereira Reis	Cambira	140639	17.259.763-7
Marcio Cleiton Massafra	Jacarezinho	137287	16.231.609-4
Marcos Marchinski	Irati	143419	18.205.378-3
Marcos Roberto de Oliveira Ramos	Guaratuba	137909	16.540.644-3
Maurilio da Silva	Joaquim Tavora	137031	16.276.190-0
Miguel Juncos	Ivaí	142746	18.042.099-1
Milena dos Santos Reis	Assaí	136987	16.300.352-0
Município de Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	127816	16.947.471-0
Paulo Cesar Couto	Tijucas do Sul	138364	16.700.905-0
Paulo Ferreira da Silva Filho	Jaboti	140937	17.387.902-4
Paulo Henrique Tibes	Guatuba	124833	16.069.168-9
Paulo Lopes Carvalho	Maringá	135663	15.824.108-0
Paulo Rogério Rufato	Bandeirantes	139357	16.867.841-0
Paulo Sergio Dias	Londrina	137440	16.380.478-6
Paulo Stocki	Guarapuava	126551	16.066.903-9
Pedro Luiz Vilasboa dos Santos	São Miguel do Iguaçu	142771	18.035.370-4
Ricardo Antonio Brito Maçaneira	Arapongas	143996	18.384.642-6
Wesley Prestes de Souza Moraes	Guaratuba	135570	15.802.986-3
William Freitas	Telêmaco Borba	131918	18.384.303-6
Zacarias de Oliveira e Souza	Jaguariaiva	125990	15.963.072-2

111141/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO HUBNER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 4648 com validade até 10/05/2021, para Maricultura a ser implantada no Endereço: LOTE RURAL Nº 21 DA GLEBA DR. AFFONSO Bairro: DISTRITO DE ESQUINA CÉU AZUL Cep: 85892000 Município: Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

111256/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLOVIS YOSHIMI TOMIOKA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307455 com validade até 14/10/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia PR-557 - Lote nº 02-A e Lote nº 42-A, no município de Diamante do Norte/PR.

111320/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO LUIS SEIMETZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307306 com validade até 10/10/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Área Rural AL Nº 72.C.2/73.A.1, 0 no município de Toledo/PR.

111214/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8377 com validade até 11/10/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada no Endereço: ESQUINA DA RUA WASHINGTON LUIS COM A RUA PARAÍBA Bairro: CENTRO Cep: 85933000 Município: Ouro Verde do Oeste no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

111255/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOURDES MARIA GEBERT WAGNER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307453 com validade até 13/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTES RURAIS NÚMERO 07 E 09 DA GLEBA NÚMERO 14, LINHA SÃO BRAZ, S/N no município de Santa Helena/PR.

111319/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8378 com validade até 11/10/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada no Endereço: Estrada Pulinópolis, Km 07, lote nº 141, 142 e 143-A (matrícula nº 16.614), Gleba Centenário Bairro: RURAL Cep: 87160000 Município: Mandaguáçu no município de Mandaguáçu/PR.

111257/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALAOR AMBONI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 307300 com validade até 10/10/2028, para Agropecuária - Aquicultura instalada no Lote rural nº 98 e parte do lote rural nº 99, s/n no município de Francisco Alves/PR.

111213/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SVERDI PROPAGAÇÃO E CULTURA, a Licença de Instalação - LI nº 307425 com validade até 11/10/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA UNIÃO, SN no município de Toledo/PR.

111263/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 307413 com validade até 11/10/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Herdeiros de Fco Brzezinski x Estr. Municipal Vera Guarani, 00000 no município de Paulo Frontin/PR.

111226/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUEST PINHAIS I SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 307364 com validade até 11/10/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Cascavel, 515 no município de Pinhais/PR.

111222/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GASLAB POSTO DE REVENDA DE GNV LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 307368 com validade até 11/10/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, S/N no município de Campo Largo/PR.

111223/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCOBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIO MASSA COMBUSTÍVEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 307291 com validade até 11/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia BR 153 - KM 522-3, s/nº no município de General Carneiro/PR.

111212/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOMOTIVOS 2001 LTDA, a Licença de Operação - LO nº 307271 com validade até 11/10/2025, para Industrial - Ind. química instalada na AVENIDA PRINCIPAL, 639 no município de Campina Grande do Sul/PR.

111211/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOLAMBO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 307267 com validade até 11/10/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Felício Laskoski, 409 no município de Curitiba/PR.

111210/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIRLENE HEIDEMANN LTDA, a Licença de Operação - LO nº 307399 com validade até 11/10/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA JOSÉ PAULOWSKI, SN no município de Turvo/PR.

111261/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DE PINUS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 294750 com validade até 02/05/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Avenida Antônio Cunha, 2201 no município de Curitiba/PR.

111221/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M G TINTAS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 178791 com validade até 06/04/2025, para Industrial - Ind. química instalada na RUA OLAVO BALDESSAR, 246 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

111260/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE BATATAS E CEBOLAS DOIS IRMAOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 307207 com validade até 11/10/2025, para Comércio e Serviço - Atividades de pós colheita de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA GUMERCINDO BOZA, 18600 no município de Campo Magro/PR.

111209/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, a Licença Prévia - LP nº 307199 com validade até 11/10/2025, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na FAZENDA HORIZONTE, SN no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

111206/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GNLINK DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL S.A., a Licença Prévia - LP nº 307376 com validade até 11/10/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Estrada PR-239, s/n no município de Pitanga/PR.

111224/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307417 com validade até 11/10/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na estrada rural rio branco a rosario do ivaí km 01 lote 45-A, sn no município de Rio Branco do Ivaí/PR.

111262/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSE FARIAS VALLATI - ME, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307341 com validade até 11/10/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ROD PRT 163 KM 01, s/n no município de Barracão/PR.

111220/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307324 com validade até 11/10/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-376, KM 495, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

111216/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENISE TERESINHA BUSS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 185940-R2 com validade até 14/07/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na CENTRAL STO. ANTONIO, LR 149 E 150, GL. 08, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

111217/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANA SEHNEM MANNES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 307323-R1 com validade até 10/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO 165 DA GLEBA 11 DISTRITO DE SÃO ROQUE, S/N no município de Santa Helena/PR.

111215/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 307337-R1 com validade até 11/10/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rua Caetés, sn no município de Barbosa Ferraz/PR.

111218/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASILON TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306342-R2 com validade até 11/10/2028, para Comércio e Serviço - Transporte de cargas (sem resíduos) instalada na Rua José de Alencar, 278 no município de Londrina/PR.

111205/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307394-R1 com validade até 11/10/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Estrada Ministro Fernando Costa, sn no município de Ubatã/PR.

111225/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307201-R3 com validade até 11/10/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RUA TOCANTINS, 303 no município de Pranchita/PR.

111207/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307202-R3 com validade até 11/10/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na ALEXANDRE GRAHL, 477 no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

111208/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITORELLA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36410 com validade até 11/10/2028, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereço:ESTRADA SG-010 (VILA VITORASSI) Bairro:ZONA RURAL Cep:85875000 Município:Santa Terezinha de Itaipu no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

111258/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307339-R1 com validade até 11/10/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Caetés, sn no município de Barbosa Ferraz/PR.

111219/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 443, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- Considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico que estabelece as diretrizes da Unidade de Conservação;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.907.395-1.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural Agner Berger, criada através da Portaria IAT nº 260, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º. O referido Plano de Manejo deverá ser atualizado quando necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111829/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 442, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.107.192-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, ocupante do cargo de Gerente, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, para desempenhar a função de gestora do Termo de Cooperação entre o Instituto Água e Terra e o Município de Tunas do Paraná, referente a gestão do Uso Público do Parque Estadual de Campinhos.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, nomeada pelo Decreto Estadual nº 2108, de 19 de maio de 2023, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação entre o Instituto Água e Terra e o Município de Tunas do Paraná, referente a gestão do Uso Público do Parque Estadual de Campinhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111760/2023

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 589/2023 GOUT. Prot. 20.919.916-5. Outorgado Eco Alma Tratamento de Efluentes Ltda. CPF/CNPJ 31.750.525/0001-78. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Andirá. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7419900N 381517E (22). Vazão máx. efluente 29 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 116 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 590/2023 GOUT. Prot. 11.767.214-0. Outorgado Lauri Hegele. CPF/CNPJ 016.603.349-93. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7290601N 208288E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 9,60 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 591/2023 GOUT. Prot. 12.021.847-6. Outorgado Laudénir Holtman. CPF/CNPJ 854.694.409-15. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7289538N 270039E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,50 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 592/2023 GOUT. Prot. 12.021.847-6. Outorgado Laudénir Holtman. CPF/CNPJ 854.694.409-15. Manancial Ribeirão Hong Kong. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7289249N 270455E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 593/2023 GOUT. Prot. 16.725.005-0. Outorgado Fabio Zandonadi. CPF/CNPJ 061.824.928-13. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7296467N 203426E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 594/2023 GOUT. Prot. 16.707.097-3. Outorgado Aldino Leske e Outros. CPF/CNPJ 524.607.469-20. Outros: Rosani Leske - CPF: 037.358.919-00. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7290498N 208618E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 595/2023 GOUT. Prot. 16.555.930-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Arroio Tibagi. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7217052N 584083E (22). Vazão máx. efluente 86,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 40,17 m³/h. Validade até 31/03/2026. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a Outorga de direito está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: execução das obras de prolongamento de emissário de 1500 m até o Rio Tibagi até março de 2026. O efluente lançado deverá atender uma concentração mínima de OD de 1,5 mg/l. Deverá instalar dispositivo medidor de vazão na saída do sistema de tratamento num prazo de até 1 ano. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 596/2023 GOUT. Prot. 16.658.683-6. Outorgado Monte Moriah Industria de Plásticos Ltda. CPF/CNPJ 04.303.408/0001-93. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7123755N 319297E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Itaipava do Oeste.

Portaria nº 597/2023 GOUT. Protocolo 14.396.247-4, Revoga a Portaria nº 1646/2018 – DPCA. Companhia de Saneamento do Paraná CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo receptor: Rio Iguaçu. Motivo: Desistência do Outorgado. Município Cafelândia.

Portaria nº 598/2023 GOUT. Prot. 16.165.585-6. Outorgado Carmen Clair Mittanck. CPF/CNPJ 048.184.269-11. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7293438N 199437E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 599/2023 GOUT. Prot. 12.021.825-5. Outorgado Nilso Pinze e Outros. CPF/CNPJ 146.444.529-04. Outros: Ivone Rode Pinz - CPF Nº 371.021.339-87; - Djames Rodrigo Pinz - CPF Nº 044.058.759-01. Manancial Arroio Jaguarundi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7294606N 200158E (22). Validade até 07/07/2026. Vazão outorgada 80,00 m³/h. - Ficam revogadas as portarias nº 691/2016 – DPCA e 1292/2015 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 600/2023 GOUT. Prot. 14.102.529-5. Outorgado Sidonio Augsten. CPF/CNPJ 078.461.009-63. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295475N 200655E (22). Validade até 18/12/2027. Vazão outorgada 50,00 m³/h. - Fica revogada a portaria nº 1074/2017 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 601/2023 GOUT. Prot. 16.714.408-0. Outorgado Harri Eloi Fischer. CPF/CNPJ 995.852.359-00. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7290786N 207432E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 602/2023 GOUT. Prot. 16.460.411-0. Outorgado Ricardo Mauricio Neitzke. CPF/CNPJ 042.426.999-64. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7294847N 202491E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 603/2023 GOUT. Prot. 12.093.529-1. Outorgado Claudir Strelow e Outros. CPF/CNPJ 024.032.449-88. Outros: Lineu Ilmar Strelow - CPF: 804.458.509-34. Manancial Arroio Jaguarundi Ponto 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295542N 202751E (22). Validade até 23/12/2025. Vazão outorgada 40,00 m³/h. - Fica revogada a portaria nº 1155/2015 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 604/2023 GOUT. Prot. 12.093.529-1. Outorgado Claudir Strelow e Outros. CPF/CNPJ 024.032.449-88. Outros: Lineu Ilmar Strelow - CPF: 804.458.509-34. Manancial Arroio Jaguarundi Ponto 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295581N 202784E (22). Validade até 23/12/2025. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Fica revogada a portaria nº 1156/2015 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 605/2023 GOUT. Prot. 13.456.547-0. Outorgado Celso Grigio e Outros. CPF/CNPJ 553.682.129-68. Outros: Sidney Antonio Gomes Godinho - CPF: 511.975.299-34. Manancial Sanga da Vera. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7290052N 204572E (22). Validade até 18/01/2026. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1344/2015 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 606/2023 GOUT. Prot. 12.093.513-5. Outorgado Carlos Luiz Neis. CPF/CNPJ 975.027.409-10. Manancial Sanga da Vera. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7291535N 205069E (22). Validade até 07/08/2028. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 1243/2018 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 607/2023 GOUT. Prot. 13.097.683-2. Outorgado Danilo José Kayser. CPF/CNPJ 428.107.449-04. Manancial Sanga das Antas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7294926N 205127E (22). Validade até 20/12/2028. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 2814/2018 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 608/2023 GOUT. Prot. 16.718.499-5. Outorgado Heitor Martin Richter. CPF/CNPJ 502.941.999-34. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7297185N 197655E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 609/2023 GOUT. Prot. 16.718.499-5. Outorgado Heitor Martin Richter. CPF/CNPJ 502.941.999-34. Manancial Arroio Jaguarandi 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7296418N 197747E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 610/2023 GOUT. Prot. 11.567.715-2. Outorgado Celson Hoffmann. CPF/CNPJ 557.259.619-15. Manancial Arroio Jaguarandi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7296094N 197352E (22). Validade até 07/01/2025. Vazão outorgada 30,00 m³/h. - Fica revogada a portaria nº 1363/2014 – DPCA. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 611/2023 GOUT. Prot. 17.494.893-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Arroio da Ronda. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7220050N 581465E (22). Vazão máx. efluente 504 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 312,67 m³/h. Validade até 31/12/2026. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a Outorga de direito está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: lançamento do efluente por emissário nas coordenadas UTM 578.959 m e 7.216.121 m a ser executada até dezembro de 2026. O efluente lançado deverá atender uma concentração mínima de OD de 1 mg/l. Município Ponta Grossa.

111579/2023

PARECER NEGATIVO nº 28872/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.682.705-6. Indefero o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Coordenadas UTM 7.367.407,62 N 291.652,11 E. Município Cruzeiro do Oeste. Motivo: Contrato de concessão vencido. Esta portaria revoga a portaria nº 277/2022.

111160/2023

Portaria nº 25876/2023/OP-GOUT. Prot. 20.737.602-7. Captação superficial. Outorgado(s) JOSÉ FERNANDO GOMES LEAL - CPF/CNPJ 082.125.089-27. Ribeirão São Tomé. Piquiri. Coordenadas UTM 7.357.724,28 N 260.832,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Perobal.

111169/2023

Portaria nº 25880/2023/OP-GOUT. Prot. 20.820.994-9. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - CPF/CNPJ 75.741.330/0001-37. Rio Pindava. Ivaí. Coordenadas UTM 7.321.160,78 N 436.935,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Ivaiporã.

111170/2023

Portaria nº 25879/2023/OD-GOUT. Prot. 20.836.872-9. Captação superficial. Outorgado(s) Carlos Piovesan - CPF/CNPJ 407.376.089-00. Mina/Nascente São Camilo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.368,01 N 205.919,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. **111171/2023**

Portaria nº 25881/2023/OP-GOUT. Prot. 21.080.388-2. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.771,42 N 681.294,30 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba. **111482/2023**

Portaria nº 25882/2023/OD-GOUT. Prot. 20.834.450-1. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CPF/CNPJ 76.105.568/0001-39. Rio Capivari Mirim. Ribeira. Coordenadas UTM 7.198.983,00 N 704.018,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Quatro Barras. Esta portaria revoga a portaria nº 24875/2023/OP-GOUT. **111481/2023**

Portaria nº 25878/2023/OD-GOUT. Prot. 20.171.261-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) David Nolte - CPF/CNPJ 044.421.129-24. Tibagi. Coordenadas UTM 7.247.323,69 N 568.828,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambeí. Esta portaria revoga a portaria nº 318/2013-DPCA. **111163/2023**

PARECER NEGATIVO nº 28871/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.682.706-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Coordenadas UTM 7.368.579,93 N 291.497,70 E. Município Cruzeiro do Oeste. Motivo: Contrato de concessão vencido. Esta portaria revoga a portaria nº 163/2022. **111161/2023**

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 168/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1464/2021 – DG/SEED, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE

Fixar o exercício da servidora Ana Cristina Franke, RG n.º 4.706.088-5, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no município de Toledo, a partir de 09/10/2023, considerando a recondução ao cargo ocorrida por meio do laudo SEAP.LAU – 4003/09102023, emitido pela Divisão Médica da Secretaria de Estado da administração e da Previdência, e seguindo o disposto no Art. 3.º, §3.º da Resolução n.º 4.226/2021 – GS/SEED.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

111135/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 475330 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIMARA DO CARMO CARDOZO	60440948PR	1165	07640050C001	94	19/09/2023	2019

FAZENDA RIO GRANDE, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES
RAMOS DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2022 - 30/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

111431/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475332 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
Nome do Município: RIO NEGRO
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CANAL C
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX JUNIOR TIBES	6169471SC	50	22500071D001	10	06/10/2023	2023
ANA GABRIELLY KOHLBECK	7742672SC	51	22500071D001	11	06/10/2023	2023
DAYANA ARAUJO PINTO	98165207PR	52	22500071D001	11	06/10/2023	2023
FERNANDA DOS SANTOS	4480419SC	53	22500071D001	11	06/10/2023	2023
FRANCIELE DE CANDIDO	107435107PR	54	22500071D001	11	06/10/2023	2023
GABRIELA SVENAR SABINO	131198280PR	55	22500071D001	11	06/10/2023	2023
JOAO VITOR DA SILVA	147185952PR	56	22500071D001	12	06/10/2023	2023

JOSE ANGEL QUILARQUE QUILARQUE	F1771208	57	22500071D001	12	06/10/2023	2023
KEILA VALERIA ARAUJO RIPOLL	V950514Z	58	22500071D001	12	06/10/2023	2023
LARISSA MUZIOL	150047757PR	59	22500071D001	12	06/10/2023	2023
LILIAN GOMES DE OLIVEIRA	124632340PR	60	22500071D001	12	06/10/2023	2023
LUCEMÉRI DE FATIMA DALLABONA	4480339SC	61	22500071D001	13	06/10/2023	2023
MÁRCIA DE FÁTIMA PALHANO	2779182SC	62	22500071D001	13	06/10/2023	2023
ROSANE APARECIDA LEAL DE LIMA JAROSZEWSKI	90228153PR	63	22500071D001	13	06/10/2023	2023
TATIANE RAQUEL SCHNITZKI	4071904SC	64	22500071D001	13	06/10/2023	2023
VALÉRIA CRISTINA QUILANTE	141166840PR	65	22500071D001	13	06/10/2023	2023

RIO NEGRO, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA TELMANN TRAIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022 - 04/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): GEOVANE DE LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/05/2017

111447/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475328 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
Código do Estabelecimento: 348
Nome do Estabelecimento: CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCINEIA FRANCO ENES DE OLIVEIRA	98524126PR	420	04000034D001	74	22/05/2023	2020

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EVELIN STRAPASSON DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE JOSÉ ALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

111394/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475042 - 11/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLA VITÓRIA DA SILVA FELIZ	152068239PR	6411	06901556D010	30	09/10/2023	2022

CURITIBA, 11 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

111435/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475336 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 168

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELLEN MARIANE DA SILVA FLORIANO	133880615PR	3287	15300217D005	37	08/09/2023	2018
GEOVANNA GABRIELA BICCHELLI	131876408PR	3288	15300217D005	37	08/09/2023	2018
INGRID SILVA BORGES	126583028PR	3289	15300217D005	38	08/09/2023	2018

MARINGÁ, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA GABRIELA RENDON GOYA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 06/06/2023Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

111693/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 109 - 16/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21292
Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	137244519PR	30	283021292C001	5	03/10/2023	2020
ANA PAULA DUTRA	99483903PR	31	283021292C001	6	03/10/2023	2020
ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO	102912446PR	46	283021292C001	9	05/10/2023	2020
ANGELA PEREIRA DA SILVA	79490997PR	47	283021292C001	9	05/10/2023	2020
BRUNA THEODORO CHAVES	25707655MT	33	283021292C001	6	05/10/2023	2020
EDINEIA MARTINS DOS SANTOS	103631866PR	34	283021292C001	6	05/10/2023	2020
ESTELA VALERIO DA ROCHA	140609790PR	35	283021292C001	6	05/10/2023	2020
GRACIELE OTIENE MEDEIROS LEITE	103839203PR	36	283021292C001	7	05/10/2023	2020
JOSÉ CARLOS CAMPANHA	17959532PR	37	283021292C001	7	05/10/2023	2020
JULIANA APARECIDA DO AMARAL ALVES	95379478PR	38	283021292C001	7	05/10/2023	2020
LUCIANA ALMEIDA RUFINO	10.403.120-0PR	39	283021292C001	7	05/10/2023	2020
MARIA DAS GRAÇAS TEÓFILO FERREIRA	150223210PR	40	283021292C001	7	05/10/2023	2020
MARILEIDE SCUTARI ROCHA FERNANDES	106017425PR	41	283021292C001	8	05/10/2023	2020
TAIARA ALVES SILVA	12.522.556-0PR	42	283021292C001	8	05/10/2023	2020
TATIANE OLIBONE DE CAMARGO	458666907SP	43	283021292C001	8	05/10/2023	2020
VALDINEY LUCHTEMBEGE	62169729PR	45	283021292C001	8	05/10/2023	2020

UMUARAMA, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMARY APARECIDA DA SILVA BROGIATO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 03865
Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00741

111681/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475337 - 16/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOICE GALVÃO FERREIRA	145650860PR	1405	20100001D003	81	11/10/2023	2020

PONTA GROSSA, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ SZCZEREPKA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

111702/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475334 - 16/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 15

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 1232

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA MARIA BERLANDA	58533068PR	2537	08300001D006	7	07/08/2023	2023
ANTONIO OSMAR DA SILVA COSTA	72166558PR	2538	08300001D006	8	07/08/2023	2023
BRUNA NIERADKA FERREIRA	105118643PR	2539	08300001D006	8	07/08/2023	2023
CAMILA CECCHETTI CUCHI	405871090SP	2540	08300001D006	8	15/08/2023	2023
DELAIR APARECIDA DOS SANTOS FARINELLI	64570455PR	2541	08300001D006	8	15/08/2023	2023
GILSIMAR GEGRO	89109213PR	2542	08300001D006	8	15/08/2023	2023
HENRIQUE ALVES RODRIGUES CHAVES	87972240PR	2543	08300001D006	9	15/08/2023	2023
JEFERSON ROCHA	65667657PR	2544	08300001D006	9	15/08/2023	2023
JÉSSICA CAROLINE GANZERT	520942176SP	2545	08300001D006	9	15/08/2023	2023
JOELMA DE BRITO	162759162SP	2546	08300001D006	9	15/08/2023	2023
LUCÉLIA GOMES FERREIRA OLIVEIRA	103956374PR	2547	08300001D006	9	15/08/2023	2023
LUIZ CARLOS OVIEDO	67955676PR	2548	08300001D006	10	15/08/2023	2023
MICHELLY DAVET ROSA	128040048PR	2549	08300001D006	10	15/08/2023	2023
NESTOR OSMAR VERGARA MERELES	V865109K	2550	08300001D006	10	15/08/2023	2023
ROBERTO ENRIQUE STIUV ROMERO	F0088660	2551	08300001D006	10	15/08/2023	2023
SANDRA REGINA DA SILVA FREITAS	6710508SC	2552	08300001D006	10	15/08/2023	2023
TAYNAH LARISSA DA PAZ	106760225PR	2553	08300001D006	11	15/08/2023	2023

FOZ DO IGUAÇU, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADILSON JOSÉ BRISCH

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. N.º 1514/2012 - 19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO RODRIGUES VICENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 5377/2023 - 16/08/2023

111512/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475335 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 15

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDEMIR BERNARDINO MARTINS	72465784PR	2554	08300001D006	11	15/08/2023	2023
DAIANE SOUZA AMARAL	136849832PR	2555	08300001D006	11	15/08/2023	2023
FABÍOLA TELLES ARAÚJO	00000472067RO	2556	08300001D006	11	15/08/2023	2023
HENRY MATHEUS BOTTEGA BERTONCELLI	97522227PR	2557	08300001D006	11	15/08/2023	2023
KATIA DA CONCEIÇÃO MOURA	111230170PR	2558	08300001D006	12	15/08/2023	2023
MARIA VITÓRIA BUCH	143817490PR	2559	08300001D006	12	15/08/2023	2023
MARINÊS DE FÁTIMA BUCH	95699545PR	2560	08300001D006	12	15/08/2023	2023
OSMAR RAMOS GONÇALVES	51041992PR	2561	08300001D006	12	15/08/2023	2023
SÔNIA COELHO DANTAS GUIMARÃES	80976259PR	2562	08300001D006	12	15/08/2023	2023

FOZ DO IGUAÇU, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADILSON JOSÉ BRISCH

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. N.º 1514/2012 - 19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO RODRIGUES VICENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 5377/2023 - 16/08/2023

111518/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 110 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 24376

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALCIONE PEREIRA SOEIRO	16865863SP	32	069024376D001	7	10/10/2023	2023
ALESSANDRA DE FREITAS BARCELO	73141087PR	33	069024376D001	7	10/10/2023	2023
ALEXANDRE KOCOWSKI NETO	79663794PR	34	069024376D001	7	10/10/2023	2023
ALLYSON FELIPE DA CRUZ KOCOWSKI	141499084PR	35	069024376D001	7	10/10/2023	2023

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA	57464445PR	36	069024376D001	8	10/10/2023	2023
CLEOMAR BYLICA	127751862PR	37	069024376D001	8	11/10/2023	2023
CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	80920172PR	38	069024376D001	8	11/10/2023	2023
DAIANE DE SOUZA CAVALHEIRO	103729815PR	39	069024376D001	8	11/10/2023	2023
DEOCLECÍANO DADAMO CARNEIRO	49895801PR	40	069024376D001	8	11/10/2023	2023
DOUGLAS BARBOSA	80607237PR	41	069024376D001	9	11/10/2023	2023
FERNANDO FARIAS	83761083PR	29	069024376D001	6	09/10/2023	2023
JEAN MARCOS FHIYBEM	105115733PR	27	069024376D001	6	09/10/2023	2023
LUCAS GABRIEL MACIEL ALVAREZ	93832035PR	31	069024376D001	7	10/10/2023	2023
PAULO EDUARDO COELHO	16252989SP	26	069024376D001	6	09/10/2023	2023
PEDRO ALBERTON LEONI ALVES	96322372PR	28	069024376D001	6	09/10/2023	2023
POLIANE EMERICH CASTRO	4915471SC	30	069024376D001	6	09/10/2023	2023

CURITIBA, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
 Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

111750/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475331 - 16/10/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14828
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALYNE DE OLIVEIRA LASCHAK MICHEL	111562873PR	5448	06901482D011	86	10/10/2023	2023
ANDRE FERNANDES SANTANA	66063313PR	5449	06901482D011	86	10/10/2023	2023
ANDREIA PEREIRA PIMENTEL	78545127PR	5450	06901482D011	86	10/10/2023	2023
CARINA APARECIDA BURQUE LELLES	109137880PR	5451	06901482D011	86	10/10/2023	2023
FABIANO MICHEL	127133190PR	5452	06901482D011	86	10/10/2023	2023
FABIO MOREIRA DE LIMA	93006027946CE	5453	06901482D011	87	10/10/2023	2023
HIDEKEL RENE VOLCOV	44124971PR	5454	06901482D011	87	10/10/2023	2023
JOÃO VITOR GALVÃO	135142883PR	5455	06901482D011	87	10/10/2023	2023
LEONARDO FONTANA	123344286PR	5456	06901482D011	87	10/10/2023	2023
MARLETE MUNIZ ROCHA	99010325955CE	5457	06901482D011	87	10/10/2023	2023
MIRIANE SALIBA	33051018PR	5458	06901482D011	88	10/10/2023	2023
VANESSA DE MORAIS SCHIOCHET	21121986PR	5459	06901482D011	88	10/10/2023	2023
WILSON MENEGASSO CAPELLARI	229458816SP	5460	06901482D011	88	10/10/2023	2023

CURITIBA, 16 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 02/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): CHAIANY FARIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2019 - 02/05/2019

111441/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.426/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 593/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.973.491-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1997/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
 Republicar por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 6.430/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 600/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.947.408-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com

implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
Republicar por conter incorreções

111378/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.133.807-5

Assunto: Afastamento para atuar na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba/PR.

1. Com fundamento na Lei Federal n.º 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e na Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **Danyelle Motta**, RG n.º 4.290.503-8, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-36/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação, para prestar serviços na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, com ônus para o órgão de origem, pelo período de um ano.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

111509/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 602/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.516.898-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 5133/2023, celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, CNPJ n.º 21.195.755/0001-69, referente à contratação de instituição especializada em avaliação educacional em larga escala para prestação de serviços de operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEF, dos procedimentos relativos à aplicação da PROVA PARANÁ MAIS 2023 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Jussiélli de Oliveira	7.634.899-5	032.110.259-28
Fiscal	Eliane Alves Bernardi Benatto	3.712.829-2	496.067.199-87

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

111181/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2023
Protocolo 21.169.259-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Educação, vem por meio deste, com fundamento no art. 52 do Decreto Estadual 10.086/2022, visando assegurar a transparência, isonomia e ampla concorrência no procedimento de contratação, comunicar a realização de **CONSULTA PÚBLICA** com vistas a identificar potenciais interessados em prestar o serviço para a oferta de 13 cursos técnicos de nível médio, com alta complexidade de implantação de laboratórios, aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Para tal, disponibiliza-se em Anexo o Documento Inicial de Demanda relativo à esta Contratação.

O endereço para acesso à Consulta Pública é: https://www.educacao.pr.gov.br/consulta_publica/012023.

As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas

exclusivamente por meio eletrônico no endereço consultapublica.seed@educacao.pr.gov.br entre os dias 13/10/2023 a 24/10/2023.

Eder Franquito da Costa

Agente de Contratação

Resolução n.º 2.268/2023 – GS/SEED

111194/2023

RESOLUÇÃO N.º 7220/2023 – GS/SEED

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.255.498-9,
RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão do encaminhamento do protocolado para avaliação de capacidade laborativa realizada pela Divisão de Perícia Médica do Estado, até o retorno do laudo pericial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

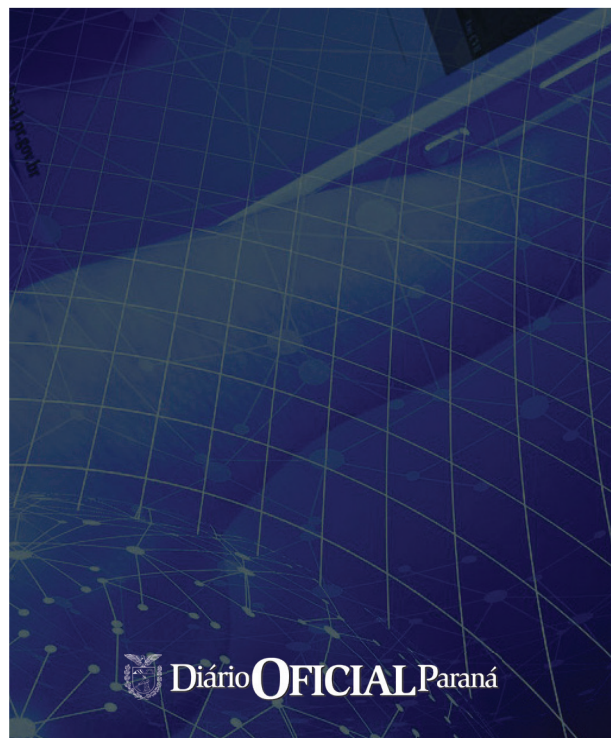
111531/2023

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário Nº 003/2023 que entre si estabelecem o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR** na condição de órgão titular do crédito e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG**, na condição de órgão gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, e com vistas ao Programa de Residência Técnica - Lei Estadual nº. 20.086/201 - pagamento de bolsa auxílio a residentes técnicos, Protocolo 19.732.827-4, por intermédio da UEPG. **VALOR:** R\$ 49.606,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais). **DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA:** 4133.12122426.395 - Gestão Administrativa - Fundepar, 3390.1800 -Auxílio Financeiro a Estudantes, Fonte de Recurso: 100-Ordinário não vinculado. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023, com início na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

111582/2023



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 174/2023/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23003318 e nº 23003321 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 49.038.406,00 (quarenta e nove milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de outubro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 12
Nº controle: 23001886

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 174

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901600	100	01	L	600.000,00	23003318
		31919600	100	01	L	80.000,00	23003318
		33904600	100	01	L	10.000,00	23003318
					TOTAL	690.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901600	258	95	L	200.000,00	23003318
					TOTAL	200.000,00	
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901100	147	01	L	1.200.000,00	23003321
					TOTAL	1.200.000,00	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33904900	101	01	L	1.000,00	23003318
					TOTAL	1.000,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31911300	100	01	L	51.100,00	23003318
		33904600	101	01	L	3.400,00	23003318
					TOTAL	54.500,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33904600	100	01	L	15.000,00	23003318
		33904800	100	01	L	15.000,00	23003318
					TOTAL	30.000,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6190	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECOM	31901100	147	01	L	292.558,00	23003321
		31909600	100	01	L	38.000,00	23003321
		31911300	100	01	L	13.000,00	23003321
		33904600	100	01	L	55.000,00	23003321
					TOTAL	398.558,00	
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
2202	DIRETORIA GERAL						
6222	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIMT	31901600	100	01	L	150.000,00	23003321
					TOTAL	150.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903000	101	01	L	50.000,00	23003318
		33904700	100	01	L	20.000,00	23003318
		33913900	100	01	L	35.000,00	23003318
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31911300	100	01	L	1.400.000,00	23003318
					TOTAL	1.505.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31900400	100	01	L	350.000,00	23003318
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44909300	100	01	L	9.099,00	23003318
		44909300	116	10	L	810.248,00	23003318
					TOTAL	1.169.347,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						

6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901600	100	01	L		4.000.000,00	23003318
						TOTAL	4.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP							
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR							
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33904900	100	01	L		14.200,00	23003318
						TOTAL	14.200,00	
							Página	3 de 12
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE							
04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE							
4302	DIRETORIA GERAL							
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	31901600	100	01	L		194.000,00	23003321
						TOTAL	194.000,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE							
04330	PARANÁ ESPORTE - PRESP							
4330	PARANÁ ESPORTE							
6359	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRESP	31901600	100	01	L		199.032,00	23003321
						TOTAL	199.032,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA							
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33904600	100	01	L		10.000,00	23003318
						TOTAL	10.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	L		1.500.000,00	23003318
						TOTAL	1.500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG							
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	L		25.000.000,00	23003318
		31901600	100	01	L		350.000,00	23003318
						TOTAL	25.350.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31900400	100	01	L		2.500.000,00	23003318
						TOTAL	2.500.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44504200	100	01	L		1.104.222,00	23003318
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44704200	255	95	L		77.696,00	23003318
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44414200	100	01	L		489.810,00	23003318
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33604100	605	10	L		330.000,00	23003318
							Página	4 de 12
						TOTAL	2.001.728,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31901600	100	01	L		400.000,00	23003318
		33901400	100	01	L		70.000,00	23003318
		33904600	100	01	L		230.000,00	23003318
						TOTAL	700.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
5102	DIRETORIA GERAL							
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	31911300	100	01	L		625.000,00	23003318
						TOTAL	625.000,00	
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI							
05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI							
5902	DIRETORIA GERAL							
6231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMI	31901600	100	01	L		150.000,00	23003321
						TOTAL	150.000,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA							
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA							
6102	DIRETORIA GERAL							
6232	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEF	31901600	100	01	L		700.000,00	23003321
						TOTAL	700.000,00	
63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA							
06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA							
6302	DIRETORIA GERAL							
6233	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETR	31901100	100	01	L		2.030.800,00	23003321
		31901300	100	01	L		380.000,00	23003321
		33903700	100	01	L		316.000,00	23003321
						TOTAL	2.726.800,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33904600	100	01	L		400.000,00	23003318
						TOTAL	400.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901600	100	01	L		50.000,00	23003318
							Página	5 de 12
		33904600	100	01	L		7.000,00	23003318
						TOTAL	57.000,00	

67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
6702	DIRETORIA GERAL									
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	33904600	100		01	L		24.042,00	23003318	
						TOTAL		24.042,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	33904600	100		01	L		7.900,00	23003318	
						TOTAL		7.900,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
6902	DIRETORIA GERAL									
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903000	100		01	L		5.000,00	23003318	
		33903100	100		01	L		5.000,00	23003318	
		33904000	100		01	L		3.500,00	23003318	
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901600	100		01	L		220.000,00	23003318	
		33904600	100		01	L		8.068,00	23003318	
						TOTAL		241.568,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA									
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901600	100		01	L		250.000,00	23003318	
		33901400	250		95	L		1.000.000,00	23003318	
		33904600	250		95	L		966.362,00	23003318	
						TOTAL		2.216.362,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
7702	DIRETORIA GERAL									
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33904600	100		01	L		9.703,00	23003318	
						TOTAL		9.703,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33904900	100		01	L		12.666,00	23003318	
								Página	6 de 12	
						TOTAL		12.666,00		
						TOTAL		49.038.406,00		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 174

Página 7 de 12
Nº controle: 23001886

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901300	100	01	L	600.000,00	23003318
		31909600	100	01	L	80.000,00	23003318
		33904900	100	01	L	10.000,00	23003318
					TOTAL	690.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	258	95	L	200.000,00	23003318
					TOTAL	200.000,00	
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901300	147	01	L	1.200.000,00	23003321
					TOTAL	1.200.000,00	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33904600	101	01	L	1.000,00	23003318
					TOTAL	1.000,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909400	100	01	L	51.100,00	23003318
		33903000	101	01	L	3.400,00	23003318
					TOTAL	54.500,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33901400	100	01	L	30.000,00	23003318
					TOTAL	30.000,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
						Página	8 de 12
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6190	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECOM	31901100	100	01	L	51.000,00	23003321
		31901300	147	01	L	262.306,00	23003321
		31909600	147	01	L	30.252,00	23003321
		33903400	100	01	L	55.000,00	23003321
					TOTAL	398.558,00	
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						

2202	DIRETORIA GERAL								
6222	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIMT	31901100	100		01	L	150.000,00	23003321	
						TOTAL	150.000,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2702	DIRETORIA GERAL								
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903500	100		01	L	55.000,00	23003318	
		33914700	101		01	L	50.000,00	23003318	
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901600	100		01	L	1.000.000,00	23003318	
		31909200	100		01	L	62.160,00	23003318	
		31909600	100		01	L	337.840,00	23003318	
						TOTAL	1.505.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO								
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31909200	100		01	L	350.000,00	23003318	
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905200	100		01	L	9.099,00	23003318	
		44905200	116		10	L	810.248,00	23003318	
						TOTAL	1.169.347,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100		01	L	4.000.000,00	23003318	
						TOTAL	4.000.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR								
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903700	100		01	L	14.200,00	23003318	
						TOTAL	14.200,00		
									Página 9 de 12
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
4302	DIRETORIA GERAL								
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	31901300	100		01	L	9.150,00	23003321	
		31909400	100		01	L	30.810,00	23003321	
		31909600	100		01	L	137.490,00	23003321	
		31911300	100		01	L	16.550,00	23003321	
						TOTAL	194.000,00		
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
04330	PARANÁ ESPORTE - PRESP								
4330	PARANÁ ESPORTE								
6359	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRESP	31909600	100		01	L	199.032,00	23003321	
						TOTAL	199.032,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903000	100		01	L	10.000,00	23003318	
						TOTAL	10.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100		01	L	1.500.000,00	23003318	
						TOTAL	1.500.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901300	100		01	L	350.000,00	23003318	
		31911300	100		01	L	25.000.000,00	23003318	
						TOTAL	25.350.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901600	100		01	L	2.500.000,00	23003318	
						TOTAL	2.500.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44905200	100		01	L	1.104.222,00	23003318	
									Página 10 de 12
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	255		95	L	77.696,00	23003318	
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44905200	100		01	L	489.810,00	23003318	
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33504100	605		10	L	330.000,00	23003318	
						TOTAL	2.001.728,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31909200	100		01	L	400.000,00	23003318	
		33903700	100		01	L	300.000,00	23003318	
						TOTAL	700.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	31901100	100		01	L	625.000,00	23003318	
						TOTAL	625.000,00		
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
5902	DIRETORIA GERAL								
6231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMI	31911300	100		01	L	150.000,00	23003321	
						TOTAL	150.000,00		

61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
6102	DIRETORIA GERAL									
6232	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEF	31901100	100		01	L		700.000,00	23003321	
						TOTAL		700.000,00		
63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
6302	DIRETORIA GERAL									
6233	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETR	31900400	100		01	L		2.030.800,00	23003321	
		31909400	100		01	L		140.000,00	23003321	
		31911300	100		01	L		240.000,00	23003321	
		33903900	100		01	L		316.000,00	23003321	
						TOTAL		2.726.800,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
6502	DIRETORIA GERAL									
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	100		01	L		400.000,00	23003318	
						TOTAL		400.000,00		
								Página	11 de 12	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR									
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901300	100		01	L		50.000,00	23003318	
		33904900	100		01	L		7.000,00	23003318	
						TOTAL		57.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
6702	DIRETORIA GERAL									
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	33904000	100		01	L		24.042,00	23003318	
						TOTAL		24.042,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	33903500	100		01	L		7.900,00	23003318	
						TOTAL		7.900,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
6902	DIRETORIA GERAL									
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100		01	L		13.500,00	23003318	
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	100		01	L		220.000,00	23003318	
		33903600	100		01	L		8.068,00	23003318	
						TOTAL		241.568,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA									
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	100		01	L		250.000,00	23003318	
		33904000	250		95	L		1.966.362,00	23003318	
						TOTAL		2.216.362,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
7702	DIRETORIA GERAL									
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33901800	100		01	L		9.703,00	23003318	
						TOTAL		9.703,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903600	100		01	L		12.666,00	23003318	
								Página	12 de 12	
						TOTAL		12.666,00		
						TOTAL		49.038.406,00		

111245/2023

PORTARIA Nº 175/2023/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23003414 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 222.918,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 11 de outubro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
N° controle: 23001897

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Página: 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 175		Nº controle: 23001897	
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	100	01	L	222.918,00	23003414
					TOTAL	222.918,00	
					TOTAL	222.918,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 175

Página 2 de 2
Nº controle: 23001897

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919100	100	01	L	56.918,00	23003414
		33919300	100	01	L	166.000,00	23003414
TOTAL						222.918,00	
TOTAL						222.918,00	

111246/2023

PORTARIA Nº 176/2023/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23003416/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 92.403.555,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de outubro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 176

Página 1 de 2
Nº controle: 23001905

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5113	AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19	33504100	715	10	L	6.577.757,00	23003416
		33504100	716	10	L	2.466.184,00	23003416
		33604100	715	10	L	54.437.576,00	23003416
		33604100	716	10	L	8.071.368,00	23003416
		33904800	715	10	L	7.356.013,00	23003416
		33904800	716	10	L	13.494.657,00	23003416
TOTAL						92.403.555,00	
TOTAL						92.403.555,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 176

Página 2 de 2
Nº controle: 23001905

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5113	AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19	33903600	715	10	L	7.077.173,00	23003416
		33903600	716	10	L	8.065.767,00	23003416
		33903900	715	10	L	59.939.173,00	23003416
		33903900	716	10	L	14.400.000,00	23003416
		33904700	715	10	L	1.355.000,00	23003416
		33904700	716	10	L	1.566.442,00	23003416
TOTAL						92.403.555,00	
TOTAL						92.403.555,00	

111247/2023

RESOLUÇÃO Nº 0988/2023 - SEFA/GS DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.064.033-9, nº 21.062.633-6 e nº 21.022.893-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 260.410,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 260.410,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 988

Página 1 de 2
Nº controle: 23001865

Estabelece Cota

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL	06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6102 100						260.410,00			260.410,00	23002934	
									260.410,00		
									260.410,00		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 988

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6102	100			260.410,00						260.410,00	23002934
										260.410,00	
										260.410,00	

111248/2023

RESOLUÇÃO Nº 1013/2023 - SEFA/GS DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.156.298-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 222.918,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 222.918,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Renê de Oliveira García Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1013

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100					222.918,00				222.918,00	23003439
										222.918,00	
										222.918,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1013

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100			222.918,00						222.918,00	23003439
										222.918,00	
										222.918,00	

111252/2023

PORTARIA Nº 249 DTE/SEFA, de 16 de outubro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de outubro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 249

Estabelece Cota

ÓRGÃO	
UNIDADE CONTÁBIL	01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.300,00			1.300,00	23003448
						1.300,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				57.377,30		57.377,30	23003448
						57.377,30	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		820,00				820,00	23003448
						820,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				14.000.000,00		14.000.000,00	23003448
						14.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		85.000,00				85.000,00	23003448
						85.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	23003448
						150.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23003448
102				3.000.000,00		3.000.000,00	23003448
						4.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23003448
						300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					500.000,00	500.000,00	23003448
						500.000,00	
						19.094.497,30	

Página 3 de 3

Nº controle: 23001911

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 249

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.768.560,00				7.768.560,00	23003448
						7.768.560,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.768.560,00				7.768.560,00	23003448
						7.768.560,00	
						15.537.120,00	

111571/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 240 DE 16/10/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG LF CARGO

MARIA ELENA MICHALOWSKI

PROTOCOLO

DIAS

PERIODO AQUISITIVO

22/08/2012 21/08/2017

FRUIÇÃO

20/11/2023 19/12/2023

18326515	1	NAAF-I	211133201	30	11/01/2015	10/01/2020	06/11/2023	05/12/2023
SONIA MARIA VENDRAMINI FONTANARI								
21206318	1	NAAF-I	211371285	30	22/12/2002	21/12/2007	22/11/2023	21/12/2023
SOLANGE DE ALMEIDA MANSO RODRIGUES								
35236732	1	NAXVIII	211372249	90	06/01/2000	05/01/2005	01/10/2023	29/12/2023
CLAITON ROBERTO HILGEMBERG								
35594248	1	NAAF-I	195892512	30	11/08/2000	10/08/2005	22/11/2023	21/12/2023
EDER CESAR DA CRUZ RODRIGUES								
36378069	1	NAXVII	211372621	30	15/11/2004	14/11/2009	02/01/2024	31/01/2024
DANIELA APARECIDA DE PAULA								
45239098	1	NAAF-I	211323710	30	01/02/1999	31/01/2004	22/11/2023	21/12/2023
ELCIO OSCAR MACHINSKI								
49534540	1	NAAF-I	207747610					

111506/2023

PROTOCOLO: 20.274.026-0

INTERESSADA: AVÍCOLA CARMINATTI LTDA
CNPJ: 80.307.168/0001-83

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Enquadramento. Transferência de créditos. Siscred. "Conta Investimento". Diferimento do ICMS da energia elétrica. Relatório complementar. Alteração do estabelecimento beneficiário.

DESPACHO N. 1614.2023 AVÍCOLA CARMINATTI

I.Com base no Relatório AAET/DIF n. 123/2023, que complementa o Relatório AAET/DIF n. 101/2023, DEFIRO o pedido feito pela empresa AVÍCOLA CARMINATTI LTDA., CNPJ sob o n. 80.307.168/0001-83 e CAD/ICMS n. 32700974-55, para fins de alteração do projeto de investimento e a respectiva cidade (Pranchita - filial com CNPJ sob o n. 80.307.168/0016-60 e CAD/ICMS sob o n. 91028600-52) onde será executado, e do montante autorizado para transferência de créditos de ICMS habilitados no Siscred para a "conta investimento", no valor limite de R\$ 2.767.340,32 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme protocolo 20.274.026-0.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 09 de outubro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

111466/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL N° 048/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a REVOGAÇÃO da Resolução SEIL n°047/2023 publicada no Diário Oficial n° 11515 de 03 de outubro de 2023, pelo qual determinava a suspensão do Convênio n° 054/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística-SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER, e o Município de Loanda.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Logística - SEIL

111766/2023

DER

PORTARIA N° 305/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n° 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 21.154.672-7, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo cadastramento, inserções e alterações de documentos no Sistema de Controle de Cauções – CCA no âmbito da Superintendência Regional Norte.

Titular	Substituto
Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre RG. *...593-6	Wallner Eizo Okano RG. *...955-5
Suilei Rodrigues Bavia RG. *...259-2	Beth Said Costa da Silva Palhão RG. *...419-3

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

111689/2023

APPA

PORTARIA N° 273-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Lei n° 12.815/2013, Decreto n° 8.033/2013, Decreto n° 9.048/2017 e Portaria MINFRA n° 530/2019, e o contido no protocolo interno desta Administração sob n° 20.615.271-0;
- O Convênio de Delegação de Competências n° 001/2019 e seus aditivos, o qual delegou à APPA, dentre outras, as competências de celebração e gestão de contratos de arrendamentos de instalações portuárias, como Poder Concedente;
- A necessidade e importância da execução das obras voltadas ao melhoramento da infraestrutura marítima, especialmente relacionadas às obras de dragagens e derrocagens, essenciais para o acesso aquaviário aos portos paranaenses, mas principalmente em promover segurança da navegação e a diminuição das restrições operacionais;
- O Plano de Investimentos apresentado e o contido nos autos do Processo Administrativo n° 20.615.271-0, resolve:

APROVAR

Art 1º Em caráter preliminar, o Plano de Investimentos com a possibilidade de alteração contratual, nos termos dos autos n° 20.615.271-0, apresentados pela empresa TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ – TCP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.919.786/0001-24, titular do Contrato de Arrendamento n° 020/1998-APPA, localizado no Porto Organizado de Paranaguá, no valor monetário estimado de R\$ 15.918.200,47 (quinze milhões, novecentos e dezoito mil e duzentos reais e quarenta e sete centavos), referente aos seguintes investimentos:

a) Obra de derrocamento do maciço rochoso, de volume aproximado em 400 m³, caracterizado como investimento em infraestrutura comum do Porto Organizado de Paranaguá.

Parágrafo Único. Os Investimentos que tratam o caput deste artigo serão realizados por conta e risco da arrendatária e dependerão ainda de apresentação e aprovação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, posterior a este ato e de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art 2º Em atendimento ao disposto no Art 25, §1º, da Portaria MINFRA n° 530/2019, previamente a esta autorização, firmou-se o Termo de Risco de Investimento – TRI, com a empresa interessada (TCP), no âmbito do Processo Administrativo n° 20.615.271-0, no qual a mesma assume expressamente as condições, riscos e obrigações dos investimentos urgentes propostos.

Art 3º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta Portaria fica condicionada à manifestação favorável da ANTAQ quanto à adimplência contratual por parte da arrendatária e a aprovação do EVTEA.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de inadimplemento contratual, é solicitado que a ANTAQ notifique imediatamente a APPA/Poder Concedente, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art 4º Fica vedada, em qualquer hipótese, indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento em razão de eventuais perdas da empresa arrendatária TCP decorrentes dos investimentos urgentes autorizados nesta Portaria, exceto no caso de futura aprovação dos investimentos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único. Em caso de os investimentos serem aprovados em sede de procedimento ordinário (Plano de Investimentos), a vedação prevista no caput não prejudica a análise de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art 5º A presente portaria restringe-se a autorização dos investimentos urgentes com dispensa da análise prévia do plano de investimento em virtude de

requerimento expresso da interessada TCP neste sentido, nos termos do Art 24, §1º, da Portaria MINFRA nº 530/2019.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no caput fica vedada a utilização desta Portaria para subsidiar quaisquer discussões judiciais e/ou extrajudiciais envolvendo as partes.

Art 6º Após análise e deliberação acerca do EVTEA pela ANTAQ, a APPA promoverá a deliberação final e assinatura do termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 020/1998, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 274-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O processo protocolado sob nº 21.050.960-7, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento dos empregados públicos abaixo relacionados, do Quadro Efetivo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de OUTUBRO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2160	NAIARA GALERIANI PIRASOL	502 – B	502 – C
2161	ANA PAULA PLINKOSKI VITALINO	502 – B	502 – C

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 275-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O processo protocolado sob nº 21.073.444-9, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento do empregado público abaixo relacionado, do Quadro Efetivo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de SETEMBRO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2084	JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES	500 – B	500 – D

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 276-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAUJO para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor VI, Símbolo CC 07, na Gerência de Comunicação e Marketing, da Presidência, a partir de 16 de outubro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 277-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Decreto nº 9.048/2017 e Portaria MINFRA nº 530/2019, e o contido no protocolo interno desta Administração sob nº 20.615.271-0;

• O Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 e seus aditivos, o qual delegou à APPA, dentre outras, as competências de celebração e gestão de contratos de arrendamentos de instalações portuárias, como Poder Concedente;

• A necessidade e importância da execução das obras voltadas ao melhoramento da infraestrutura marítima, especialmente relacionadas às obras de dragagens e derrocagens, essenciais para o acesso aquaviário aos portos paranaenses, mas principalmente em promover segurança da navegação e a diminuição das restrições operacionais;

• O Plano de Investimentos apresentado e o contido nos autos do Processo Administrativo nº 20.615.271-0, resolve:

APROVAR

Art 1º Em caráter preliminar, o Plano de Investimentos com a possibilidade de alteração contratual, nos termos dos autos nº 20.615.271-0, apresentados pela empresa TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ – TCP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, titular do Contrato de Arrendamento nº 020/1998-APPA, localizado no Porto Organizado de Paranaguá, no valor monetário estimado de R\$ 14.902.879,45 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos seguintes investimentos:

a) Obra de derrocamento do maciço rochoso, de volume aproximado em 400 m³, caracterizado como investimento em infraestrutura comum do Porto Organizado de Paranaguá.

Parágrafo Único. Os Investimentos que tratam o caput deste artigo serão realizados por conta e risco da arrendatária e dependerão ainda de apresentação e aprovação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, posterior a este ato e de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art 2º Em atendimento ao disposto no Art 25, §1º, da Portaria MINFRA nº 530/2019, previamente a esta autorização, firmou-se o Termo de Risco de Investimento – TRI, com a empresa interessada (TCP), no âmbito do Processo Administrativo nº 20.615.271-0, no qual a mesma assume expressamente as condições, riscos e obrigações dos investimentos urgentes propostos.

Art 3º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta Portaria fica condicionada à manifestação favorável da ANTAQ quanto à adimplência contratual por parte da arrendatária e a aprovação do EVTEA.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de inadimplemento contratual, é solicitado que a ANTAQ notifique imediatamente a APPA/Poder Concedente, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art 4º Fica vedada, em qualquer hipótese, indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento em razão de eventuais perdas da empresa arrendatária TCP decorrentes dos investimentos urgentes autorizados nesta Portaria, exceto no caso de futura aprovação dos investimentos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único. Em caso de os investimentos serem aprovados em sede de procedimento ordinário (Plano de Investimentos), a vedação prevista no caput não prejudica a análise de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art 5º A presente portaria restringe-se a autorização dos investimentos urgentes com dispensa da análise prévia do plano de investimento em virtude de requerimento expresso da interessada TCP neste sentido, nos termos do Art 24, §1º, da Portaria MINFRA nº 530/2019.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no caput fica vedada a utilização desta Portaria para subsidiar quaisquer discussões judiciais e/ou extrajudiciais envolvendo as partes.

Art 6º Após análise e deliberação acerca do EVTEA pela ANTAQ, a APPA promoverá a deliberação final e assinatura do termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 020/1998, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se a Portaria nº 273-2023, de 10 de outubro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

111433/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 69/2023 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Simone Spada, RG 7.664.071-8, Assistente Social da Casa de Semiliberdade de Umuarama, para responder pelas atribuições da Diretora Luciana Reis Martins, RG nº 7.533.544-0 da Casa de Semiliberdade de Umuarama, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias da referida Diretora no período de 27/07/2023 a 25/08/2023.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Rubia Rossi
Diretora Geral da Justiça e Cidadania

111828/2023

Despacho nº 399/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.014.635-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0661/2023 (mov. 27) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 314/2023 SEJU/AT (mov. 42) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização para aquisição de mobiliários por ADESÃO (carona), LOTES 05 e 13, **PE nº 1727/2021**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **DOPE MOVEIS LTDA – CNPJ: 08.279.187/0001-16**, no valor de **R\$ 155.937,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

111501/2023

Despacho nº 400/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.109.873-2)

1. Ciente da análise da minuta do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 452/2023, firmado com a empresa ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS ICDW LTDA, cujo objeto é a alteração de Gestor, Fiscal de contrato.

2. Considerando os fundamentos legais, no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2017, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e também nos artigos 33, inciso XI e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como no art. 6º, inciso II, alínea C do Decreto Estadual nº 03/2023 e a Resolução 034/2023 – SEJU:

3. AUTORIZO o apostilamento do presente contrato, cujo objeto é Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato constante no Primeiro Termo de Apostilamento do contrato administrativo nº 452/2023, firmado entre Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e, a C ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS ICDW LTDA.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

111508/2023

Despacho nº 402/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.039.778-7)

I. AUTORIZO com base na Resolução nº 34/2023 SEJU e fundamento no Despacho nº 696/2023 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov.17), bem como, na Informação Orçamentária nº 0678/2023-NFS/SEJU (mov. 20), **reconheço o dever de pagar referente a indenização de aluguel do imóvel que abriga o Almojarifado da Coordenação de Gestão Socioeducativa** para o período de 03 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023 (fls.46) no valor total de **R\$ 30.495,92 (trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
Ao NFS, para providências cabíveis.

Curitiba, 04 de outubro 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111515/2023

Despacho nº 406/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.935.796-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0691/2023 (mov. 22) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 312/2023 SEJU/AT (mov. 28) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, **reconheço o dever de pagar**, em favor TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ 00.809.489/0001-47, a título indenizatório, no valor total de **R\$ 15.272,32 (quinze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, pelo período de 05 de Junho de 2023 a 30 de Junho de 2023.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

111526/2023

Despacho nº 407/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.868.533-3)

I. AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Memorando nº 054/2023 (fls. 02 mov. 02), na Motivação da aquisição/contratação (fls. 04 mov. 03) e Mapa Comparativo de Preço (fls. 29 mov. 3), informações orçamentárias nº 00684/2023 (fls. 60 mov. 20) do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEJU, bem como na Informação nº 330/2023 da Assessoria Técnica – AT/SEJU (fls. 80 mov. 26) que atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos por meio de COTA EXTRA do Fundo Rotativo com a empresa **CONSTRUTORA RESOLUCAO LTDA – CNPJ: 33.506.730/0001-18**, para contratação de serviços de reparos nas caixas de esgoto e pluvial do CENSE CURITIBA, no valor total de **R\$ 28.327,03 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e três centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 302/2021-SEJU, de 16 de dezembro de 2021, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 04 de outubro
2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111500/2023

Despacho nº 409/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.027.408-1)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0660/2023 (mov. 15) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 327/2023 SEJU/AT (mov. 26) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização para aquisição de PAPEL SULFITE via adesão ao PE 38/2023 – lotes 01, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 31.167.879/0001-94**, no valor de **R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das

habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

111522/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução Nº 051/2023 – SEMIPI/GS

Súmula: Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023 e revoga ato anterior.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 494, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, as seguintes atribuições:

I – Programar, organizar, dirigir, orientar e auxiliar a Secretária nas atividades da Secretaria;

II – Expedir resoluções referentes à organização interna da SEMIPI e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolver atos normativos superiores;

III – Autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

IV – Autorizar e ordenar despesas mensais de energia, água e telefonia, referentes à estrutura da Secretaria e Escritórios Regionais;

V – Autorizar e assinar Contratos, Aditivos e Apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;

VI – Autorizar despesas de reajuste e repactuação, em cumprimento a Contratos já firmados;

VII – Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processo judicial;

VIII – Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhadas à SEMIPI;

IX – Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual n.º 104/2004, Decreto Estadual n.º 5453/2016 e suas alterações;

X – Encaminhar as Prestações de Contas aos órgãos de controle;

XI – Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;

XII – Praticar atos referentes à instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Termo de Ajustamento de Conduta, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

XIII – Praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) e Termo de Ajustamento de Conduta, relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

XIV – Receber e responder, em nome da Secretaria de Estado, intimações/notificações provenientes do Ministério Público e Poder Judiciário;

XV – Autorizar e a ratificar Dispensas de Licitação, conforme disposto em Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022;

XVI – Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Termos, ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil;

XVII – Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Convênios e outros Instrumentos Congêneros com o Poder Público e entidades públicas e privadas.

XVIII – A administração dos recursos, formalização de parcerias e acompanhamento dos projetos aprovados pelos Conselhos Estaduais vinculados a esta Secretaria de Estado e, por conseguinte, a gestão dos fundos vinculados a esta Pasta, podendo autorizar e ordenar despesas e repasses, efetuados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Fundo Estadual, vinculado.

XIX – propor o orçamento da Pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;

XX – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas a esfera de competências da Pasta;

XXI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXII – realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;

XXIII – manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;

XXIV – autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XXV – propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;

XXVI – aprovar atos de organização interna da Pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis;

Art. 2º Revoga-se a Resolução 021/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

111551/2023

RESOLUÇÃO Nº 052/2023

Súmula: Substituição de representantes do governo, membros titular e suplente, para Conferência dos Povos Indígenas.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os indicados abaixo listados, para a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Povos Indígenas, instituída pela Resolução 043/2023:

I – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)

Titular: Renato Bastos Figueiroa, RG: 10.XXX.213-X
Suplente: Ana Alice Santos Bueno, RG: 8.XXX.591-X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

111565/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDM - BIÊNIO 2023/2025

Resolução nº 03/2023

A Comissão Eleitoral para a organização do processo de eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, constituída pela Deliberação nº 02/2023 – CEDM/PR de 06 de junho de 2023, com base no disposto na Deliberação nº 05/2023 – CEDM/PR que aprova o Edital 01/2023 publicado em 18/07/2023 que regulamenta o referido processo eleitoral e na Resolução nº 01/2023 que prorroga o cronograma previsto no referido Edital, bem como na Lei Estadual nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, reunida virtualmente nos dias 05 de outubro de 2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – As Entidades a seguir relacionadas encontram-se **habilitadas** para a participação na qualidade de **votantes e candidatas** no processo de eleição das entidades da Sociedade Civil organizada para o biênio 2023/2025, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no Edital 01/2023

Entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres	Protocolos nº
Rede de Mulheres Negras PR	20.932.049-5
Associação de Entidades de Mulheres do PR	20.932.585-3
Federação de Mulheres do Paraná	21.018.622-0
Instituto Humanista de Desenvolvimento Social – HUMSOL	21.051.929-7
União Brasileira de Mulheres – UBM	21.052.056-2
Central Integrada de Apoio Familiar – CIAF	21.061.179-7
Rede Feminista de Saúde – RFS	21.060.995-4
Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu (Casa de Malhu)	20.972.561-4
Ação Social Irmandade sem Fronteiras	20.977.829-7
Grupo Dignidade	21.051.649-2
UNESPAR	21.061.043-0
Entidades de promoção e defesa das mulheres trabalhadoras	Protocolo nº
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – FETAEP	20.986.688-9
Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná – Sinclapol	21.053.645-0
Conselho Regional de Psicologia	21.061.124-0
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP	21.061.198-3
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE/PR	21.054.945-5
Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 11 Região – PR	21.060.211-9
Central Única dos Trabalhadores do Paraná – CUT	21.060.698-0
Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná – Sinditest	21.060.897-4
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná – SINDIJOR	21.054.914-5
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares	20.950.716-1
Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná	21.051.825-8

Art. 2º – As entidades a seguir relacionadas estão habilitadas **apenas como votante**, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no Edital 01/2023

Entidades de promoção e defesa dos direitos de mulheres	Protocolo nº
Sindicato dos Bancários e Financiários de Curitiba	21.054.626-0
Sindicato dos Bancários de Arapoti e Região – SEEB	20.978.279-0
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio e Região – SEEB	21.054.526-3
SINTRAPAV	21.054.869-6
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região – SEEB	21.054.895-5

Sindicato dos Bancários de Campo Mourão e Região	21.054.973-0
Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná – FETEC PR	21.060.404-9
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região	21.060.647-5
Sindicato dos Bancários de Londrina e Região	21.060.780-3
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Toledo e Região	21.061.134-7
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de água, esgoto e saneamento de Maringá e Região Noroeste do Paraná	21.061.050-2

Art. 3º – As entidades que se seguem **não estão habilitadas** para participação no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada – Biênio 2023-2025 do CEDM, pelas respectivas razões expostas:

Entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres	Protocolo nº	Avaliação da Comissão eleitoral
Grupo União pela Vida – Umuarama	20.971.505-8	Não apresenta: comprovação das atividades desenvolvidas (fotos, redes sociais, vídeos), atuação em mais de 01 município
Associação Garagem Mulher	20.992.102-2	O relatório apresenta comprovação de ações indicando o foco e local das ações apenas em Ponta Grossa. O acesso às redes sociais da associação não significa a realização de ações em outros municípios
Associação Internacional de Lions Clubes Distrito LD1	21.052.271-9	Relatório de atividades não apresenta atividades específicas voltadas para as mulheres
Associação Mulheres EIG PR	21.054.793-2	CNPJ com menos de dois anos de inscrição e telefone de contato da votante
Associação Nós do Poder Rosa	21.060.281-0	Não apresenta: comprovação (folder, fotos, convites, certificados, etc.) das ações constantes no relatório, comprovante de endereço da organização e telefone da votante
Organização Rotary Internacional – Distrito 4640	21.060.556-8	Não apresenta: atividades específicas voltadas para as mulheres, comprovante de endereço da organização e comprovante de endereço da votante
UNA LGBTPR	21.060.683-1	Não apresenta: Relatório, os anexos I e II e comprovante de endereço da Organização e da votante, e-mail e telefone da votante
Entidades de promoção e defesa das mulheres trabalhadoras	Protocolo nº	Avaliação da Comissão eleitoral
Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Paraná – Sinsepar	21.054.836-0	Não apresenta: estatuto e comprovação de atividades realizadas pelo sindicato em mais de um município
Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FETRAF	21.060.914-8	Não apresenta comprovação das atividades do relatório em mais de um município
Entidades apenas votantes	Protocolo nº	Avaliação da Comissão eleitoral
Sindicatos dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais	21.051.728-6	Abrangência municipal, falta de comprovante de endereço da votante
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho – Sulina	21.060.850-8	Não apresenta: relatório de atividades, CNPJ de 1993 do Sindicato de trabalhadores Rurais de Cândói, comprovante de endereço da organização e da votante
Sindicato dos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região	21.060.334-4	Não apresenta relatório de atividades realizadas pelo sindicato e sim por outras entidades sindicais parceiras e comprovante de endereço da votante
Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização Sindiurbano	21.060.482-0	Não apresenta relatório de atividades realizadas pelo sindicato e sim por outras entidades sindicais parceiras e telefone da votante
Sindicato dos Professores e Servidores Municipais de Almirante Tamandaré – Simprosmat	21.060.742-0	Abrangência Municipal

Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pinhão	21.060.784-6	Não apresenta comprovação das atividades descritas no Relatório e comprovante de endereço da votante
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e região	21.060.842-7	Não apresenta relatório de atividades realizadas pelo sindicato e sim por outras entidades sindicais parceiras, ata de posse da atual diretoria, comprovante de endereço da organização e anexo II
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olarias, de Cerâmicas para a construção de Curitiba e região	21.060.942-3	Não apresenta relatório de atividades realizadas pelo sindicato e sim por outras entidades sindicais parceiras e comprovante de endereço da organização
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná – Sindijus	21.060.956-3	Não apresenta comprovação das atividades do relatório
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândói	21.061.006-5	Abrangência municipal, falta de comprovante de endereço e telefone da votante

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2023

Carmen Regina Ribeiro
Presidente da Comissão Eleitoral – Biênio 2023-2025

111343/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS POR RESSARCIMENTO Nº 069/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.164.384-6

ASSUNTO: Solicitação de antecipação de recursos para o custeio das viagens, como alimentação, transporte e hospedagem, dos representantes das etnias dos Povos indígenas do Paraná, em razão de participação nas reuniões presenciais da Comissão Consultiva da 1ª Conferência dos Povos Indígenas do Paraná.

Considerando o contido na Resolução nº 047/2023 que designa representantes dos povos indígenas, para integrar a Comissão Consultiva da Conferência Estadual dos Povos Indígenas;

Considerando que a Comissão Consultiva será responsável por orientar os servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa- SEMIPI, quanto as dúvidas de acessibilidade e compreensão cultural dos povos indígenas, para fins da correta e regular adequação de estrutura e procedimentos vinculados a I Conferência Estadual de Povos Indígenas;

Considerando a informação do Coordenador de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais que, os representantes dos povos indígenas que compõe a Comissão Consultiva, não possuem fonte de renda e encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que os torna incapazes de arcar com os custos de alimentação, hospedagem e transporte para participar das reuniões preparatórias;

Considerando a realização de 05 (cinco) Conferências Livres;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 2780, de 12 de julho de 2023, que convoca a I Conferência Estadual de Povos Indígenas, a ser realizada no segundo semestre de 2023 e informa que as despesas com a organização da Conferência Estadual, correrão por conta da dotação orçamentária da SEMIPI;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

Aprovo a despesa e AUTORIZO, o pagamento antecipado das despesas descritas no protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Interessados: Representantes dos povos indígenas que integram a Comissão Consultiva: Miguel Alves, RG 6.762.683-4 SSP/PR, CPF 016.886.389-89; Angelo Kovigtanh Rufino, RG 8.703.906-4 SSP/PR, CPF 042.412.979-51 e Everton Lourenço, RG 37.106.082-5 SSP/SP, CPF 324.622.238-00.

Valor: Valor total das despesas R\$ 9.207,00 (nove mil, duzentos e sete reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

111490/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.094.338-2

ASSUNTO: solicitação de aquisição de mobiliário (mesas em L e retas), através de adesão ao PE 1415/2022 – SEAP/DECON, Lotes 03 e 11.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de adesão ao PE 1415/2022 - SEAP/DECON, onde foi liberado o saldo solicitado da Ata de Registro de Preço SEI-CED 330/2022.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

AUTORIZO a contratação de aquisição de **100 unidades de mesas L (lote 03) e 06 unidades de mesas retas (lote 11)**, para uso desta Secretaria de Estado, no valor total de R\$ 64.737,34 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), com a empresa **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO – EIRELI - ME inscrita sob o CNPJ nº 19.018.615/0001-73**, contrato que decorre do Pregão Eletrônico nº 1415/2022, objeto do processo administrativo n.º 19.194.332-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11505, de 19/09/2023, por meio de adesão, Ata de Registro de Preços SEI-CED 330/2022.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

111540/2023

Resolução nº 053/2023 - SEMIPI/GS

Súmula: Designar servidora para a função de secretária-executiva do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CEPCT/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa– SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial,

no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual 21352/2023 e a Resolução nº 001/2023- GAB/SEMI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Hayanne Giovana Iovanovitchi, portadora da cédula de identidade RG nº 13.061.067-6 SSP/PR, CPF 096.743.589-78, e-mail hayanne@semipi.pr.gov.br, como secretária-executiva do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e
Pessoa Idosa

111671/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1421/2023

Substitui membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado às Notas de Empenho n.º 22018633, 22018635, 22018637, 22018655 e 22018656 decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo nº 19.695.468-6.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa Silvio Vigido ME (CNPJ 21.276.825/0001-03), referente ao possível descumprimento do contratado mediante as Notas de Empenho n.º 22018633, 22018635, 22018637, 22018655 e 22018656 decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, composta pelos membros:

I. Camila Agrelli Carneiro, RG 13.200.215-0, Enfermeiro, como presidente;

II. Ronaldo Lopes Andrade, RG n.º 6.635.016-9, Auxiliar Operacional, como secretário;

III. Estelamaris da Silva Santos, RG n.º 6.024.758-7, Psicólogo, como vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação no cumprimento das condições de entrega, em desacordo com os itens 1.3.17 e 8.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço, podendo incidir nas penalidades previstas no instrumento contratual, como advertência, multa, indenização entre outras penalidades dispostas, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0722/2023, publicada no DOE nº 11.433 de 05/06/2023.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111346/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1422/2023

Substitui membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado à Nota de Empenho n.º 22018657 decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo nº 19.446.261-1.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa Cirúrgica Ouro Verde Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ 14.308.899/0001-19), referente à possível descumprimento do contratado mediante a Nota de Empenho n.º 22018657, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, composta pelos membros:

I. Paula Rocha Silva, RG 9.297.597-5, Enfermeiro, como presidente;

II. Mônica Pereira, RG n.º 7.663.935-3, Auxiliar Administrativo, como secretária;

III. Wagner Trombeli Viture, RG n.º 6.379.075-3, Profissional de Nível Superior, como vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação no cumprimento das condições de entrega, em desacordo com os itens 1.3.17 e 8.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço, podendo incidir nas penalidades previstas no instrumento contratual, como advertência, multa, indenização entre outras penalidades dispostas, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0721/2023, publicada no DOE nº 11.433 de 05/06/2023.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde.

111347/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1423/2023

Substitui membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao contratado mediante as Notas de Empenhos n.º 22018628 e 22018630, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo nº 19.388.818-6.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa MKR Comércio de Equipamentos EIRELI (CNPJ n.º 31.499.939/0001-76), referente à possível irregularidades na execução das Notas de Empenho n.º 22018629 e 22018630 decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 1238/2021, composta pelos membros:

I. Andreia Clerice Da Silva Barbosa, RG 6.905.123-5, Enfermeiro, como presidente;

II. Mônica Pereira, RG n.º 7.663.935-3, Auxiliar Administrativo, como secretária;

III. Wagner Trombeli Viture, RG n.º 6.379.075-3, Profissional de Nível Superior, como vogal;

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação no cumprimento das condições de entrega, em desacordo com

os itens 1.3.17 e 8.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço, podendo incidir nas penalidades previstas no instrumento contratual, como advertência, multa, indenização entre outras penalidades dispostas, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0723/2023, publicada no DOE nº 11.433 de 05/06/2023.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde.

111349/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1424/2023

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao Contrato n.º 2220-110/2016, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º: 8.666/1993; Lei Estadual n.º: 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 19.309.060-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa Montenegro Serviços Administrativo e de Cobrança Ltda. (CNPJ n.º 10.732.713/0001-01), seguindo a recomendação do Tribunal de Contratos do Estado do Paraná – TCE, referente o descumprimento do Contrato 2220-110/2016, composta pelos Membros:

I. Rodolpho Roger F. Alves, RG 10.153.132-5, Técnico Administrativo, como presidente;

II. Ana Paula de Lemos Alves, RG 8.864.237-6, Técnico Administrativo, como secretária;

III. Tamires Vieira Picon, RG 12.449.342.0, Administrador, como vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas contratuais, podendo incidir nas penalidades previstas no Instrumento Convocatório, como advertência, multa, indenização entre outras, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111350/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1426/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão na 09ª Regional de Saúde, em Foz do Iguaçu, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.102.662-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCIELE RODRIGUES DE MELO, RG 14.070.461-0/PR, Enfermeiro, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo DAS-08, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular JAQUELINE MOLOSSI, RG. n.º 7.045.267-7/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111351/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1427/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de Chefe de Divisão da 11ª Regional de Saúde em Campo Mourão, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 20.443.749-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Evandra Cristina Pereira, RG n.º 12.486.710-0/PR, Enfermeiro, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo DAS-8, da 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular Francieli Neves Borgo, RG n.º 10.311.931-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111354/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
4ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021
PROTOCOLO: 18.328.647-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA – HZN E HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 20.990.565,12 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 09/11/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS, Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

111685/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1434/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante

avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.376.910-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Bruna Luiza Pelegrini Parra.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 27 de dezembro de 2023, da servidora Bruna Luiza Pelegrini Parra, RG nº 8.778.922-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111786/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1435/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art.

4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.663.534-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Karine Pes.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 19 de dezembro de 2023, da servidora Karine Pes, RG nº 14.130.389-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111788/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1436/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.707.869-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Fernando Noboru Ito.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Fernando Noboru Ito**, RG nº 10.255.130-3 /PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Daniela Freitas Vieira	330840769	Promotor de Saúde Profissional	Terapeuta Ocupacional	Coordenador
Vanderlei Giacomoni	9.492.933-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Pablo Eleutherio da Luz	8.972.386-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0531/2021**.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111789/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 532/2023

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº. 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº. 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.078.384-9. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	1º Ten. QOBM Filipe Borlot Peixoto	13.285.170-0
Membros	Subten. QPMG 2-0 João Valter da Lus	5.337.072-1
	3º Sgt. QPMG 2-0 Alyson Maciel Domingues	10.153.578-9

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111401/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
069/2023	387/2023	---	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

111068/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 086/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 21.146.142-0,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR - CD, da Casa de Custódia de Maringá - CCM.

MEMBROS EFETIVOS

Ronaldo Oliveira Guerra
Fabio dos Santos Fernandes
Pedro Claudinei Soares
Andreia Rita Granja
Ana Flávia Colução
Vania Cristina de Rossi Garcia
Adrian Marcio Ferreira da Silva

Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Divisão de Ocupação

MEMBROS SUPLENTE

Mário Iwamoto Júnior
Ricardo Valera Alegreti
Marco Aurelio Menegildo
Maria Eduarda Rinaldi Leite
Jaimes Dijo Utyama
Everaldo Luvizeto
Hugo Natanael Gobbo

Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Divisão de Pedagogia
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Divisão de Ocupação

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura e revoga a Portaria 092/2022.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

111485/2023

PORTARIA Nº 201/2023

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018 e arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, respectivamente como titular e suplente, Márcio Lopes Villanova e Silva, RG: 12.884.253-5, CPF: 725.251.423-49 e Henrique Galperin, RG: 7.555.922-4, CPF: 009.085.999-51, como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED 009/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

111804/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº. 008/2023/SESP, Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº. 519/2023/SESP, publicada em DIOE nº. 11.516, de 04 de outubro de 2023, e em razão do exposto pelo protocolo nº. 21.054.369-4, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. ADRIANO GUTHER, RG: 13.355.162-0, para se apresentar perante a Receita Estadual do Paraná, a fim de ressarcir custos devidos ao Estado, ou ainda, apresentar recurso sobre a decisão da matéria que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail paulo.sa@policiapenal.pr.gov.br ou fisicamente na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri - 82600-730 - Curitiba/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá
Presidente da Comissão de PA nº. 008/2023 – SESP.

111410/2023

PORTARIA Nº 1563-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.138.924-9, resolve,

DESIGNAR

EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RG 7375385-6, Delegado de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nas investigações em curso no protocolo nº 2023.057691.000, da Delegacia de Estelionato.

Curitiba, 06 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1565-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.113.049-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GREGORY TONIN MALDONADO, RG 8676443-1, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1566-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.134.536-5, resolve,

DESIGNAR

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, ABATIÁ e JUNDIAÍ DO SUL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO, RG 12639242-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1567-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.117.409-9, resolve,

DESIGNAR

GLAISON LIMA RODRIGUES, RG 16248162-2, Delegado de Polícia de 4.ª classe, exercendo suas funções na 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, para,

em caráter especial, instaurar e presidir inquérito policial para apuração dos fatos informados na Notícia Fato sob nº MPPR.135.23.001956-8.

Curitiba, 09 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1568-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1547-DPC, de 03/10/2023, que dispensou **GUSTAVO DE PINHO ALVES**, RG 12634566-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de ORTIGUEIRA, da mesma Divisão",

ONDE SE LÊ: "da mesma Divisão";

LEIA-SE: "da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior".

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1569-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.999.801-7, resolve,

DESIGNAR

GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, RG 5754610-7 e **ROSANGELA LEMES FRANCO**, RG 4145595-0, Agentes de Polícia Judiciária, lotadas no GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, para a função de fiscais do contrato nº 611/2022, em face da empresa PRODUSERV, em substituição ao servidor RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI, RG 6459393-5.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1570-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.913.893-0, resolve,

MANTER

ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, RG 9729712-6, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

Motivo: Para prestar atividades administrativas, conforme atestado nº 109/2023, de 22/09/2023, do CAP.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1571-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 19.931.991-4, resolve,

MANTER

DANIEL LUIZ UMEBARA, RG 7329564-5, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Motivo: Em atividade normal, conforme atestado nº 111/2023, de 25/09/2023, do CAP.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1572-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.053.642-6, resolve,

D E S I G N A R

DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, RG 6879596-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12.ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e ITAIPULÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 02/10/2023 a 19/10/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1574-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.135.048-2, resolve,

D E S I G N A R

PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA, RG 6764492-1, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO CLARO, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular PEDRO ARTHUR CAPRIO SARTORATO, RG 16248253-0, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1575-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.120.598-9, resolve,

D E S I G N A R

WESLEY VINICIUS GONÇALVES DA SILVA, RG 16248306-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de TEIXEIRA SOARES, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 40.ª Delegacia Regional de Polícia de PALMEIRA, e pela Delegacia de Polícia de PORTO AMAZONAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RODRIGO OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 16248281-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1576-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.140.672-0, resolve,

D E S I G N A R

VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SANTA FÉ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 26.ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, e pelas Delegacias de Polícia de ITAGUAJÉ, SANTA INÊS E SANTO INÁCIO, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular POLYANA VIDAL PORFIRIO, RG 16129057-2, Delegada de Polícia 4ª classe, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1577-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.077.674-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FABRICIO EIDY MIYAZAKI, RG 6532618-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1578-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.077.674-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUIZ GONZAGA BRAMBILLA DA SILVA, RG 9152405-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1579-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.138.598-7, resolve,

DESIGNAR

NASSER SALMEN, RG 4709098-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 7.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão, durante férias do titular **FABIO LOPES PEREIRA**, RG 12640818-8, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 16/10/2023 a 12/11/2023.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1581-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.008.624-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MADIRLEI ADELAIDE ORZECOVSKI, RG 12691134-3, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1582-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 21.118.028-5, resolve,

REMOVER A PEDIDO

ELIZANDRA SCHEER MALLMANN, RG 12814909-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1583-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 21.118.028-5, resolve,

REMOVER A PEDIDO

ADRIANO MACHADO, RG 5902777-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: 47.ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1584-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 21.118.028-5, resolve,

REMOVER A PEDIDO

JOAO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA, RG 6719132-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 47.ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1585-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.149.401-8, resolve,

DESIGNAR

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe da DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRAFICO DE DROGAS DE CURITIBA, da mesma Divisão, durante férias do titular **RICARDO TEIXEIRA CASANOVA**, RG 12640991-5, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 18/10/2023 a 16/11/2023.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1586-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.140.719-0, resolve,

DESIGNAR

LAERCIO CARDOSO FAHUR, RG 3265325-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto da referida Subdivisão, da mesma Divisão, durante férias do titular **RODOLFO VIEIRA NANES**, RG 14668434-3, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/10/2023 a 27/10/2023.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1587-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.140.852-9, resolve,

DESIGNAR

ALDAIR DA SILVA OLIVEIRA, RG 14667599-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 23.ª Delegacia Regional de Polícia de MARIÁLVIA, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de PAIÇANDU, DOUTOR CAMARGO, IVATUBA e FLORESTA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, RG 14036555-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/10/2023 a 02/11/2023.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1588-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.764.592-3, resolve,

MANTER

WALDERNEY CESAR BRITO, RG 4541370-5, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): Delegacia de Polícia de IBIPORÃ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho, de 09/08/2023, da DPM.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1589-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.142.349-8, resolve,

DESIGNAR

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular RAISA DE VARGAS SCARIOT, RG 14023399-4, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 04/10/2023 a 18/10/2023.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1590-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.158.245-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FERNANDA ZETTEL BASTOS, RG 8312612-4, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
MARILDA DE JESUS GERMANO, RG 4591666-9, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

MARCIA MORAES CARRARO, RG 1442912-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
PATRICIA BRANDT SILVA, RG 5288716-0, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
TALITA FRANCO MENDES, RG 8066975-5, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1591-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.158.245-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA, RG 7646147-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1592-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.158.245-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SUZAN GONÇALVES FRANCO BRUGGEMANN, RG 6686052-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SETOR DE PERÍCIA DATILOSCÓPICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1593-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

LOTAR,

MARIO HENRIQUE ANUNCIAÇÃO LEMOS, RG 13334861-1, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

MOTIVO: Retorno de disposição funcional, conforme Portaria nº 045/SESP, publicada no DIOE nº 11386, de 24/03/2023.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1594-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 21.152.042-6, resolve,

M A N T E R

EMERSON JOSE LOURENCO, RG 5817496-3, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Motivo: Conforme Alvará de soltura nº, de 09/08/2023, do CAP.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1595-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 09 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023 (Estatuto da Polícia Civil);

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

LUIZ ANTONIO ZAVATARO, RG 907593-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL..

PARA: para prestar serviços na CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

111238/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.777.076-0

I. INDENIZO, o ressarcimento da despesa do **SD. BM DIOGO DOS SANTOS EVANGELISTA**, inscrito no CPF nº. 042.595.379-38 e RG nº. 8.379.205-1, no valor total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "AD", instituído pela Resolução nº. 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de outubro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

111486/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.077.305-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 1652/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**, CNPJ nº **75.109.074/0001-60**, com sede na Rua Doutor Eli Volpato, nº 250, bairro Chapada, CEP: 83.707-746, Município de Araucária/PR, neste ato representado pelo senhor Mauro Camargo Lima, em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2023 – visando a aquisição de refrigeradores, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 235/245).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

111504/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº 550/2023-SF, exarado pelo d. Corregedor Geral da Polícia Penal, fls. 27 a 30, mov. 05, do Protocolo sob nº **20.782.971-4**, e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **ADEMAR JOSÉ LUNARDI**, RG. 8.186.904-9, Policial Penal, a época dos fatos, lotado na Cadeia Pública de Campina da Lagoa, em tese, por ter violado os incisos V, VI, XIV, do art. 279, c/ o art. 285, incisos XVII e XXI, ambos da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 13 de outubro de 2023.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

111523/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.155.821-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1904/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentado à fls. 07;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

111650/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Estado.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

Piraquara, 04 de outubro de 2023.

MARLON MARTINS
SARME

107323/2023

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Leonardo dos Santos Pereira RG: 10.245.046-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.204.705-6)

103390/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Gleyson da Silva Rocha RG: 8.028.756-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 175 de 19 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.683.306-1)

103008/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.624.111-0,

NOTIFICA:

1. Senhor **JOSUE ANDREATA**, RG 5.530.046-1, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do DEPPEN, no Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730, para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Grigory Bogeski de Freitas RG: 9.023.891-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.701.177-7)

103037/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Emerson de Lima Bueno RG: 10.588.056-1, Zque foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.778.938-7)

103377/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Eder Vulczak RG: 7.375.078-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na

função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.512.130-5)

102991/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 20.970.480-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Informação 1644/2023-ATJ/SESP, a celebração de contrato, por contratação direta, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2017, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a empresa **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ – SISCOOPLAF**, SOB O CNPJ Nº: 09.097.647/0001-58, sediada no Município de Cascavel/PR - em utilização de Credenciamento oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SEAB - visando a contratação de fornecimento e distribuição de leite pasteurizado para o público alvo do Decreto Estadual nº 4675/2012, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Penal, conforme minuta do contrato (fls. 314/330).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba 11 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

111204/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.036.177-4

I. **AUTORIZO**, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1649/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1062/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 39.946.476/0001-55, sediada no município de São José dos Pinhais/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros - CBMPR, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 1062/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de R\$ 477.223,95 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para **R\$ 596.430,24 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)** conforme minuta às fls.64/66;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

111164/2023

PORTARIA Nº 207/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ELIANDRO MARIA**, RG 7.585.183-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **CINTIA APARECIDA CANAVARRO RIBEIRO**, RG 9.151.397-8/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, ambos lotados na Casa de Custódia de Piraquara/PR, para, no **protocolo nº 21.169.898-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.056.146-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Corregedor-Geral Adjunto da Polícia Penal

111568/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.026.439-6

I. **AUTORIZO**, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1661/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de 25% ao Contrato Administrativo nº 1061/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 42.671.235/0001-55, com sede na Rua Francisco Portes, nº 1321, barracão 02, bairro Retiro, CEP: 83.800-000, Município de Mandirituba/PR, neste ato representado por Juliana Vilas Boas, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar no Município de CURITIBA, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 1061/2022 em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor de R\$ 296.889,90 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para R\$ 371.054,45 (trezentos e setenta e um mil cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme minuta às fls.62/64.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111664/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº 938/2023, exarado pelo d. Corregedor Geral da Polícia Penal, fls. 18, mov. 08, do Protocolo sob nº **21.087.028-8**, e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **ERICKSON MOREIRA DE LIMA**, RG. 5.883.017-8, Policial Penal, a época do fato, lotado na Casa de Custódia de Piraquara/CCP, em tese, por ter violado o inciso I, do art. 279, c/c o art. 293, §2º, ambos da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 13 de outubro de 2023.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

111536/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 704 – DRH, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.167.463-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 695 – DRH, de 11 de outubro de 2023, publicada do DIOE 11.522 de 16 de outubro de 2023, na parte que Designou a Policial Penal Camilla Balsani Garcia, RG 9.796.425-4, para exercer a Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 695 – DRH, de 11 de outubro de 2023, publicada do DIOE 11.522 de 16 de outubro de 2023, na parte que Dispensou a Policial Penal Geovana Mara Martins, RG 6.500.783-5, da Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

111692/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.983.961-2

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 104 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1634/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1203/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECH PRO INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.212.556/0001-20, com sede na Rua João Tschannerl, nº 80, sobrado 4, bairro Vista Alegre, CEP: 80.820-050, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por Wilson Roberto Bohm Brisk, que tem por objeto a prestação de serviços especializado para manutenção preventiva mensal e corretiva com fornecimento de peças e consumíveis para equipamentos de uso diário e contínuo em digitalização e microfilmagem da sede do Instituto de Identificação do Paraná, mantendo valor mensal do contrato R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhento reais), objetivando a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 18/11/2023 até 17/11/2024, conforme minuta às fls.40/41.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111596/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.035.203-1

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1659/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1063/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME**, CNPJ nº 26.507.156/0001-57, sediada no município de Marechal Cândido Rondon/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 1063/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de R\$ 427.633,10 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos) para **R\$ 534.482,60 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)** conforme minuta às fls.73/74;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111661/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.037.451-5

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1660/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1064/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DISMAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ nº 21.267.791/0001-90, sediada no município de Curitiba/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 1064/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de R\$ 55.144,80 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais) para R\$ 68.917,68 (sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) conforme minuta às fls.53/54;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111655/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.895.600-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 1461/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI**, CNPJ nº **19.018.615/0001-73**, com sede na Rua Clara Kuchenny, nº 804, bairro Abranches, CEP: 82.130-390, Município de Curitiba/PR, neste ato representado

pelo senhor João Carlos Ceccon, CPF nº 567.856.909-00 e RG nº 3.794.614-1, em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – visando a aquisição de MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no Valor Total de R\$ 17.635,64 (dezesete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme Minuta do Contrato (fls. 224/233).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

111803/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – PE 1490/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5057/2023. - PROTOCOLO 20.870.753-1 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA.** Objeto: contratação de serviços continuados de vigilância armada para a Agência do Trabalhador de Curitiba e Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais **Vigência: 11/10/2023 a 10/10/2024. Valor: R\$ 395.094,72** (trezentos e noventa e cinco mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** - 06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do FET, **Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, Subelemento 3702 – Guarda e Vigilância, Fonte 281.** - 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, **Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, Subelemento 3702 – Guarda e Vigilância, Fonte 102.** Despacho de Autorizo nº 857/2023, 09/10/2023.

Mauro Moraes

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111494/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 576/2023 – SETR – RETIFICADO
Referente ao Protocolo nº 20.592.837-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 492/2023-PRC/PGE (mov. 16), o Despacho nº 31/2023-AT/SETR (mov.27), a formalização do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo nº 001/2023 (emergencial), junto à empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.457.677/0001-77, rescindido a prestação de serviços de vigilância desarmada, em razão de novo contrato de prestação de serviços sobre o mesmo objeto, por meio de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1490/2021, desde que observado o estabelecido em Lei nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111330/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 623/2023 – SETR – RETIFICADO
Referente ao Protocolo nº 20.569.461-7

I. AUTORIZO, com fulcro no inc. I da art. 74, da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 599/2023-PRC/PGE (mov. 44), a justificativa e razões da contratação expostas em fls. 140 – 141 e o Despacho nº 035/2023-AT/SETR, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos, prestados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Superintendência Estadual PR), inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0020-76, no valor de R\$180.882,00 (cento e oitenta mil, oitocentos

e oitenta e dois reais), por inexibibilidade de licitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

II. RATIFICO a situação de inexibibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III. APROVO, o Termo de Referência nº 003/20, mov. 61;

IV. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

V. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111332/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 869/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.705.009-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 516/2023-NFS/SETR (mov. 91), na Informação nº 755/2023-AT/SETR (mov.97), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 13/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Palmas, no valor de R\$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), referente ao período de 02.08.2023 à 01.09.2023, em benefício à LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito no CPF nº ***.068.799-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111331/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 867/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.002.432-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 519/2023-NFS/SETR (mov. 31), na Informação nº 756/2023-AT/SETR (mov.56), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 32/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cianorte, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente ao período de 01.09.2023 à 30.09.2023, em benefício à MIRIAM LETICIA SCOLARI, inscrita no CPF nº ***.242.019-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111329/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 868/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.811.390-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 520/2023-NFS/SETR (mov. 82), na Informação nº 758/2023-AT/SETR (mov.90),

em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 19/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Paçandu, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente ao período de 25.08.2023 à 24.09.2023, em benefício à ELIONIDAS NORONHA, inscrito no CPF nº ***.156.859-**, e NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrita no CPF nº ***.461.639-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
111327/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 874/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.119.576-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido nos artigos 314 e 316, do Decreto nº 10.086/2022, considerando o Despacho nº 1499/2023-SEAP/DECON (mov. 16) e a Informação 533/2023-NFS/SETR (mov. 20), aquisição de 50 (cinquenta) teclados (lote 25), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1812/2022, no valor total de R\$ 3.371,00 (três mil, trezentos e setenta e um reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa DRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.849.320/0001-90, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
111801/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023/SETR/FONSET

Protocolo nº: 20.218.224-0

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.354 de 06/02/2023 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, neste ato representada por seu Secretário de Estado **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação privada inscrita no CNPJ/MF nº 33.638.027/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 2.547.125 SSP/PE e inscrito no CPF nº ***.383.574-**, com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 254, formalizam o presente Termo de Adesão para conjugação de esforços entre a Secretaria ora aderente e o INSTITUTO ÊXITO, sob a intervenção do FONSET, visando a disponibilização de cursos, palestras e mentorias de empreendedorismo, de forma online e gratuita, para jovens e adultos, pelo prazo de 12 (doze) meses, não envolvendo repasse de recursos entre as partes. Data de assinatura 05 de setembro de 2023.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
111673/2023

RESOLUÇÃO nº 524/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Santo Inácio, sito à Rua Marcelino Alves de Alcântara, Centro, CEP: 86.650-000, Santo Inácio – PR, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude; 7489294 e Longitude; 4180407.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da unidade de endereço de Santo Inácio para a Rua Massaru Uchida, nº 423, Centro, CEP: 86.650-000, Santo Inácio – Pr, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 51.794750 e Longitude 22.700767, com a data prevista para a mudança em 29/09/2023 e início das atividades em 02/10/2023.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 524/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 21 setembro de 2023

Publique – se

111129/2023

RESOLUÇÃO nº 525/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece um horário não superior a oito horas diárias de trabalho, e também define o princípio da eficiência como essencialidade da Administração Pública;

Considerando o Decreto Federal Nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, o qual estabelece uma jornada de trabalho de 8 horas diárias para a Administração Pública da mesma esfera;

Considerando a necessidade de padronizar o horário de atendimento ao trabalhador nas unidades integrantes da rede Sine;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005, que adota um regime padrão de turno de trabalho no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o horário de atendimento padrão ao trabalhador nas unidades integrantes da Rede SINE, sendo o expediente das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas), perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º O horário padrão estabelecido poderá ser flexibilizado, no período das 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas).

I – Para viabilizar a supracita flexibilização, a Agência deverá encaminhar um Ofício, por meio do Escritório Regional do Trabalho, à Diretoria de Fomento da Secretaria Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda. O referido expediente deverá conter uma exposição detalhada das justificativas que motivam a requisição de flexibilização de horário, com a possibilidade de prosseguir com o procedimento caso seja deferido.

II – O horário de atendimento proposto não poderá ser menor que 8 (oito horas) diárias.

§ 2º A responsabilidade para a garantia do bom funcionamento é da gerência da Agência do trabalhador do Município em aglutinação ao gerente do Escritório Regional a que se submete.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 525/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 21 setembro de 2023

Publique – se

111140/2023

RESOLUÇÃO nº 521/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as mudanças de datas do Calendário das Reuniões de 2023, conforme abaixo discriminado:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CETER - 2023		
MÊS	DATA	LOCAL
OUTUBRO	19	MATINHOS
NOVEMBRO	9	GUAÍRA
DEZEMBRO	14	CURITIBA

Art. 2º – Revogar as disposições ao contrário

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**RESOLUÇÃO nº 521/2023**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 21 setembro de 2023

Publique – se**111198/2023****RESOLUÇÃO nº 526/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução nº 418/2021-CETER que aprovou a criação de Postos Avançados integrados aos Escritórios Regionais para realização de atendimentos presenciais aos trabalhadores

RESOLVE:**Art. 1º** – Determinar a extinção de 138 (cento e trinta e oito) Postos Avançados que estão inativos e que apresentaram resultados zerados de produtividade, conforme relação e descritivo abaixo:

Relação dos Postos Avançados					
Postos Avançados que estão ativos e zerados desde 01/2023					
	Postos	Pertencia à ER	Pertence à ER	Colocados	Observações
1	São Pedro do Iguaçu	Toledo	Cascavel	0	Ativo/zerado
2	Depen	Curitiba	Paranaguá	0	Ativo/zerado
3	Adrianópolis	Curitiba	Curitiba	0	Ativo/zerado
4	Virmond	Guarapuava	Guarapuava	0	Ativo/zerado
5	Rebouças	Irati	Ponta Grossa	0	Ativo/zerado
6	Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
7	Itambaracá	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
8	Santa Mariana	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
9	Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
10	Leópolis	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
11	Rancho Alegre	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Ativo/zerado
12	Rio Bom	Apucarana	Londrina	0	Ativo/zerado
13	Miraselva	Londrina	Londrina	0	Ativo/zerado
14	Munhoz de Mello	Maringá	Maringá	0	Ativo/zerado
15	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Ativo/zerado
16	Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Ativo/zerado
17	Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Ativo/zerado
18	Honório Serpa	Pato Branco	Pato Branco	0	Ativo/zerado
19	Ivaí	Ponta Grossa	Ponta Grossa	0	Ativo/zerado
20	paula freitas	União da Vitória	Guarapuava	0	Ativo/zerado
21	Fernandes Pinheiro	Irati	Ponta Grossa	0	Ativo/zerado

22	Mato Rico	Pitanga	Guarapuava	0	Ativo/zerado
23	Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pato Branco	0	Ativo/zerado

Postos avançados que estão inativos (nunca entraram em efetiva operação)					
	Postos	Pertencia à ER	Pertence à ER	Colocados	Observações
1	Rancho Alegre Oeste	Campo Mourão	Campo Mourão	0	Inativo
2	Farol	Campo Mourão	Campo Mourão	0	Inativo
3	Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Campo Mourão	0	Inativo
4	Fênix	Campo Mourão	Campo Mourão	0	Inativo
5	São Manoel Do Paraná	Cianorte	Campo Mourão	0	Inativo
6	Guaporema	Cianorte	Campo Mourão	0	Inativo
7	Iguatu	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
8	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
9	Santa Lúcia	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
10	Três Barras do Paraná	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
11	Braganey	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
12	Santa Terezinha do Oeste	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
13	Catanduvas	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
14	Campo Bonito	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
15	Ibema	Cascavel	Cascavel	0	Inativo
16	Formosa do Oeste	Toledo	Cascavel	0	Inativo
17	Quatro Pontes	Toledo	Cascavel	0	Inativo
18	Diamante do Oeste	Toledo	Foz do Iguaçu	0	Inativo
19	São José das Palmeiras	Toledo	Cascavel	0	Inativo
20	Cerro Azul	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
21	Tunas do Paraná	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
22	Agudos do Sul	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
23	Doutor Uliisses	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
24	Borda do Campo	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
25	Coroados	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
26	Roça Grande	Curitiba	Curitiba	0	Inativo
27	Serranópolis do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	0	Inativo
28	Ramilândia	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	0	Inativo
29	Nova Laranjeiras	Guarapuava	Guarapuava	0	Inativo
30	Campina do Simão	Guarapuava	Guarapuava	0	Inativo
31	Goioxim	Guarapuava	Guarapuava	0	Inativo
32	Guamiranga	Irati	Ponta Grossa	0	Inativo
33	Nova Tebas	Pitanga	Guarapuava	0	Inativo
34	Laranjal	Pitanga	Guarapuava	0	Inativo
35	Rio Bonito do Iguaçu	Guarapuava	Guarapuava	0	Inativo
36	Marquinho	Guarapuava	Guarapuava	0	Inativo
37	Paulo Frontin	União da Vitória	Guarapuava	0	Inativo
38	Nova Fátima	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Inativo
39	Sapopema	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Inativo
40	Congonhinhas	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Inativo
41	Jataizinho	Cornélio Procópio	Jacarezinho	0	Inativo
42	Japira	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
43	Pinhalão	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
44	Tomazina	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
45	Salto do Itararé	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
46	Barra do Jacaré	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
47	Jaboti	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
48	Figueira	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
49	Jundiá do Sul	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
50	Jaboti	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
51	Figueira	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
52	São José da Boa Vista	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
53	Santana do Itararé	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo
54	Novo Itacolomi	Apucarana	Londrina	0	Inativo
55	Bom Sucesso	Apucarana	Londrina	0	Inativo
56	Marumbi	Apucarana	Londrina	0	Inativo
57	Kaloré	Apucarana	Londrina	0	Inativo
58	Mauá da Serra	Apucarana	Londrina	0	Inativo
59	Marilândia do Sul	Apucarana	Londrina	0	Inativo
60	Califórnia	Apucarana	Londrina	0	Inativo
61	Munhoz de Mello	Londrina	Londrina	0	Inativo
62	Cafeara	Londrina	Londrina	0	Inativo
63	Rancho Alegre	Londrina	Londrina	0	Inativo
64	Congoninhas	Londrina	Londrina	0	Inativo
65	Tamarana	Londrina	Londrina	0	Inativo
66	Nossa Senhora das Graças	Londrina	Londrina	0	Inativo

67	Godoy Moreira	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
68	Lunardelli	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
69	Nossa Senhora das Graças	Maringá	Maringá	0	Inativo
70	Iguaraçu	Maringá	Maringá	0	Inativo
71	Atalaia	Maringá	Maringá	0	Inativo
72	Santa Inês	Maringá	Maringá	0	Inativo
73	Itaguajé	Maringá	Maringá	0	Inativo
74	Florai	Maringá	Maringá	0	Inativo
75	Uniflor	Maringá	Maringá	0	Inativo
76	Ourizona	Maringá	Maringá	0	Inativo
77	Flórida	Maringá	Maringá	0	Inativo
78	Itambé	Maringá	Maringá	0	Inativo
79	Ivatuba	Maringá	Maringá	0	Inativo
80	Ângulo	Maringá	Maringá	0	Inativo
81	Inajá	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
82	Mirador	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
83	Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
84	Santo Antonio do Caiuá	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
85	Alto Paraná	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
86	Amaporã	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
87	Planaltina do Paraná	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
88	São João do Caiuá	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
89	Guairaçá	Paranavaí	Maringá	0	Inativo
90	Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
91	Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
92	Cruzeiro do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
93	Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
94	Pranchita	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
95	Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
96	Renascença	Francisco Beltrão	Pato Branco	0	Inativo
97	Saudade do Iguaçu	Pato Branco	Pato Branco	0	Inativo
98	Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pato Branco	0	Inativo
99	Borrazópolis	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
100	Jardim alegre	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
101	Cruzaltina	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
102	Antonio Olinto	União da Vitória	Curitiba	0	Inativo
103	Porto vitória	União da Vitória	Guarapuava	0	Inativo
104	Grandes rios	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
105	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
106	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
107	Arapuã	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
108	Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
109	Jardim Alegre	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
110	Lidianópolis	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
111	Cândido de Abreu	Ivaiporã	Londrina	0	Inativo
112	Nova Cantu	Campo Mourão	Campo Mourão	0	Inativo
113	Manoel Ribas	Pitanga	Guarapuava	0	Inativo
114	Guaraqueçaba	Paranaguá	Paranaguá	0	Inativo
115	Quatiguá	Ibaiti	Jacarezinho	0	Inativo

Art. 2º – Os demais 38 (trinta e oito) postos, permanecerão em operação e terão sua transformação em agência avaliada pela equipe técnica da SETR, que julgando a conveniência e o preenchimento dos requisitos estipulados pelo MTE, encaminhará a documentação ao CETER, para as necessárias providências neste intuito.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 526/2023

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____

FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 21 de setembro de 2023.

Publique-se

111179/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR N° 239/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo n° 21.119.834-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.12.2023 a 22.12.2023	ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR RG n° 3.350.977-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Conta Corrente Fiscal – SCCF, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Alan Seiti Hoshino, RG n° 13.743.903-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria n° 95/2023

110869/2023

PORTARIA REPR N° 241/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo n° 21.168.262-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2024 a 19.01.2024	RAFAEL TORRES DA SILVA RG n° 13.934.684-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspeção Regional de Tributação – IRT, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Geraldo Elias Limberger, RG n° 4.657.071-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria n° 95/2023

111483/2023

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução n.º 10/2022, que dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná – Agepar, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, inciso VII, alínea “i”; o art. 3º; o art. 5º; o art. 6º, incisos III, IV, VIII, XIII e XXIII; e o art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 12, inciso I, alínea “m” do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.484.728-2;

b) A competência da Agepar, no âmbito do Estado do Paraná, preservadas as competências e prerrogativas municipais, do controle, da fiscalização e da regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, art. 2.º, § 1.º, IX);

c) O disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, que, em seu art. 13, estabelece as condições para os municípios instituírem seus fundos, respeitados os seus planos de saneamento básico;

d) O objetivo dos Fundos Municipais de Saneamento Básico de aprimoramento dos serviços do setor, buscando a universalização do atendimento ao cidadão;

e) A alçada dos municípios na execução dos serviços de drenagem, limpeza pública, coleta e destinação dos resíduos sólidos; e

f) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO N.º 25/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 10 de outubro de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei municipal, que disponha sobre seu funcionamento;

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - possuir Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, atualizado e em vigor, nos termos do § 4º, do art. 19, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 3º Alterar o inciso IV do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 4º Alterar o inciso V do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 5º Alterar o § 1º do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 6º Alterar o § 2º do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser exercidas por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2º, inciso IV, desta Resolução.

Art. 7º Alterar o § 3º do art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 8º Incluir o § 4º no art. 2º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, com a seguinte redação:

§ 4º Os instrumentos contratuais vigentes e contratos não extintos, que prevejam o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deverão ser analisados e homologados pela Agepar.

Art. 9º Alterar o *caput* do art. 6º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os municípios deverão encaminhar, anualmente, para a Agepar, para fins de fiscalização pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar, os seguintes documentos, referentes ao último exercício:

Art. 10. Alterar o inciso I do art. 6º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador.

Art. 11. Alterar o inciso II do art. 6º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - até 30 (trinta) dias após decisão do Tribunal de Contas do Estado, a aprovação das contas do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 12. Alterar o parágrafo único do art. 6º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. No mesmo prazo do inciso I, o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 13. Alterar o art. 7º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O resultado das fiscalizações promovidas pela Agepar

acerca dos repasses do prestador aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental será encaminhado ao respectivo órgão de gestão administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 14. Alterar o § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O processo de habilitação será analisado pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Normatização Regulatória da Diretoria de Normas e Regulamentação da Agepar, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 15. Alterar o inciso II do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.

Art. 16. Alterar o inciso III do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

Art. 17. Alterar o inciso IV do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2º desta Resolução.

Art. 18. Alterar o inciso V do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 19. Alterar o inciso VI do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.

Art. 20. Alterar o inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 21. Alterar o inciso VIII do § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 22. Alterar o § 2º do art. 9º da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O prestador de serviços deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada por meio de Resolução.

Art. 23. Alterar o *caput* do art. 10 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Município deverá protocolar por meio de protocolo eletrônico (Sistema eProtocolo), os documentos descritos no art. 9º desta Resolução, para dar início ao processo de habilitação.

Art. 24. Alterar o art. 11 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

Art. 25. Alterar o *caput* do art. 13 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta Resolução, notificando a Agepar, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

Art. 26. Alterar o § 1º do art. 13 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.

Art. 27. Alterar o § 2º do art. 13 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

Art. 28. Alterar o *caput* do art. 16 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A concessionária deverá disponibilizar em seu *website* uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.

Art. 29. Inclui os §§ 1º e 2º do art. 16 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a concessionária deverá disponibilizar mensagem com o *link* para acesso à tabela com os repasses mensais em todas as faturas digitais e, no mês de abril de cada ano, a mesma mensagem com *link* deverá ser disponibilizada na fatura física.

§ 2º A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Agepar previamente à sua inclusão na conta do usuário.

Art. 30. Inclui o art. 17B na Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 17B. Aprova como anexo desta Resolução a cartilha informativa sobre os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 10 de outubro de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 34, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CARTILHA INFORMATIVA – FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (Anexo Único da Resolução 10/2022-AGEPAR), a ser visualizada no site da Agepar na aba Atendimento – Fundos Municipais de Saneamento, disponível em: <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento>

111823/2023

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR EXTRATO – DELIBERAÇÃO Nº 104/2023 – PRE

Autoriza a disposição funcional do funcionário Anderson Ribeiro da Silva à LOTTOPAR.

O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do TECPAR, Considerando o Ofício Nº 153/2023 da Loterias do Estado do Paraná (Lottopar), e com base no art. 25 do Decreto nº 8.466/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da disposição funcional do Sr. ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula Nº 1271, para prestar serviços na Loterias do Estado do Paraná (LOTTOPAR), conforme protocolo 21.120.547-4, com ônus para origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

CELSON ROMERO KLOSS

Diretor-Presidente

111576/2023



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br